



Relatório Técnico 00152/2025-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04312/2025-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: RT - proposta citação do prefeito

Exercício: 2024

Criação: 16/09/2025 16:08

Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

04312/2025-1

CONSELHEIRO RELATOR:

Rodrigo Coelho do Carmo

MUNICÍPIO:

Muqui

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2024

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

SERGIO LUIZ ANEQUIM

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal



www.tcees.tce.br



@tceespiritosanto



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal de Muqui, Senhor HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO, relativa ao exercício de 2024, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da Constituição Estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido nos termos do art. 4º da Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024 e, ainda, nos critérios de relevância, oportunidade, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações



correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Preliminar à apreciação definitiva das contas, o Tribunal constatou que o Município não atende aos parâmetros fiscais estabelecidos, especialmente no que diz respeito às metas anuais, além de não possuir liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações financeiras e descumprir regra de encerramento de mandato, conforme detalhado ao longo da subseção 3.4.

Quadro 1 - Síntese dos resultados alcançados em 2024

| Descrição | Subseção | Valor (R\$) | Limite | % Atingido | Situação |
|---|----------------------|----------------|---------------|------------|-------------|
| Resultado orçamentário consolidado | 3.2.1.6 | -856.351,32 | - | - | - |
| Superávit orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) | | - | - | - | - |
| Déficit orçamentário do Município | | -856.351,32 | - | - | - |
| Resultado financeiro (considerando as operações intra) | 3.3.1 | 23.736.630,07 | - | - | - |
| Resultado financeiro do RPPS | | 0,00 | - | - | - |
| Resultado financeiro do Município | | 23.736.630,07 | - | - | - |
| Inscrição de restos a pagar não processados | | 2.055.608,38 | - | - | - |
| Inscrição de restos a pagar processados | | 2.887.636,21 | - | - | - |
| Disponibilidades | | 20.827.879,83 | - | - | - |
| Transferência de recursos ao Poder Legislativo | | 3.002.408,92 | 7,00% | 6,94 | Cumpriu |
| Metas fiscais anuais previstas na LDO | | | | | |
| Resultado primário | 3.4.1.1 | -469.151,31 | 222.000,00 | - | Não Cumpriu |
| Resultado nominal | | 499.531,45 | 600.000,00 | - | Não Cumpriu |
| Aplicação em Educação | | | | | |
| Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) | 3.4.2.1 | 16.735.150,31 | min. 25% | 34,09 | Cumpriu |
| Valor destinado à remuneração do pessoal da educação básica em efetivo exercício | 3.4.2.2 | 11.017.328,42 | min. 70% | 86,52 | Cumpriu |
| Aplicação em Saúde | | | | | |
| Aplicação em Ações e Serviços de Saúde (ASPS) | 3.4.3.1 | 13.605.868,43 | min. 15% | 29,35 | Cumpriu |
| RCL ajustada p/ fins de limites de despesa com pessoal | 3.4.4 | 70.363.380,38 | - | - | - |
| Despesa com pessoal - limite do Poder Executivo | 3.4.4.1 | 30.414.495,22 | máx. 54% | 43,22 | Cumpriu |
| Despesa com pessoal - limite consolidado do ente | 3.4.4.2 | 31.985.194,73 | máx. 60% | 45,46 | Cumpriu |
| Receita Corrente Líquida ajustada p/ fins de limites de endividamento (RCL ajustada) | 3.4.6, 3.4.7 e 3.4.8 | 71.722.380,38 | - | - | - |
| Dívida consolidada líquida | 3.4.6 | -16.992.731,44 | máx. 200% | -23,69 | Cumpriu |
| Operações de crédito | 3.4.7.1 | 0,00 | máx. 16% | 0,00 | Cumpriu |
| Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) | 3.4.7.2 | 0,00 | máx. 7% | 0,00 | Cumpriu |
| Garantias concedidas | 3.4.8 | 0,00 | máx. 22% | 0,00 | Cumpriu |
| Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar | 3.4.9 | - | - | - | Não Cumpriu |
| Regra de Ouro | 3.4.10 | 0,00 | 10.216.673,57 | - | Cumpriu |
| Regras de encerramento de mandato | | | | | |
| Vedações a ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do mandato | 3.4.12.1 | - | - | - | Cumpriu |
| Vedações de contratação de operação crédito por ARO no último ano de mandato | 3.4.12.2 | - | - | - | Cumpriu |
| Vedações de contrair obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira suficiente | 3.4.12.3 | - | - | - | Não Cumpriu |

Fonte: Elaborado por NCCONTAS com base na análise da prestação de contas anual 2024



Além disso, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); receitas públicas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.7); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); controle interno (seção 7) e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, propõe-se a **citação** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos na subseção **10.1** desta instrução.

Ressalta-se ainda a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na subseção **10.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SERGIO LUIZ ANEQUIM, no dia 28/03/2025, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do responsável pelas contas, Senhor HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 28/03/2025, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2025, definido em instrumento normativo aplicável.



SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| 1. INTRODUÇÃO | 9 |
| 1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal | 9 |
| 1.2 Visão Geral | 11 |
| 1.3 Objetivo da apreciação | 13 |
| 1.4 Metodologia utilizada e limitações | 14 |
| 1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos | 14 |
| 1.6 Benefícios estimados da apreciação | 14 |
| 1.7 Processos relacionados | 15 |
| 2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL | 15 |
| 2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual | 15 |
| 2.2 Economia municipal | 18 |
| 2.3 Finanças públicas | 23 |
| 2.4 Previdência | 28 |
| 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA..... | 29 |
| 3.1 Instrumentos de planejamento | 29 |
| 3.2 Gestão orçamentária | 30 |
| 3.3 Gestão financeira | 47 |
| 3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais | 50 |
| 3.5 Receitas públicas | 68 |
| 3.6 Gestão previdenciária | 75 |
| 3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal | 76 |
| 3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos | 80 |
| 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO | 80 |
| 4.1 Consistência das demonstrações contábeis | 81 |
| 4.2 Auditoria financeira | 95 |
| 4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas | 95 |
| 5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL..... | 97 |
| 5.1 Política pública de educação | 97 |
| 5.2 Política pública de saúde | 103 |
| 5.3 Política pública de assistência social | 109 |
| 6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE | 116 |
| 6.1 Auditoria Operacional sobre Saúde Mental | 116 |



| | | |
|---|---|------------|
| 6.2 | Auditória Operacional das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas | 117 |
| 6.3 | Levantamento Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)..... | 120 |
| 6.4 | Levantamento Transporte Escolar..... | 121 |
| 7. | CONTROLE INTERNO..... | 121 |
| 8. | MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO | 123 |
| 9. | CONCLUSÃO..... | 123 |
| 10. | PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO..... | 124 |
| 10.1 | Citação..... | 124 |
| 10.2 | Ciência..... | 125 |
| APÊNDICE A – Formação administrativa do Município | | 128 |
| APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores..... | | 130 |
| APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo..... | | 131 |
| APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | | 132 |
| APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS..... | | 135 |
| APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida | | 139 |
| APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo | | 140 |
| APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada | | 142 |
| APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar | | 144 |
| APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos..... | | 145 |
| APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA..... | | 146 |
| APÊNDICE L – Demonstrativo para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000 | | 147 |
| APÊNDICE M – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2024 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados “5400030” | | 148 |
| APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2024 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados “5000015” | | 149 |



| | |
|--|------------|
| APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2024 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados “5000015” | 156 |
| APÊNDICE P – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2024 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados “755” | 158 |
| APÊNDICE Q – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos vinculados “5400030”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000 | 159 |
| APÊNDICE R – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos vinculados “5000015”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000 | 160 |
| APÊNDICE S – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Não Processados na fonte de recursos vinculados “5000025”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000 | 163 |
| APÊNDICE T – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Não Processados na fonte de recursos vinculados “5000015”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000 | 164 |
| APÊNDICE U – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Não Processados na fonte de recursos vinculados “755”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000 | 165 |
| APÊNDICE V – Despesas de Exercícios Anteriores (PCM/2025 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho – Janeiro a Março/2025) | 166 |



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Proc. TC 04312/2025-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis na execução dos orçamentos, inclusive em relação aos atos de gestão praticados.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...); II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

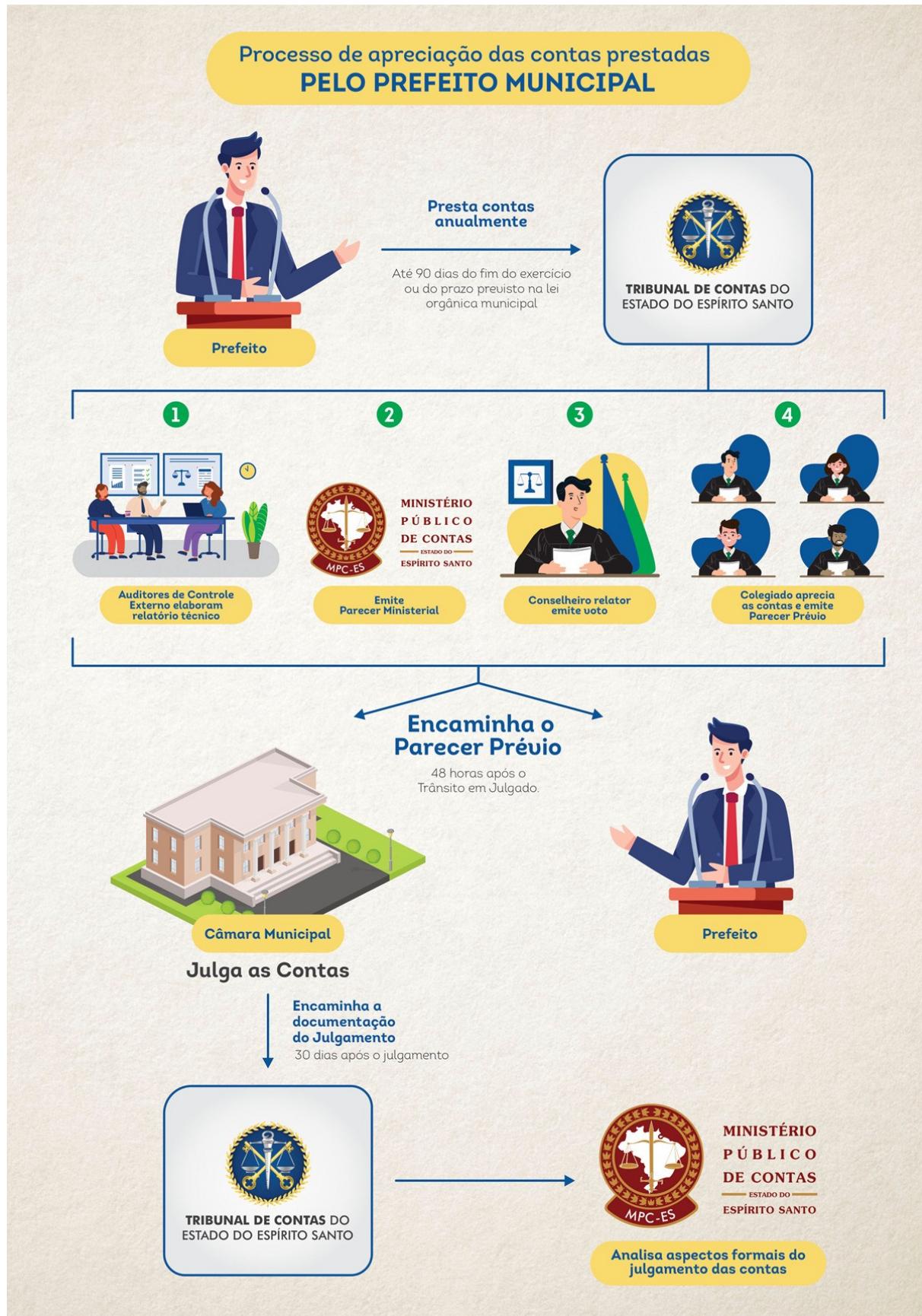


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

A história de Muqui começa em 1850 com a chegada de imigrantes vindos do Vale do Rio Paraíba a procura de novas terras para o plantio do café³.

Inúmeras fazendas se formaram e em 1901 chega ao então Arraial a Estrada de Ferro Leopoldina. A inauguração da estação ferroviária em 1902 foi um marco definitivo para a economia local, alavancando um grande desenvolvimento, que resultou na malha urbana hoje existente.

Em função das fazendas de café, Muqui viveu um período de muita riqueza nas décadas de 20 e 30 do século XX. Construíram-se casarões, sobrados e palacetes, formando um belíssimo conjunto arquitetônico com características da arquitetura eclética requintada.

A palavra muqui é de origem indígena e significa “entre morros”⁴.

³ Fonte: [IBGE](#).

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

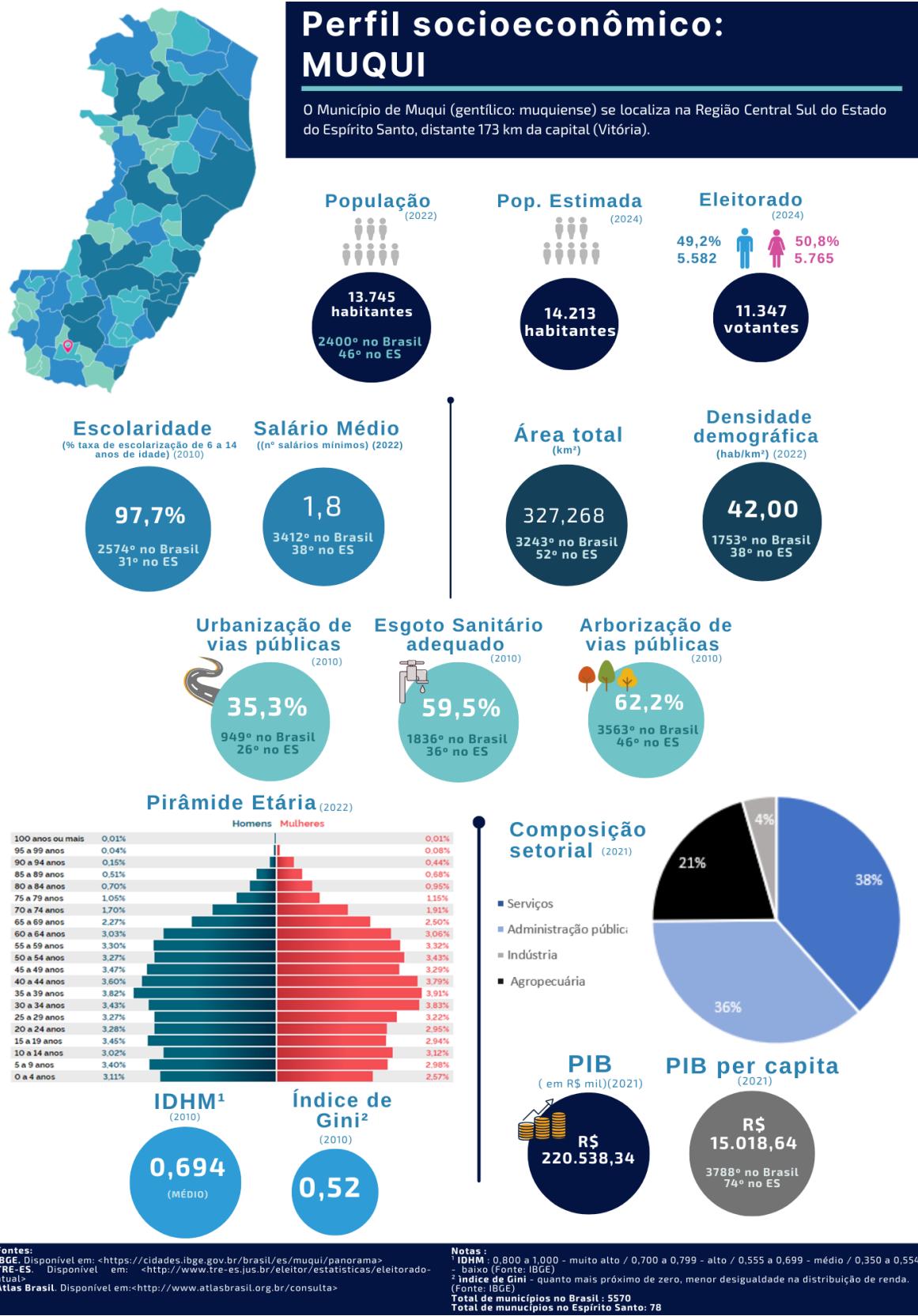


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Muqui apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Prefeitura Municipal de Muqui, Câmara Municipal de Muqui, Fundo Municipal de Saúde de Muqui.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 2 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal⁵

| Ano analisado ↑↓ | Prefeito(a) ↑↓ | Recebimento TCE-ES ↑↓ | Deliberação TCE-ES ↑↓ | Julgamento Câmara ↑↓ | Parecer prévio ↑↓ | Resultado parecer ↑↓ | Resultado julgamento ↑↓ |
|------------------|------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|-------------------------|
| 2022 | Helio Carlos Ribeiro Candido | 24/07/2023 | - | 09/12/2024 | 92/2024 | 👍 | 👍 |
| 2021 | Helio Carlos Ribeiro Candido | 17/10/2022 | - | 18/09/2024 | 38/2024 | 👍 | 👍 |
| 2020 | Carlos Renato Prucoli | 26/05/2021 | 10/07/2023 | 16/08/2023 | 33/2023 | 👍 | 👍 |
| 2019 | Carlos Renato Prucoli | 06/07/2020 | 25/05/2022 | 20/07/2022 | 31/2022 | 👎 | 👍 |
| 2018 | Carlos Renato Prucoli | 19/06/2019 | 01/12/2020 | 17/02/2021 | 104/2020 | 👎 | 👍 |
| 2017 | Sergio Luiz Anequim | 17/04/2018 | 13/08/2019 | 20/11/2019 | 29/2019 | 👎 | 👍 |

Fonte: Dados disponíveis em: <paineldecontrole.tcees.tce.br>. Acesso em: 12 set. 2025.

Nota: O parecer PP 38/2024 transitou em julgado em 09/07/2024, e o PP 92/2024, em 15/10/2024.

Ressalta-se que as contas referentes a 2023 ainda estão em apreciação neste Tribunal.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

⁵ Resultado do Parecer Prévio: 👍 Aprovação 👎 Aprovação com ressalva 👎 Rejeição 👉 Extinção do processo sem resolução de mérito; Deliberação TCE-ES: refere-se à data de trânsito em julgado do processo.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 388/2024 e os pontos de controle definidos no art. 21 da referida Resolução, exceto quanto: comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada; cumprimento das metas anuais estabelecidas na LDO para a Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida; aplicação mínima dos recursos do Fundeb no exercício; limitação de empenho e movimentação financeira; e avaliação quanto a transparência dos demonstrativos fiscais.

Registra-se, por fim, que o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas deste município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se de análise da conformidade das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 81.139.506,77.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, comprehensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.



1.7 Processos relacionados

Proc. TC 4.006/2025-7 (Contas do governador do exercício de 2024); Proc. TC 596/2025-6 (Auditoria operacional para avaliar a governança das políticas para a Primeira Infância); Proc. TC 3.916/2024-5 (levantamento no Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA); Proc. TC 3.548/2024-4 (Auditoria Operacional para avaliar a eficácia das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas - VCMM); e, Proc. TC 2.153/2024-2 (Fiscalização/Auditoria - Rede de Atenção Psicossocial - Raps).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2024, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2025, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2024, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária estão apresentados nos quadros-resumo a seguir:⁶

Quadro 3 – Economia mundial

| | |
|------------------|--|
| ECONOMIA MUNDIAL | Desaceleração em 2024 em relação a 2023, principalmente o Japão e a Índia. |
| | |
| | |

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Importante commodity para o Espírito Santo.

⁶ Extraído do capítulo 2 do Relatório Técnico das Contas do Governador de 2024 (Processo TC 4.006/2025).



Quadro 4 – Economia nacional

| | | | |
|--------------------------|---------------------------|--|---|
| ECONOMIA NACIONAL | Expectativas | | Melhoraram para o PIB. |
| | | | Pioraram para o câmbio e a inflação. |
| | PIB | | +3,4% , totalizando R\$ 11,4 trilhões, frente ao crescimento de 2,9% em 2023. |
| | Taxa de desemprego | | 6,2% , menor patamar trimestral de fim de ano. |
| | Inflação | | 4,83% , acima da inflação de 2023 e da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). |
| | Câmbio | | Acima de 6 R\$/US\$. |

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Quadro 5 – Economia nacional – Balança comercial

| | | | |
|--|-----------------------------|---|--|
| ECONOMIA NACIONAL Balança comercial | | Superávit de US\$ 74,6 bilhões. | |
| | | Inferior ao observado em 2023 (US\$ 98,8 bilhões). | |
| | Exportação | | US\$ 337 bilhões , queda de -0,8%.* |
| | Importação | | US\$ 262,9 bilhões , aumento de +9,0%.* |
| | Corrente de comércio | | US\$ 599,9 bilhões aumento de +3,28% em relação a 2023 (US\$ 580,5 bilhões). |
| | Grau de abertura** | | 27,57% |

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Comparação entre 2024 e 2023. **Relação da corrente de comércio exterior (soma das exportações com as importações) com o Produto Interno Bruto (PIB).

Quadro 6 – Economia capixaba

| | | | |
|--------------------------|---------------------------|--|---|
| ECONOMIA CAPIXABA | PIB | | +2,6% (PIB nominal de R\$ 206,2 bilhões) em 2024 (Brasil: +3,4%).* |
| | Taxa de desemprego | | De 5,7% em 2023 para 3,9% em 2024 (-1,8 p.p.).** |
| | Inflação | | +4,26% no acumulado de 2024, abaixo do observado para o Brasil (+4,83%). |

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Menor que o observado em 2023 para o ES (+4,8%). **Menor resultado observado desde o início da série histórica (2012).



Quadro 7 – Economia capixaba – Comércio exterior

| | | | |
|---|------------------------------------|---|---|
| ECONOMIA CAPIXABA Comércio exterior | Exportação | ↑ | +12,55%* (3,18% de participação no país). |
| | Importação | ↑ | +41,61%* (5,28% de participação no país). |
| | Corrente de comércio | ↑ | US\$ 599,9 bilhões , aumento de +3,28% em relação a 2023 (US\$ 580,5 bilhões). |
| | Produção de petróleo e gás | ↓ | 65,1 mBoe** em 2024, queda em relação a 2023. |
| | Grau de abertura*** | | 64,28%. |
| | Principal produto exportado | | Minério com 28% do valor das exportações. |
| | Principal destino | | Estados Unidos com 29% das exportações. |
| | Principal origem | | China com 35% das importações. |

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *Comparação entre 2024 e 2023. **Boe, do inglês barrel of oil equivalent (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. ***Relação da corrente de comércio exterior (soma das exportações com as importações) com o Produto Interno Bruto (PIB).

Quadro 8 – Finanças públicas capixabas

| | | | |
|------------------------------------|-----------------------------------|---|---|
| FINANÇAS PÚBLICAS CAPIXABAS | Receita total | ↑ | R\$ 29,2 bilhões em 2024, aumento nominal de +12,85% em relação a 2023 (e real de +7,65%). |
| | Despesa total | ↑ | R\$ 28,3 bilhões em 2024 (+12,81% nominal e +7,61% real). |
| | Superávit orçamentário | ↑ | R\$ 908,9 milhões para 2024 (+14,0% nominal e +8,7% real frente a 2023). |
| | Receita própria | | 70% do total das receitas. |
| | Transferências da União | | 20% do total das receitas. |
| | ICMS | | Principal componente da receita própria estadual com R\$ 12,6 bilhões arrecadados. |
| | Despesa em destaque | | Investimentos acima de R\$ 3 bilhões desde 2022. |
| | Resultado primário | 👍 | Superávit de R\$ 101,42 milhões (sem o RPPS). |
| | Capag ES | 👍 | A+ |
| | Dívida consolidada bruta | ↓ | Reduziu para 31,97% da RCL ajustada em relação a 2023 (era 33,72%). |
| | Dívida consolidada líquida | ↓ | -9,76% da RCL ajustada (negativa pelo quarto ano seguido).* |
| | Disponibilidade de caixa | 👍 | 27% da RCL (sexta melhor posição no Brasil). |
| | Superávit financeiro | 👍 | R\$ 15,1 bilhões em 2024. |

Fonte: Processo TC 4.006/2025 (Contas do Governador 2024).

Nota: *O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.



2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Muqui no ano de 2021⁷ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (38%), seguido por administração pública (36%) e agropecuária (21%). A indústria (5%) teve menor participação. De 2010 a 2014, a administração pública teve maior participação no valor agregado da economia local, enquanto a partir de 2015 o setor de serviços assumiu a liderança.

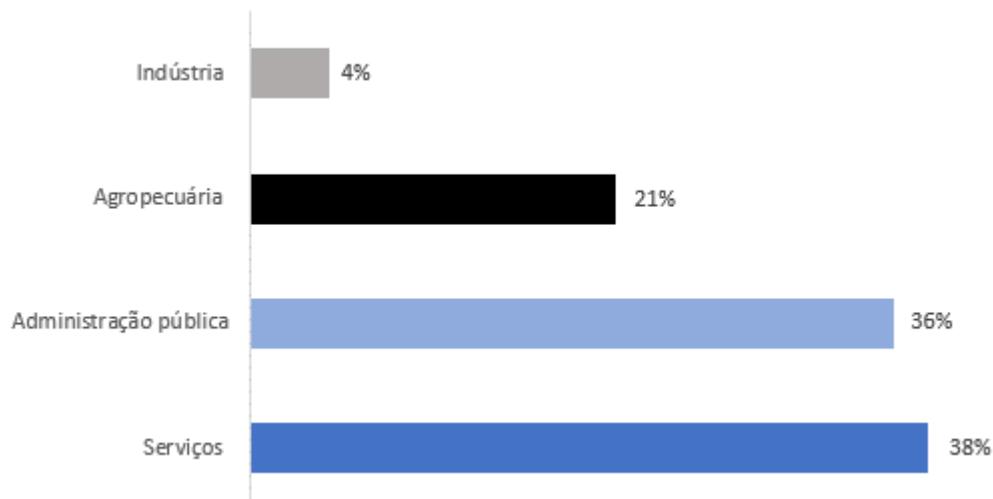


Gráfico 1: Composição setorial do PIB – Muqui (2021)

Fonte: IBGE Cidades

⁷ Último ano divulgado pelo IBGE.

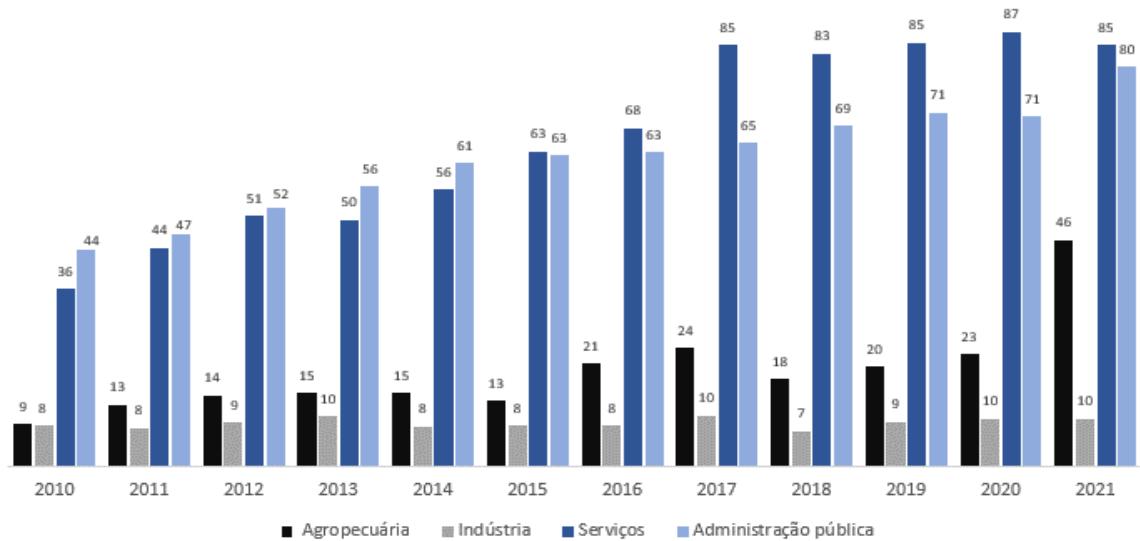


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Muqui (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)⁸ do Município mostra a admissão de 543 empregados, mas 503 desligamentos, resultando num saldo positivo de 40 empregos formais em 2024.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

⁸ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).



O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)⁹ do município de Muqui atingiu 4,5 em 2024, ocupando a 12^a posição o seu *cluster*¹⁰ (maior IAN do *cluster*: 5,61; menor IAN: 4,18). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,8, ocupando a 4^a posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 4,1, ocupando a 4^a posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 3,8, ocupando a 16^a posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão pública”, a pontuação foi de 3,3, ocupando a 18^a posição no *cluster*.

A nota do IAN de 2024 apresentou melhora frente ao ano de 2023. Isso coloca Muqui na 6^a posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Central Sul (Apiacá, Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta) e na 68^a posição no estado.

⁹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão pública (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹⁰ Cluster é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Muqui é composto por: Muqui, Montanha, Dores do Rio Preto, Rio Bananal, Águia Branca, São José do Calçado, Vila Valério, Ponto Belo, Pancas, Jaguáre, Iúna, Mantenópolis, Sooretama, Muniz Freire, Divino de São Lourenço, Alto Rio Novo, Apiacá e Irupi.



A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

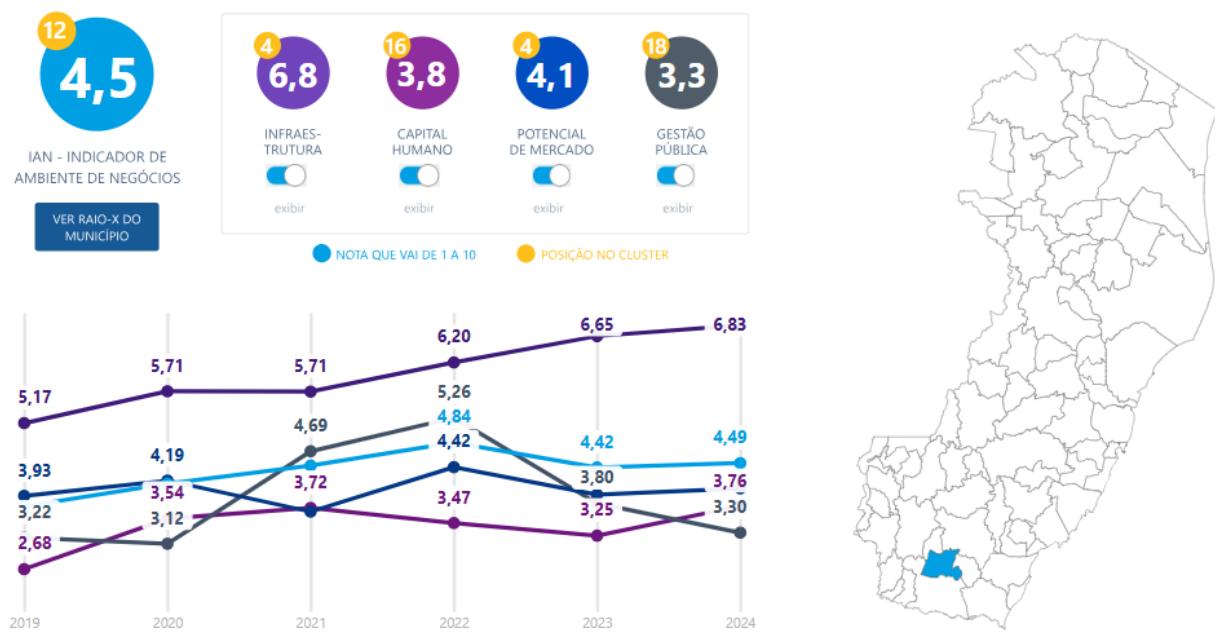


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Muqui – 2019/2024

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹¹ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Muqui. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,431, passou por 0,589 e chegou em 0,694, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

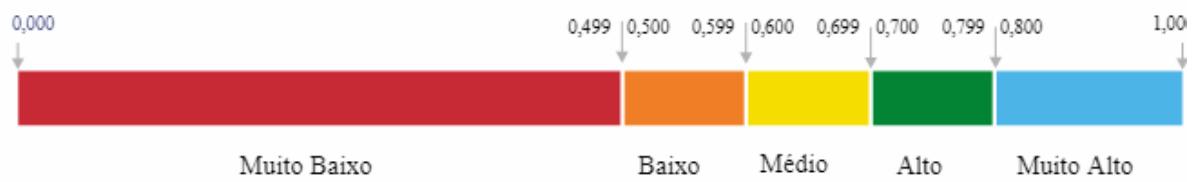


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: [Atlas Brasil](#)

¹¹ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹², teve evolução visível, refletindo em melhorias nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹³. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁴, Muqui obteve 0,66, 0,57 e 0,52, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁵ no município foi de 1,8 salário mínimo em 2022. Isso coloca o município entre as 53 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média estadual (1,9 salário mínimo)¹⁶, conforme Tabela a seguir.

¹² Fonte: [PNUD](#).

¹³ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁴ Fonte: [Atlas Brasil](#).

¹⁵ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁶ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,7 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,8. Ponto Belo está sozinho na última colocação com 1,4.

**Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2022**

| Município | Salário | Município | Salário | Município | Salário |
|-------------------------|---------|------------------------|---------|----------------------|---------|
| Vitória | 3,7 | Cariacica | 1,9 | São Gabriel da Palha | 1,8 |
| Aracruz | 2,8 | Conceição da Barra | 1,9 | Sooretama | 1,8 |
| Iconha | 2,7 | Ibatiba | 1,9 | Vargem Alta | 1,8 |
| Anchieta | 2,6 | Ibitirama | 1,9 | Baixo Guandu | 1,7 |
| Serra | 2,5 | Jerônimo Monteiro | 1,9 | Boa Esperança | 1,7 |
| Itapemirim | 2,4 | Mantenópolis | 1,9 | Bom Jesus do Norte | 1,7 |
| São Domingos do Norte | 2,4 | Montanha | 1,9 | Castelo | 1,7 |
| Presidente Kennedy | 2,3 | Muniz Freire | 1,9 | Dores do Rio Preto | 1,7 |
| Cachoeiro de Itapemirim | 2,1 | Nova Venécia | 1,9 | Fundão | 1,7 |
| Colatina | 2,1 | Piúma | 1,9 | Itaguaçu | 1,7 |
| Linhares | 2,1 | Santa Leopoldina | 1,9 | Laranja da Terra | 1,7 |
| Pinheiros | 2,1 | Afonso Cláudio | 1,8 | Marechal Floriano | 1,7 |
| São Mateus | 2,1 | Água Doce do Norte | 1,8 | Mucurici | 1,7 |
| Viana | 2,1 | Águia Branca | 1,8 | Pancas | 1,7 |
| Alegre | 2,0 | Alfredo Chaves | 1,8 | Pedro Canário | 1,7 |
| Divino de São Lourenço | 2,0 | Barra de São Francisco | 1,8 | São José do Calçado | 1,7 |
| Domingos Martins | 2,0 | Conceição do Castelo | 1,8 | Vila Pavão | 1,7 |
| Itarana | 2,0 | Ecoporanga | 1,8 | Vila Valério | 1,7 |
| João Neiva | 2,0 | Governador Lindenberg | 1,8 | Apiacá | 1,6 |
| Marataízes | 2,0 | Guarapari | 1,8 | Atilio Vivacqua | 1,6 |
| Rio Bananal | 2,0 | Ibiraçu | 1,8 | Guaçuí | 1,6 |
| Santa Maria de Jetibá | 2,0 | Irupi | 1,8 | Jaguaré | 1,6 |
| Santa Teresa | 2,0 | Iúna | 1,8 | São Roque do Canaã | 1,6 |
| Venda Nova do Imigrante | 2,0 | Mimoso do Sul | 1,8 | Alto Rio Novo | 1,5 |
| Vila Velha | 2,0 | Muqui | 1,8 | Marilândia | 1,5 |
| Brejetuba | 1,9 | Rio Novo do Sul | 1,8 | Ponto Belo | 1,4 |

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros a curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)



A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Muqui nos últimos anos caracterizou-se, exceto em 2020 e 2024, pelo montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2024 os montantes de R\$ 79,1 milhões (67º no *ranking* estadual) e R\$ 79,9 milhões (64º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em termos reais, a variação da arrecadação de um ano em relação ao ano anterior mostra a queda em 2020 (-5,7%) e recuperação em 2021, com um significativo aumento de +16,9% em 2022, seguido de uma redução do aumento em 2023 (+1,7%) e um aumento um pouco maior em 2024 (+9,9%), comparado ao ano anterior.

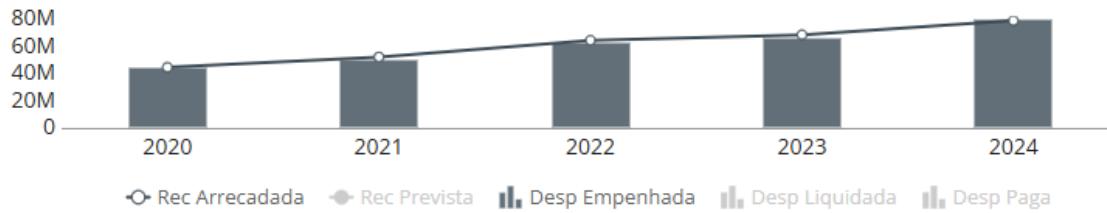


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2020/2024 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2024 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências da União (47%) com R\$ 37,5 milhões, seguida das Transferências do Estado (27%) com R\$ 21,2 milhões e das Receitas próprias (11%) com R\$ 8,5 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R\$ 24,0 milhões), o ICMS (R\$ 11,1 milhões) e o ISS (R\$ 2,8 milhões).

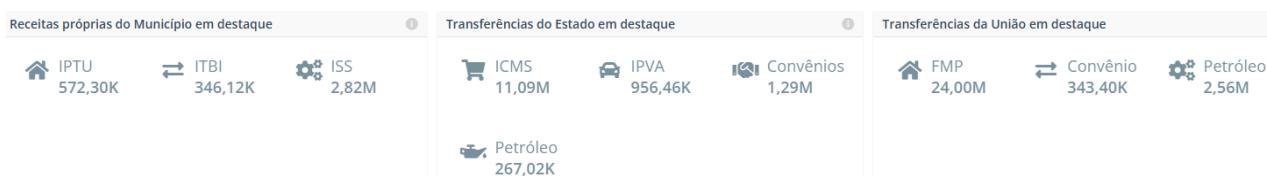


Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2024

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. Contudo, a variação real da despesa paga em relação ao ano anterior apresentou redução em 2021 (-1,0%), um surpreendente aumento de +15,6% em 2022, seguido de redução do aumento em 2023 (+2,0%) e um aumento considerável em 2024 (+14,3%).

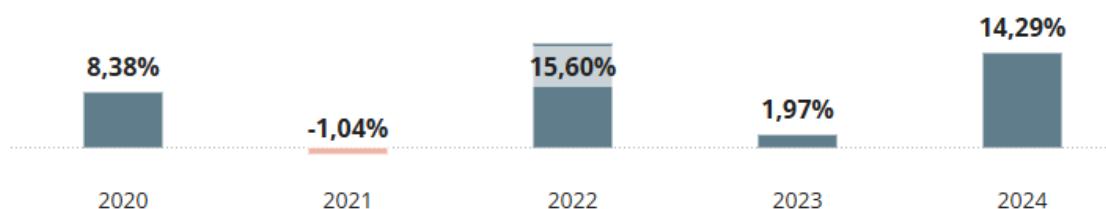


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2024 (R\$ 77,9 milhões), 88,6% foram destinados para despesas correntes (R\$ 69,0 milhões) e 11,4% para despesas de capital (R\$ 8,9 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “outras despesas correntes” (50,0%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 99,0% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 5,8 milhões).

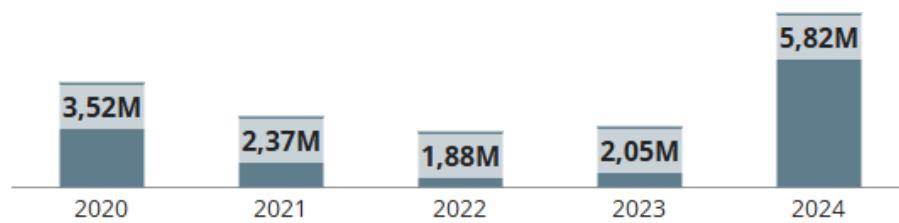


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2020/2024 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 33% para Educação, 26% para Saúde, 13% para Outras Despesas, 13% para Urbanismo, 8% para Administração e 5% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2024 foi deficitário em R\$ 856,4 mil (43º no ranking estadual), menor que o superávit de 2023 (R\$ 2,2 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁷https://webmail.tcees.tc.br/owa/-x_ftn2 possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2024, o Município apresentou déficit primário de R\$ 469,2 mil, abaixo da meta estabelecida (R\$ 222,0 mil). Nos meses de fevereiro a outubro, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2024, mas fechou o ano negativo, conforme gráfico a seguir.

¹⁷ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

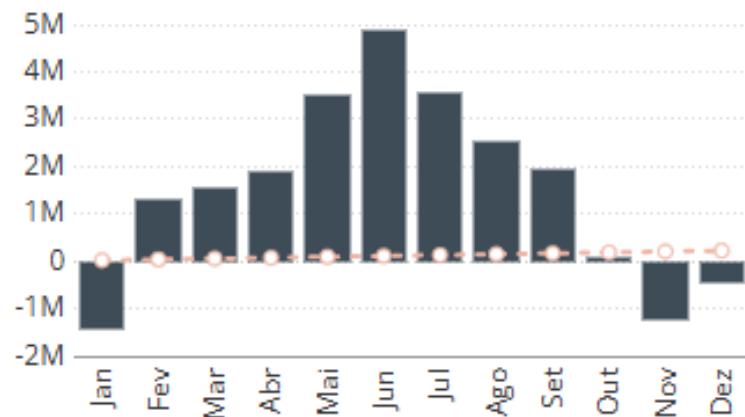


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2024 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez¹⁸. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa corrente e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota¹⁹ do município de Muqui foi C.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Muqui alcançou R\$ 8,9 milhões em 2024.

¹⁸ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

¹⁹ Disponível em: [Painel de Controle do TCE-ES](#).



Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 25,9 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 17,0 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2024, conforme gráfico a seguir:

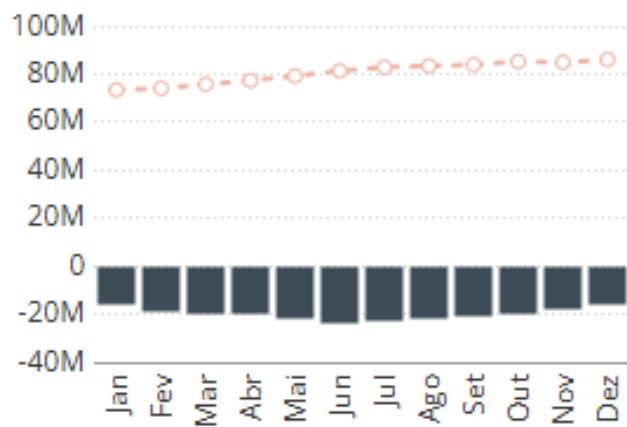


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2024 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Muqui não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.



3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio prazo**, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É possível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.



Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 843/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 915/2023, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 931/2023, estimou a receita em R\$ 62.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 62.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 6.200.000,00, conforme artigo 4º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.



Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 23 programas e 164 ações a serem executados entre 2022 e 2025.

Os programas de governo previstos no orçamento de 2024 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

Tabela 2 - Programas de governo previstos

Valores em reais

| Programas de Governo - PPA | Dotação Atualizada | Despesas Liquidadas | % Execução |
|---|---------------------------|----------------------------|-------------------|
| 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS | 2.165.864,78 | 2.155.160,85 | 99,51 |
| 0016 - GESTÃO DO SUS | 1.149.477,91 | 1.134.214,03 | 98,67 |
| 0002 - APOIO GOVERNAMENTAL | 5.792.764,84 | 5.694.953,72 | 98,31 |
| 0013 - EDUCAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO | 26.422.509,52 | 25.925.951,43 | 98,12 |
| 0006 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR | 2.499.075,30 | 2.447.885,85 | 97,95 |
| 0020 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 1.430.085,38 | 1.396.462,10 | 97,65 |
| 0004 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS | 698.852,45 | 682.389,55 | 97,64 |
| 0009 - REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.056.825,82 | 1.025.045,22 | 96,99 |
| 0018 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | 9.860.482,36 | 9.546.952,75 | 96,82 |
| 0007 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL | 2.685.567,55 | 2.587.892,51 | 96,36 |
| 0014 - SERVIÇOS PÚBLICOS | 6.551.611,03 | 6.309.414,83 | 96,30 |
| 0003 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E RESERVAÇÃO DE ÁGUA | 735.261,66 | 707.313,57 | 96,20 |
| 0011 - ESTRUTURAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | 1.791.747,37 | 1.711.083,25 | 95,50 |
| 0012 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 155.080,20 | 146.623,27 | 94,55 |
| 0017 - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 8.264.839,93 | 7.773.671,74 | 94,06 |
| 0015 - INFRAESTRUTURA PÚBLICA | 4.431.406,09 | 4.145.815,04 | 93,56 |
| 0019 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA | 550.668,07 | 510.028,86 | 92,62 |
| 0010 - REESTRUTURAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 1.522.303,96 | 1.186.444,54 | 77,94 |
| 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA | 3.300.000,00 | 2.464.845,16 | 74,69 |
| 0005 - INFRAESTRUTURA RURAL PRODUTIVA E SUSTENTÁVEL | 537.669,99 | 309.475,99 | 57,56 |
| 0008 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0021 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS - COVID 19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de programas e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2024 (**Apêndice K**).



Ademais, tendo em vista o descumprimento de requisitos legais, propõe-se a **citação** do gestor pelo descumprimento do art. 165, §§ 2º, 10 e 11 da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstas no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

| Programas de Duração Continuada – LOA | Dotação Inicial - LOA | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---------------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| | | | | | |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

| Leis | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total |
|-------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 931/2023-LOA | 6.197.803,65 | 0,00 | 0,00 | 6.197.803,65 |
| 941/2024-Lei Específica | 12.393.782,71 | 0,00 | 0,00 | 12.393.782,71 |
| 946/2024-Lei Específica | 0,00 | 314.548,90 | 0,00 | 314.548,90 |
| 947/2024-Lei Específica | 0,00 | 121.594,69 | 0,00 | 121.594,69 |
| 955/2024-Lei Específica | 1.237.169,24 | 0,00 | 0,00 | 1.237.169,24 |
| 957/2024-Lei Específica | 4.951.930,66 | 0,00 | 0,00 | 4.951.930,66 |
| 958/2024-Lei Específica | 0,00 | 6.079,73 | 0,00 | 6.079,73 |
| 959/2024-Lei Específica | 9.293.167,99 | 0,00 | 0,00 | 9.293.167,99 |
| Total | 34.073.854,25 | 442.223,32 | 0,00 | 34.516.077,57 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais



De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 19.652.094,21 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

| | |
|--|----------------------|
| (=) Dotação inicial BALEXOD | 62.000.000,00 |
| (+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD) | 34.073.854,25 |
| (+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD) | 442.223,32 |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD) | 0,00 |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD) | 14.863.983,36 |
| (=) Dotação atualizada apurada (a) | 81.652.094,21 |
| (=) Dotação atualizada BALEXOD (b) | 81.652.094,21 |
| (=) Divergência (c) = (a) - (b) | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 – PCM/2024 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Controle da Despesa por Dotação

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

| | |
|--|----------------------|
| Anulação de dotação | 14.863.983,36 |
| Excesso de arrecadação | 10.462.919,88 |
| Superávit financeiro do exercício anterior | 9.189.174,33 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 0,00 |
| Recursos sem despesas correspondentes | 0,00 |
| Dotação Transferida | 0,00 |
| Total | 34.516.077,57 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 6.200.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 6.197.803,65, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

| Fontes de Recursos | Abertura de Créditos Adicionais | | Excesso de Arrecadação | | Superávit Financeiro do Exercício Anterior | |
|---|---------------------------------|---------------------------------------|------------------------|-----------------------------|--|-----------------------------|
| | Excesso de Arrec. (a) | Superávit Financ. Exerc. Anterior (b) | Apurado (c) | Sufic./Insufic. (d)=(c)-(a) | Apurado (e) | Sufic./Insufic. (f)=(e)-(b) |
| 5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS | 1.387.036,94 | 0,00 | 1.994.937,39 | 607.900,45 | 7.782.373,77 | 0,00 |
| 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | 767.499,33 | 0,00 | 1.607.373,40 | 839.874,07 | -472.152,53 | 0,00 |
| 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE | 483.821,93 | 0,00 | 1.172.879,28 | 689.057,35 | 692.853,25 | 0,00 |
| 501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | 53.500,00 | 0,00 | 474.209,87 | 420.709,87 | 123.103,71 | 0,00 |
| 5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%) | 82.800,00 | 0,00 | 265.515,95 | 182.715,95 | -25.201,94 | 0,00 |
| 5400070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (70%) | 1.640.283,81 | 0,00 | 1.671.173,52 | 30.889,71 | -187.667,22 | 0,00 |
| 5420030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30% | 247.401,22 | 0,00 | 251.910,99 | 4.509,77 | 0,00 | 0,00 |
| 5420070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70% | 541.919,87 | 0,00 | 587.792,35 | 45.872,48 | 0,00 | 0,00 |
| 543 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR | 324.124,28 | 0,00 | 330.446,07 | 6.321,79 | -1.906,15 | 0,00 |
| 550 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO | 198.938,90 | 0,00 | 297.119,97 | 98.181,07 | -36.542,38 | 0,00 |
| 553 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) | 0,00 | 14.991,11 | -37.820,30 | 0,00 | 117.650,15 | 102.659,04 |
| 576 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 1.153.528,24 | 2.587.256,31 | 2.256.737,47 | 1.103.209,23 | 3.527.574,56 | 940.318,25 |
| 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 847.214,43 | 906.710,48 | 2.173.358,83 | 1.326.144,40 | 1.069.749,63 | 163.039,15 |
| 601 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde | 410.773,65 | 158.200,00 | 615.519,49 | 204.745,84 | 1.306.334,13 | 1.148.134,13 |
| 605 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM | 0,00 | 197.459,31 | -183.467,44 | 0,00 | 198.143,16 | 683,85 |
| 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL | 0,00 | 14.400,00 | 424.576,36 | 0,00 | 21.524,15 | 7.124,15 |



| Fontes de Recursos | Abertura de Créditos Adicionais | | Excesso de Arrecadação | | Superávit Financeiro do Exercício Anterior | |
|---|---------------------------------|---------------------------------------|------------------------|-----------------------------|--|-----------------------------|
| | Excesso de Arrec. (a) | Superávit Financ. Exerc. Anterior (b) | Apurado (c) | Sufic./Insufic. (d)=(c)-(a) | Apurado (e) | Sufic./Insufic. (f)=(e)-(b) |
| 632 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÉNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE | 19.344,00 | 0,00 | 20.041,46 | 697,46 | 0,00 | 0,00 |
| 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS | 0,00 | 488.244,34 | 119.366,96 | 0,00 | 1.119.693,02 | 631.448,68 |
| 661 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 929.508,92 | -291.194,69 | 0,00 | 1.084.526,08 | 155.017,16 |
| 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO | 0,00 | 17.192,06 | 375.212,52 | 0,00 | 79.144,86 | 61.952,80 |
| 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS | 99.000,00 | 1.301.139,25 | 170.390,63 | 71.390,63 | 2.101.561,83 | 800.422,58 |
| 706 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO | 0,00 | 441.827,49 | 138.112,78 | 0,00 | 783.916,63 | 342.089,14 |
| 715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL | 0,00 | 112.536,09 | 1.154,04 | 0,00 | 116.974,07 | 4.437,98 |
| 716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA | 0,00 | 45.586,84 | 685,61 | 0,00 | 47.346,45 | 1.759,61 |
| 719 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N° 14.399/2022 | 126.902,09 | 0,00 | 128.919,20 | 2.017,11 | 0,00 | 0,00 |
| 749 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS | 1.482.221,51 | 1.874.122,13 | 1.823.190,87 | 340.969,36 | 2.614.905,42 | 740.783,29 |
| 755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 596.609,68 | 0,00 | 597.354,98 | 745,30 | 11.453,13 | 0,00 |
| 8990000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS | 0,00 | 100.000,00 | 12.258,56 | 0,00 | 256.601,11 | 156.601,11 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 – PCM/2024 – Tabulações: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Controle da Receita e BALPAT

As fontes de recursos ordinários possuíam, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 8.028.137,39 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 2.475.256,16 durante o exercício.

3.2.1.4 Emendas parlamentares de execução obrigatória

As emendas parlamentares de execução obrigatória, conforme disposto na Constituição da República, são uma forma de atuação dos parlamentares no orçamento público.



Em relação ao município objeto de análise nestes autos, conforme Lei Orgânica, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.2.1.5 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 109,11% em relação à receita prevista atualizada:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

| Unidades gestoras | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas | % Arrecadação |
|--|----------------------|----------------------|---------------|
| 051E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Muqui | 6.806.650,08 | 8.790.194,40 | 129,14 |
| 051E0700001 - Prefeitura Municipal de Muqui | 65.656.269,80 | 70.270.686,92 | 107,03 |
| I. Total por UG (BALORC) | 72.462.919,88 | 79.060.881,32 | 109,11 |
| II. Total Consolidado (BALORC) | 72.462.919,88 | 79.060.881,32 | 109,11 |
| III = II - I. Diferença | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR) | 0,00 | 0,00 | |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Receita e BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

| Categoria da Receita | Previsão Atualizada | Receitas Realizadas |
|--|----------------------|----------------------|
| Receita Corrente | 67.746.782,41 | 73.434.902,46 |
| Receita de Capital | 4.716.137,47 | 5.625.978,86 |
| Operações De Crédito / Refinanciamento | 0,00 | 0,00 |
| Totais | 72.462.919,88 | 79.060.881,32 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 97,88% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

| Unidades gestoras | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | % Execução |
|--|----------------------|----------------------|--------------|
| 051E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Muqui | 21.255.553,65 | 21.120.339,76 | 99,36 |
| 051E0700001 - Prefeitura Municipal de Muqui | 57.096.540,56 | 56.269.847,80 | 98,55 |
| 051L0200001 - Câmara Municipal de Muqui | 3.300.000,00 | 2.527.045,08 | 76,58 |
| I. Total por UG (BALANCORR) | 81.652.094,21 | 79.917.232,64 | 97,88 |
| II. Total Consolidado (BALORC) | 81.652.094,21 | 79.917.232,64 | 97,88 |
| III = II - I. Diferença | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR) | 0,00 | 0,00 | |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação e BALORC



A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Corrente | 57.895.070,99 | 71.099.737,31 | 69.700.559,07 | 69.008.187,12 | 66.145.842,92 |
| De Capital | 4.054.929,01 | 10.502.356,90 | 10.216.673,57 | 8.853.437,14 | 8.828.145,13 |
| Reserva de Contingência | 50.000,00 | 50.000,00 | | | |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva do RPPS | 0,00 | 0,00 | | | |
| Totais | 62.000.000,00 | 81.652.094,21 | 79.917.232,64 | 77.861.624,26 | 74.973.988,05 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 – PCM-PCA/2024 – BALORC (Consolidado)

3.2.1.6 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado deficitário no valor de R\$ 856.351,32, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

| | |
|---|--------------------|
| Receita total realizada | 79.060.881,32 |
| Despesa total executada (empenhada) | 79.917.232,64 |
| Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit) | -856.351,32 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 – BALORC

Constata-se, através do Anexo ao Balanço Patrimonial, que o município encerrou o exercício de 2023 com superávit financeiro na fonte de recursos não vinculados no valor de R\$ 8.028.137,39. Portanto, com recursos suficientes para cobrir o resultado orçamentário deficitário em 2024, apurado na tabela 13.

3.2.1.7 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 vedava de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.



Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, verificou-se evidências de execução de despesa sem prévio empenho (R\$ 1.039.273,09), motivo pelo qual propõe-se a **citação** do gestor para que apresente justificativas acompanhadas de documentos de prova (**Apêndice B**) e **Anexo 4.799/2025-7** (peça 108).

3.2.1.8 Execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

| Balanço Orçamentário | Valores |
|----------------------|---------|
| Despesas Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Liquidada | 0,00 |
| Despesas Paga | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.9 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

| Balanço Orçamentário | Valores |
|----------------------|---------|
| Despesas Empenhadas | 0,00 |
| Despesas Liquidada | 0,00 |
| Despesas Paga | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

3.2.1.10 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária | | Valores em reais |
|---|--|----------------------|
| Despesa Empenhada (a) | | 79.917.232,64 |
| Dotação Atualizada (b) | | 81.652.094,21 |
| Execução da despesa em relação à dotação (a-b) | | -1.734.861,57 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.11 Despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos art. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária | | Valores em reais |
|--|--|-------------------|
| Despesas Empenhadas (a) | | 79.917.232,64 |
| Receitas Realizadas (b) | | 79.060.881,32 |
| Execução a maior (a-b) | | 856.351,32 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

| | |
|--|--------------|
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas) | 9.189.174,33 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas) | 0,00 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais | 9.189.174,33 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - BALORC, Tabulação: Controle do Demonstrativo dos



Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada. Porém, absorvido por superávit financeiro de exercício anterior.

3.2.1.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo Valores em reais

| Função de Governo | | Despesa | | | |
|-------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód. | Descrição | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 735.261,66 | 713.736,29 | 707.313,57 | 626.763,85 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 698.852,45 | 697.225,86 | 682.389,55 | 646.067,88 |
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 62.223,16 | 62.223,16 | 62.223,16 | 62.223,16 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 6.705.546,41 | 6.686.833,21 | 6.606.909,60 | 6.386.515,13 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 4.525.957,35 | 4.379.391,60 | 4.069.196,28 | 3.964.172,42 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 26.422.509,52 | 26.329.977,27 | 25.925.951,43 | 25.093.383,44 |
| 10 | SAÚDE | 21.255.553,65 | 21.120.339,76 | 20.361.329,48 | 19.061.014,46 |
| 20 | AGRICULTURA | 3.036.745,29 | 2.825.837,23 | 2.757.361,84 | 2.673.209,38 |
| 13 | CULTURA | 2.685.567,55 | 2.674.016,30 | 2.587.892,51 | 2.541.937,10 |
| 01 | LEGISLATIVA | 3.300.000,00 | 2.527.045,08 | 2.464.845,16 | 2.464.845,16 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 12.238,20 | 12.238,20 | 12.238,20 | 12.238,20 |
| 15 | URBANISMO | 10.970.778,92 | 10.707.386,87 | 10.442.991,67 | 10.261.106,73 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 1.190.860,05 | 1.180.981,81 | 1.180.981,81 | 1.180.511,14 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 81.652.094,21 | 79.917.232,64 | 77.861.624,26 | 74.973.988,05 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

| Grupo de Natureza da Despesa | Despesa | | | |
|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| Pessoal e Encargos Sociais | 34.770.515,62 | 34.522.985,93 | 34.457.458,86 | 33.704.413,02 |
| Juros e Encargos da Dívida | 25.058,00 | 22.108,14 | 22.108,14 | 22.108,14 |
| Outras Despesas Correntes | 36.304.163,69 | 35.155.465,00 | 34.528.620,12 | 32.419.321,76 |
| Investimentos | 10.402.356,90 | 10.123.601,95 | 8.760.365,52 | 8.735.073,51 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 100.000,00 | 93.071,62 | 93.071,62 | 93.071,62 |
| Reserva de Contingência | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 81.652.094,21 | 79.917.232,64 | 77.861.624,26 | 74.973.988,05 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação



Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

| Modalidade de Aplicação | | Despesa | | | |
|-------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód. | Descrição | Orçada | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 30 | TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 50 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | 7.251.711,91 | 7.202.640,73 | 6.955.888,44 | 6.231.675,96 |
| 67 | EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 71 | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO | 124.771,20 | 124.771,20 | 124.771,20 | 124.771,20 |
| 90 | APLICAÇÕES DIRETAS | 73.288.533,27 | 71.708.441,63 | 69.899.585,54 | 67.759.491,97 |
| 93 | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC | 937.077,83 | 881.379,08 | 881.379,08 | 858.048,92 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | 81.652.094,21 | 79.917.232,64 | 77.861.624,26 | 74.973.988,05 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

3.2.1.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da União” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)

Valores em reais

| Fonte | Descrição | Receita | Despesa | | | |
|-------|--------------|-------------------|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | | Programa | Empenhada | Liquidada | Paga |
| 705 | Estadual | 269.793,78 | ADMINISTRAÇÃO - APOIO GOVERNAMENTAL | 164.536,00 | 164.316,20 | 164.316,20 |
| | TOTAL | 269.793,78 | | 164.536,00 | 164.316,20 | 164.316,20 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Tabulações: Controle da Receita e Controle da Despesa por Dotação

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

**Tabela 22 - Despesas Vedadas (Royalties Federal e Estadual) Valores em reais**

| Função | Rubrica | Fonte de Recursos | Execução Orçamentária | | |
|--------------|---------|-------------------|-----------------------|-----------|------|
| | | | Empenhado | Liquidado | Pago |
| TOTAL | - | - | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

3.2.1.14 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 02 de abril deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 02 de abril, deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.



Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 75.074,90.

De acordo com o TJEE, o regime adotado pelo Município é o especial e, em 2024 não houve registro de pagamentos de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 75.074,90.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

| Classificação Econômica da Despesa | Valor Liquidado |
|--|------------------|
| 31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL | 0,00 |
| 31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL | 0,00 |
| 31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS | 0,00 |
| 31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL | 0,00 |
| 31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS | 0,00 |
| 31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS | 0,00 |
| 33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS | 75.074,90 |
| 33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS | 0,00 |
| 33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS | 0,00 |
| Total | 75.074,90 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.



A nova lei de licitações inicialmente iria viger a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 09/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993. Não obstante, considerando-se a nova lei de licitações, propõe-se a **ciência** do atual gestor para a necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos em observância ao que determina o artigo 141 da lei federal nº 14.133/2021 (subseção 3.2.1.15).

3.2.1.16 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os art. 12 e 15 da Lei 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.



Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

| Regime Geral de Previdência Social | BALEXOD (PCM) | | | FOLHA DE PAGAMENTO (PCF) | % Registrado (B/D*100) | % Pago (C/D*100) |
|------------------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------------------|------------------------|------------------|
| | Empenhado (A) | Liquidado (B) | Pago (C) | Devido (D) | | |
| | 5.081.943,01 | 5.081.943,01 | 4.689.927,89 | 5.069.490,15 | 100,25 | 92,51 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1. PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação. Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

| Regime Geral de Previdência Social | DEMCSE | | FOLHA DE PAGAMENTO (PCF) | % Registrado (A/CX100) | % Recolhido (B/Cx100) |
|------------------------------------|---------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|-----------------------|
| | Valores Retidos (A) | Valores Recolhidos (B) | Devido (C) | | |
| | 2.194.696,94 | 2.025.888,41 | 2.193.504,24 | 100,05 | 92,36 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1. PCA/2024 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Observou-se, das prestações de contas encaminhadas ao sistema CidadES, módulo Folha de Pagamento, competência de dezembro do exercício em análise, que as contribuições previdenciárias patronais (exceto 13º Salário) perfazem R\$ 393.928,15 e, quanto ao 13º Salário, R\$ 349.524,80. Por seu turno, as contribuições previdenciárias dos servidores (exceto 13º) perfazem R\$ 168.310,27 e, quanto ao 13º salário, R\$ 147.635,54.

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, líquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.



3.2.1.17 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGP S Valores em reais

| Código Contábil | Descrição Contábil | Descrição da Dívida | Saldo Anterior | Baixas no Exercício | Reconhec Dívidas no Exercício | Saldo Final |
|-----------------|--|--|---------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|
| 211430102 | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO | 500.000,00 | 1.020.393,96 | 1.020.393,96 | 500.000,00 |
| 221430101 | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DÉBITO PARCELADO | 4.309.732,39 | 1.271.228,44 | 635.614,22 | 3.674.118,17 |
| Total | | | 4.809.732,39 | 2.291.622,40 | 1.656.008,18 | 4.174.118,17 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCA/2024 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que ele não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

Verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 118/2023 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

| | |
|---|----------------------|
| Saldo em espécie do exercício anterior | 20.627.315,07 |
| Receitas orçamentárias | 79.060.881,32 |
| Transferências financeiras recebidas | 0,00 |
| Recebimentos extraorçamentários | 13.820.713,38 |
| Despesas orçamentárias | 79.917.232,64 |
| Transferências financeiras concedidas | 0,00 |
| Pagamentos extraorçamentários | 12.763.797,30 |
| Saldo em espécie para o exercício seguinte | 20.827.879,83 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

| Unidades gestoras | Saldo |
|---|----------------------|
| 051E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Muqui | 5.594.850,34 |
| 051E0700001 - Prefeitura Municipal de Muqui | 14.929.871,03 |
| 051L0200001 - Câmara Municipal de Muqui | 303.158,46 |
| Total (TVDISP por UG) | 20.827.879,83 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCA/2024 - TVDISP



Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

| Movimentação | RPNP (Restos a Pagar Não Processados) | RPP (Restos a Pagar Processados) | Total (RPNP + RPP) |
|---|---|--|-----------------------|
| (I) = Saldo Inicial | 2.640.850,80 | 2.140.179,96 | 4.781.030,76 |
| (a) Restos a Pagar do Exercício (Inscritos) | 2.055.608,38 | 2.887.636,21 | 4.943.244,59 |
| (b) Restos a Pagar Recebidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (c) Restos a Pagar Transferidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (d) Restos a Pagar Pagos | 1.403.320,97 | 2.056.097,73 | 3.459.418,70 |
| (e) Restos a Pagar Cancelados | 1.128.404,89 | 39.621,36 | 1.168.026,25 |
| (II) = Saldo Final (I + a + b - c - d - e) | 2.164.733,32 | 2.932.097,08 | 5.096.830,40 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar e Controle da Despesa por Empenho

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

| Especificação | 2024 | 2023 |
|---|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro (a) | 29.516.114,71 | 28.869.053,79 |
| Passivo Financeiro (b) | 5.779.484,64 | 5.444.098,65 |
| Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b) | 23.736.630,07 | 23.424.955,14 |
| Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d) | 23.736.630,07 | 23.424.955,14 |
| Recursos Ordinários | 9.422.633,09 | 8.028.137,39 |
| Recursos Vinculados | 14.313.996,98 | 15.396.817,75 |
| Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e) | 23.736.630,07 | 23.424.955,14 |
| Divergência (g) = (d) – (e) | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCA/2024 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.



O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Convém anotar que do superávit de R\$ 23.736.630,07, R\$ 0,00 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada no **Apêndice C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------------|
| Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior | 43.259.560,89 |
| % Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais | 7,00 |
| Limite máximo permitido para transferência | 3.028.169,26 |
| Valor efetivamente transferido | 3.002.408,92 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal do Legislativo (Repasso de Duodécimo ao Poder Legislativo)

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.



3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.



O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

| Rubrica | Meta LDO | Execução |
|---|-------------------|--------------------|
| Receita Primária (Exceto Fontes RPPS) | | 77.849.075,68 |
| Despesa Primária (Exceto Fontes RPPS) | | 78.318.226,99 |
| Resultado Primário (Sem RPPS) – Acima da linha | 222.000,00 | -469.151,31 |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) – Abaixo da linha | 600.000,00 | 499.531,45 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Resultado Primário e Nominal)

As informações demonstram o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o descumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Porém, considerando que o Poder Executivo analisado cumpriu o limite legal de endividamento previsto na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade específica, na medida em que, do ponto de vista estritamente fiscal, isoladamente, a não conformidade identificada não tem potencial para modificar a opinião sobre a execução dos orçamentos.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.



Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 34,09% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **Apêndice D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

| Destinação de recursos | Valor |
|--|----------------------|
| Receitas de Impostos | 4.541.063,52 |
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais | 44.555.586,28 |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 49.096.649,80 |
| Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino | 16.735.150,31 |
| % de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 34,09 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 86,52% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

| Destinação de recursos | Valor |
|--|---------------|
| Receitas Recebidas do FUNDEB (a) | 13.064.588,04 |
| FUNDEB - Complementação da União – VAAR (b) | 330.446,07 |
| Valor Aplicado após Deduções - Despesa Empenhada (c) | 11.017.328,42 |
| % de aplicação = (c / (a - b)) x 100 | 86,52 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)



Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.2.3 Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital, nos termos do art. 27 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município aplicou 24,34% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - VAAT – Despesas de capital

Valores em reais

| Destinação de recursos | Valor |
|---|------------|
| Receitas Recebidas do FUNDEB – Complementação da União VAAT | 839.703,34 |
| Valor Exigido | 125.955,50 |
| Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada) | 204.369,33 |
| % de aplicação | 24,34 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o percentual de aplicação de 15% dos recursos da complementação da União VAAT em despesas de capital.

3.4.2.4 Aplicação da complementação VAAT em educação infantil

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil, nos termos do art. 28, *caput*, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

De acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF 6, de 28 de dezembro de 2023 (com alterações), o Indicador de Educação Infantil (IEI) do Município foi definido no percentual de 52,25% para aplicação dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil.



Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município aplicou 55,93% dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 36 - VAAT – Educação Infantil

Valores em reais

| Destinação de recursos | Valor |
|---|--------------|
| Receitas Recebidas do FUNDEB – Complementação da União VAAT | 839.703,34 |
| Valor exigido | 438.744,99 |
| Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada) | 469.637,09 |
| % de aplicação | 55,93 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Educação)

Portanto, o Município cumpriu o percentual de aplicação de 52,25% dos recursos da complementação da União VAAT em educação infantil.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise, verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁰, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 29,35% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **Apêndice E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Valores em reais

| Destinação de recursos | Valor |
|--|----------------------|
| Receitas provenientes de impostos | 4.541.063,52 |
| Receitas provenientes de transferências | 41.812.541,68 |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 46.353.605,20 |
| Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde | 13.605.868,43 |
| % de aplicação | 29,35 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Saúde)

²⁰ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.



Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2024, que, conforme **Apêndice F** deste relatório, totalizou R\$ 70.363.380,38.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 43,22% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **Apêndice G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 38 - Despesas com pessoal – Poder Executivo Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 70.363.380,38 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 30.414.495,22 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada) | 43,22 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Executivo em análise.



3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 45,46% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **Apêndice H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 39 - Despesas com pessoal – Consolidado Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 70.363.380,38 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP | 31.985.194,73 |
| % Apurado (DTP / RCL Ajustada) | 45,46 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Despesa com Pessoal)

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal consolidado do município em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
 - b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
- [...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Proc. TC 04312/2025-1), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não praticou ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.



3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001. Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²¹ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -23,69% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|----------------------|
| Dívida consolidada – DC (I) | 8.860.862,30 |
| Deduções (II) | 25.853.593,74 |
| Dívida consolidada líquida – DCL (I – II) | -16.992.731,44 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 71.722.380,38 |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | -23,69 |
| Limite definido por Resolução – Senado Federal | 86.066.856,46 |
| Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF | 77.460.170,81 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Dívida Consolidada Líquida)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo da dívida consolidada líquida, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

²¹ CF, art. 166-A, §1º.



A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 41 - Operações de Crédito

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|---|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 71.722.380,38 |
| Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor) | 0,00 |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor) | 11.475.580,86 |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor) | 10.328.022,77 |
| Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual) | 0,00 |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada) | 16,00 |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada) | 14,40 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Operações de Crédito)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de contratação de operações de crédito internas e externas, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.



Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 42 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 71.722.380,38 |
| Operações de Crédito - ARO (Valor) | 0,00 |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor) | 5.020.566,63 |
| Operações de Crédito - ARO (Percentual) | 0,00 |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada) | 7,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Antecipação de Receitas Orçamentárias)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de contratação de operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7.3 Operações de crédito vedadas

O artigo 33, *caput*, da LRF, considera nula a realização de operação de crédito que não atenda às condições e limites estabelecidos:

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

[...]

Já os artigos 35, *caput*, e 37, I a IV, da LRF vedam a realização das seguintes operações:

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

[...]



Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

Em consulta ao arquivo “OPCRED”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2024 (Processo TC 04312/2025-1), constatou-se que o(a) chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A realização de operação de crédito que não atenda às condições e limites estabelecidos;
- A realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;
- A captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;
- O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;
- A assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;



- A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, atendeu às condições e limites estabelecidos na legislação na contratação de operação de crédito, cumprindo o art. 33 da LRF, e também não realizou operações de crédito vedadas, cumprindo os arts. 35 e 37 da LRF.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 43 - Garantias Concedidas

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|----------------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 71.722.380,38 |
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 |
| Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada | 0,00 |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor) | 15.778.923,68 |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor) | 14.201.031,31 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se o cumprimento do limite máximo de concessão de garantias, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 44 - Contragarantias Recebidas****Valores em reais**

| Descrição | Valor |
|---|--------------|
| Contragarantias recebidas dos Estados | 0,00 |
| Contragarantias recebidas dos Municípios | 0,00 |
| Contragarantias recebidas das Entidades Controladas | 0,00 |
| Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas | 0,00 |
| Total das Contragarantias recebidas | 0,00 |

Medidas Corretivas:

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Garantia e Contragarantia)

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55, III, “a” e “b”, da LRF).



Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **Apêndice I**.

Com base nos dados apurados pelo sistema CidadES, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna “c”) e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2024 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Processados** (liquidados, mas não pagos) sem suficiente disponibilidade de caixa nas fontes de recursos vinculados “54000030” (R\$ 268.922,06 – **Apêndice M**) e “50000015” (R\$ 1.078.523,78 – **Apêndice N**).

Ainda com base nos dados apurados pelo sistema CidadES, conforme evidenciado no **Apêndice I** (coluna “h”) e apresentado na tabela adiante, verificou-se que no encerramento do exercício de 2024 o Poder Executivo analisado **realizou inscrições de Restos a Pagar Não Processados** (empenhados, mas não liquidados) sem suficiente disponibilidade de caixa nas fontes de recursos vinculados “50000015” (R\$ 290.334,52 – **Apêndice O**) e “755” (R\$ 709,92 – **Apêndice P**).

Tabela 45 - Valores inscritos em RAP Processados e não Processados com Insuficiência de Caixa - Valores em reais

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO PROCESSADO DO EXERCÍCIO | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO EM RAP NO PROCESSADO DO EXERCÍCIO | | | | |
|--|--------------------------------|--|-----------------------|--------------------------|--------------|--|---|---|---|-------------|--|--|--|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não | | De Exercícios Anteriores | De Exercício | | | | | | | | |
| | | Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Operações Financeiras | | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 1.404.998,54 | 0,00 | 0,00 | | | 131.032,13 | 0,00 | 64.442,41 | 70.077,75 | 0,00 | | | |
| 0080000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS | 1269.404,15 | 27.820,87 | 661.203,08 | 0,00 | | 127.019,98 | 0,00 | 463.517,69 | 72.138,61 | 0,00 | | | |
| 001 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | 135.594,39 | 0,00 | 10.157,47 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 125.436,92 | 6.939,14 | 0,00 | | | |
| 0020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 4.012,15 | 0,00 | -4.012,15 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 0030000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE EXONERAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 7000000 - AUSOL (FONTE 23) - EXONERAÇÃO DE DEVEDOR DE CALAMIDADE PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 7000000 - AUSOL (FONTE 23) - EXONERAÇÃO DE DEVEDOR DE CALAMIDADE PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 853.189,71 | 0,00 | 1.347.448,84 | 0,00 | | 73.377,44 | 0,00 | -567.833,67 | 291.044,44 | 0,00 | | | |
| Recursos Vinculados e Encartados | 277.303,04 | 0,00 | 268.922,06 | 0,00 | | 41.839,38 | 0,00 | -31.458,40 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 5400000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPОСITOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPОСITOS (30%) | 571.330,04 | 0,00 | 1.078.523,78 | 0,00 | | 31.537,18 | 0,00 | -514.677,90 | 290.334,52 | 0,00 | | | |
| 5000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | 575.383,06 | 0,00 | 1.078.523,78 | 0,00 | | 31.537,18 | 0,00 | -514.677,90 | 290.334,52 | 0,00 | | | |
| Outras Vinculações de Recursos | 603,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| 001 - OUTROS RECURSOS DE ALTAVALIA DE BENEFÍCIOS - ADMINISTRAÇÃO DIRECTA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| TOTAL (III) = (I + II) | 2.258.188,25 | 27.820,87 | 2.006.648,92 | 0,00 | | 204.409,57 | 0,00 | 17.308,89 | 376.122,19 | 0,00 | | | |

FONTE: Sistema CidadES. Data de emissão: 19/02/2024 e hora de emissão: 21:51. VERSÃO 2.0

Importante registrar que, mesmo sem suficiente disponibilidade de caixa após realizar inscrições de Restos a Pagar Processados na fonte de recursos vinculados “50000015”, o Poder Executivo analisado realizou a inscrição de Restos a Pagar Não Processados nesta fonte de recursos, agravando a situação fiscal do Município e demonstrando irresponsabilidade na gestão fiscal.



Por fim, considerando que em 31/12/2024 as fontes de recursos não vinculados (ordinários) apresentaram **disponibilidade de caixa líquida** no valor de R\$ 505.864,71, **podemos afirmar que não havia saldo suficiente nas fontes de recursos não vinculados (ordinários) para cobrir a disponibilidade de caixa líquida total negativa das fontes de recursos vinculados** “5400030”, “5000015” e “755”, com insuficiência de caixa no valor total de R\$ 858.678,01.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2024, o Poder Executivo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF, razão pela qual propomos a **citação** do responsável, Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

A inscrição de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-F do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações).

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme tabela abaixo:

Tabela 46 - Regra de Ouro

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|----------------------|
| Receitas de operações de crédito consideradas – Realizada (I) | 0,00 |
| Despesa de capital líquida - Empenhada (II) | 10.216.673,57 |
| Resultado para apuração da Regra de Ouro (III = II – I) | 10.216.673,57 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Receitas de Operação de Crédito e Despesa de Capital)



3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF, conforme demonstrado na tabela abaixo e no **Apêndice J**.

Tabela 47 - Alienação de Ativos

Valores em reais

| Descrição | Valor |
|--|------------|
| Receita de Alienação de Ativos | |
| Receitas Realizadas | 598.354,98 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | |
| Despesas Pagas | 609.305,38 |
| Pagamento de Restos a Pagar | 0,00 |
| Saldo Financeiro a Aplicar | |
| Exercício Anterior | 526.051,29 |
| Exercício Atual [Receitas Realizadas – (Despesas Pagas + Pagamento de Restos a Pagar)] | -10.950,40 |
| Saldo Atual (Exercício Anterior + Exercício Atual) | 515.100,89 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Alienação de Ativos)

3.4.12 Encerramento de mandato

3.4.12.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Processo TC 04312/2025-1), constatou-se que o atual chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o chefe do Poder Executivo não praticou ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

3.4.12.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.



No exercício em análise, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal.

3.4.12.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-1/2018 e o Parecer em Consulta TC-5/2023-3 – Plenário, conforme tabela abaixo e evidenciado no **Apêndice L** e do **Apêndice Q** até o **Apêndice U**.

Tabela 48 - Obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres Valores em reais

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF | | |
|--|---|--|-------------------------|
| | Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF | Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Não Processados e despesas não empenhadas, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na apuração do art. 42 da LRF | TOTAL DO DESCUMPRIMENTO |
| (n) | (o) | (p) = (n) - (o) | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 577.136,56 | 255.216,81 | 832.353,37 |
| Recursos Vinculados à Educação | 33.458,40 | 346,41 | 33.804,81 |
| 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE | 0,00 | 346,41 | 346,41 |
| 5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%) | 33.458,40 | 0,00 | 33.458,40 |
| Recursos Vinculados à Saúde | 543.678,16 | 254.663,21 | 798.344,37 |
| 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | 543.678,16 | 254.663,21 | 798.344,37 |
| Outras Vinculações de Recursos | 0,00 | 207,19 | 207,19 |
| 755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 0,00 | 207,19 | 207,19 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 577.136,56 | 255.216,81 | 832.353,37 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - Gestão Fiscal (Relatório para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000)



A assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar processados e não processados, sem suficiente disponibilidade de caixa, configura irresponsabilidade na gestão fiscal, na medida em que afeta o equilíbrio das contas públicas, e constitui crime contra as finanças públicas, previsto no art. 359-C do Decreto Lei 2.848/1940 (com alterações), razão pela qual propomos a **citação** do responsável, Sr. Hélio Carlos Ribeiro Cândido, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Importante registrar que fora incluído na coluna “y” do demonstrativo para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000, o valor total de R\$ 510.794,68, referente a despesas de exercícios anteriores, apurado manualmente a partir da tabulação dos dados do CidadES do exercício de 2025, conforme **Apêndice V**.

3.5 Receitas públicas

3.5.1 Instituição, previsão e efetiva arrecadação de impostos

O Art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. E determina a vedação da realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Em consulta ao arquivo “IPAT”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2024 (Processo TC 04312/2025-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo apresentou declaração afirmando que:

Quanto a instituição e regularidade dos impostos nas Leis Municipais (IPTU, ISSQN e ITBI):

- Mantém a instituição do IPTU, na Lei Municipal 809/2020, com a constituição do fato gerador, hipótese de incidência, alíquota, sujeito passivo e especialmente critérios para definição da base de cálculo;
- Aplicou, durante o exercício, o índice oficial IPCA-E, atualizando a base de cálculo do IPTU para o lançamento;



- Mantém a instituição do ISSQN, conforme Lei Municipal 809/2020, com a constituição fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota e lista de serviços reproduzida em compatibilidade com a LC 116/2003;
- Mantém a instituição do ITBI, conforme Lei Municipal 809/2020, com a constituição do fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota.

Relativo à previsão de arrecadação dos impostos na LOA:

- A Lei Municipal 931/2023 – LOA inclui a estimativa de arrecadação para o exercício de 2024, referente aos impostos IPTU, ISSQN e ITBI.

No que se refere ao lançamento e cobrança dos impostos no exercício:

- Realizou o lançamento do IPTU em face de todos os contribuintes que não possuem direito a imunidade ou isenção;
- Realizou o lançamento do ISSQN por homologação dos contribuintes que emitem nota fiscal eletrônica;
- Realizou os lançamentos do ITBI considerando a boa-fé dos contribuintes, quanto a indicação da base de cálculo e quando não considerou adequada a declaração, instaurou, justificadamente, procedimento próprio para apuração da base de cálculo dos bens imóveis transmitidos considerando as condições normais de mercado.
- Realizou a cobrança de todos os créditos inscritos em dívida ativa tributária, exaurindo todos os métodos de cobranças legais, sendo ações administrativas e judiciais, estas quando cabíveis.
- Realizou a retenção do IR na fonte referente a todos os pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem como sobre rendimentos pagos, a qualquer título, em conformidade a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, especialmente quanto a dispensa da retenção estabelecida no art. 4º, desta Instrução.



- Tem adotado medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, a partir de fiscalizações tributárias executadas por servidores de carreira específica da tributação

Com base na execução orçamentária do exercício, destacam-se a seguir as receitas por origem, com a comparação entre os valores previstos e os efetivamente arrecadados:

Tabela 49 - Comparativo entre previsão e arrecadação de receitas Valores em reais

| Tributos | Código da Receita | Tipo da Receita | Previsão Inicial (a) | Receitas Realizadas (c) | % Arrecadação |
|---|-------------------|--|----------------------|-------------------------|---------------|
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 1.1.1.2.50.0.0 | Principal, Multas e Juros de Mora | 361.500,00 | 391.174,75 | 108,21 |
| | | Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 70.000,00 | 181.129,52 | 258,76 |
| Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI) | 1.1.1.2.53.0.0 | Principal, Multas e Juros de Mora | 201.000,00 | 346.121,40 | 172,20 |
| | | Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) | 1.1.1.4.51.0.0 | Principal, Multas e Juros de Mora | 1.201.000,00 | 2.810.210,32 | 233,99 |
| | | Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 2.500,00 | 5.773,29 | 230,93 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) | 1.1.1.3.03.0.0 | Principal, Multas e Juros de Mora | 550.000,00 | 806.654,24 | 146,66 |
| | | Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 – PCM-PCA/2024 – Tabulação: Controle da Receita

A partir da Tabela 49 observa-se possíveis inconsistências relacionadas a comparação entre a previsão inicial das receitas de impostos e as receitas efetivamente realizadas.

Todas as receitas apresentaram um superávit arrecadatório, apontando uma possível subestimação da receita no orçamento. A receita subestimada limita a execução do orçamento, prejudica a transparência sobre a atuação pública, fragiliza o planejamento fiscal do município e traz efeitos políticos ao retirar do Poder Legislativo de alocar recursos em despesas no curso natural do processo orçamentário, dando margens a atuação do Executivo com créditos extraordinários.



A previsão e a arrecadação efetiva dos impostos, conforme estabelecido no Art. 11 da LRF, são fundamentais para assegurar o equilíbrio fiscal e o cumprimento das obrigações públicas. Esses elementos possibilitam um planejamento orçamentário realista, asseguram a arrecadação dos recursos necessários e promovem a transparência e responsabilidade na gestão pública, evitando desequilíbrios financeiros.

A partir de tais declarações, afer-se que o município de Presidente Kennedy tem sido responsável na gestão fiscal da arrecadação dos impostos da sua competência constitucional. Contudo, mister maior atenção sobre o planejamento das previsões orçamentárias futuras.

3.5.2 Renúncia de receitas

A presente subseção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: análise da conformidade dos requisitos, planejamento, equilíbrio fiscal e transparência das renúncias de receitas.

3.5.2.1 Análise de conformidade dos requisitos para concessão e ampliação da renúncia de receita

Nesta análise, avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos no exercício a partir dos critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Além disso, a partir da análise do DEMRE verificou-se que todos os benefícios fiscais concedidos no exercício foram aprovados mediante lei.

3.5.2.2 Planejamento das renúncias de receitas

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.



Avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, **LDO – Lei Municipal 915/2023** e a **LOA – Lei Municipal 931/2023**.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**, pois apresentou planejamento das renúncias de receitas, como, também, indicou medidas de compensação.

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com o DEMRE.

No que se refere a LOA, observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito** sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e, ao mesmo tempo, **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2.3 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise, verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou** os valores da renúncia de receita seriam considerados na elaboração do orçamento, nos termos do inciso I do art. 14 da LRF. Entretanto, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.



Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 169.339,68** na modalidade desconto/isenção, e, cotejando com o volume de **R\$ 76.795,36**, declarado como executada no DEMRE, quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi inferior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 50 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

| Receitas Orçamentárias | Previsão Inicial (a) | Receitas Realizadas (c) | Resultado (d)=(c-a) |
|--|-------------------------|----------------------------|------------------------|
| Total da Receita | 62.000.000,00 | 79.060.881,32 | 17.060.881,32 |
| Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 2.664.710,00 | 5.236.270,78 | 2.571.560,78 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 – PCM-PCA/2024 – Balanço Orçamentário Consolidado (BALORC)

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, **a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício**, visto que o município apresentou **superávit**, em volume relevante na arrecadação, tanto da receita total, quanto da receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.2.4 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise, verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.



Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** pela inexistência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) a **transparência** pelo Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais na LDO, em face do demonstrativo apresentar todas as modalidades de renúncia de receita.

3.5.3 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar as seguintes não conformidades legais:

- a) Ausência de ações de responsabilidade fiscal para concessão de renúncia de receitas: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência (3.5.2.2, 3.5.2.3 e 3.5.2.4).

Em face disso, sugere-se:

- 1) **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas nos tópicos 3.5.2.2, 3.5.2.3 e 3.5.2.4, como forma de alerta, para a necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei.

3.6 Gestão previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo municipal no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.



No entanto, observa-se que o ente federativo não instituiu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos administrativos praticados pelo chefe do Poder Executivo na qualidade de ordenador de despesas, especialmente no que se refere ao repasse de contribuições previdenciárias e ao pagamento de parcelamentos eventualmente devidos ao RGP.

3.7 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.



3.7.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021²² trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos doze meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as**

²² A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



medidas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados²³ pelo Painel de Controle do TCE-ES²⁴ para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2024, o município de **Muqui** obteve o resultado de **94,91%**.

3.7.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

O município não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

3.7.3 Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

²³ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

²⁴ Fonte: [Painel de Controle](#).



O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais²⁵ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta²⁶ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).²⁷

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, mantendo **50** em **2020** e em **2021**, chegando a **67 (média vulnerabilidade)** em **2022** e em **2023**, atingindo **59 (média vulnerabilidade)** em **2024**.

Tabela 51 - Índice de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

| Município | ÍNDICE DE VULNERABILIDADE FISCAL (IVF) | | | | | |
|-----------|--|------|------|------|------|------|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Muqui | 50 | 50 | 50 | 67 | 67 | 59 |

Fonte: Painel de Controle. Elaborado por NATR/TCE-ES

Legenda: **Alta** (83 a 100); **Média** (58 a 75); **Baixa** (33 a 50)

²⁵ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

²⁶ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

²⁷ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



3.7.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município²⁸:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024.

3.8 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, previdenciária e de receitas públicas.

Em análise preliminar, identificou-se, nas **subseções 3.2.1.1, 3.2.1.7, 3.4.12.3 e 3.4.9**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Nesse sentido, em caráter preliminar à apreciação definitiva das contas, deixa-se de dar **opinião** sobre a execução dos orçamentos, até ulterior análise da manifestação do prefeito em resposta à **citação**.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

²⁸ O Parecer do Controle Interno considerou a prestação de contas irregular com base nos pontos de controle avaliados



Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressalvar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício.

4.1 Consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, tal como demonstrado a seguir.



4.1.1 Integridade entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 52 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

| Exercício atual | |
|--------------------------|--------------|
| DVP (a) | 8.754.865,18 |
| Balanço Patrimonial (b) | 8.754.865,18 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 – PCM-PCA/2024 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.2 Integridade do balanço financeiro

De acordo com a estrutura básica do balanço financeiro do setor público, elaborado com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e na forma da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 06, os ingressos devem estar equilibrados com os dispêndios, conforme demonstrado:

Tabela 53 - Ingressos e dispêndios

Valores em reais

| Exercício atual | |
|--------------------------|----------------|
| Ingressos (a) | 113.508.909,77 |
| Dispêndios (b) | 113.508.909,77 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM-PCA/2024 - BALFIN

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre ingressos e dispêndios.



4.1.3 Integridade do balanço patrimonial

De acordo com a estrutura básica do balanço patrimonial do setor público, elaborado com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e na forma da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC 04, o ativo deve estar equilibrado com o passivo e patrimônio líquido, conforme demonstrado:

Tabela 54 - Ativos e passivos

Valores em reais

| Exercício atual | |
|--------------------------|---------------|
| Ativo (a) | 81.139.506,77 |
| Passivo (b) | 81.139.506,77 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade nos totais do balanço patrimonial.

4.1.4 Integridade entre balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração dos fluxos de caixa quanto aos saldos inicial e final da rubrica caixa e equivalentes de caixa

Os balanços patrimonial e financeiro e a demonstração dos fluxos de caixa devem apresentar mesmo saldos iniciais e finais na rubrica caixa e equivalentes de caixa, conforme se demonstra:

Tabela 55 - Caixa e equivalentes de caixa

Valores em reais

| Demonstrativos | Saldo Final |
|----------------------------------|---------------|
| Balanço Financeiro | 20.827.879,83 |
| Balanço Patrimonial | 20.827.879,83 |
| Demonstração dos Fluxos de Caixa | 20.827.879,83 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 – PCM/PCA/2024 – BALFIN, BALPAT, DEMFCA

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, quanto ao saldo da rubrica caixa e equivalentes de caixa.



4.1.5 Integridade entre balanço financeiro e balancete da execução orçamentária quanto às inscrições dos restos a pagar processados e não processados

O balanço financeiro e o balancete da execução da despesa devem apresentar mesmos saldos de inscrição dos restos a pagar processados e não processados, conforme se demonstra:

Tabela 56 - Inscrições de restos a pagar

Valores em reais

| Restos a pagar | Balanço Financeiro | Balancete de Execução Orçamentária (excluindo intra) | Divergência |
|-------------------|--------------------|--|-------------|
| Inscrição de RPNP | 2.055.608,38 | 2.055.608,38 | 0,00 |
| Inscrição de RPP | 2.887.636,21 | 2.887.636,21 | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM-PCA/2024 – BALFIN, Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis quanto às inscrições de restos a pagar.

4.1.6 Integridade entre balanço financeiro e balanço orçamentário quanto aos pagamentos dos restos a pagar processados e não processados

Os balanços orçamentário e financeiro devem apresentar mesmos saldos de pagamento dos restos a pagar processados e não processados, conforme se demonstra:

Tabela 57 - Pagamentos de restos a pagar

Valores em reais

| Restos a pagar | Balanço Financeiro | Balanço Orçamentário | Divergência |
|-------------------|--------------------|----------------------|-------------|
| Pagamento de RPNP | 1.403.320,97 | 1.403.320,97 | 0,00 |
| Pagamento de RPP | 2.056.097,73 | 2.056.097,73 | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM-PCA/2024 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis quanto aos pagamentos de restos a pagar.



4.1.7 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2024, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, tendo por base as informações encaminhadas pelos entes jurisdicionados. O procedimento visou assegurar que os valores refletidos naquelas demonstrações contábeis refletem com exatidão as informações contábeis encaminhadas mensalmente pelos jurisdicionados em suas prestações de contas.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 58 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em reais

| Descrição | Saldo Final |
|--|-------------|
| Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX] | 0,00 |
| Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX] | 0,00 |
| Divergência | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)



O procedimento de consolidação automatizado, aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial, identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP, do Manual de Demonstrativos Contábeis (MCASP) editado pela Secretaria do Tesouro Nacional e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 0,00) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

4.1.8 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2024 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.


Tabela 59 - Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

| Unidades Gestoras | TVDISP (excluindo intra) |
|---|-----------------------------|
| 051E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Muqui | 5.594.850,34 |
| 051E0700001 - Prefeitura Municipal de Muqui | 14.929.871,03 |
| 051L0200001 - Câmara Municipal de Muqui | 303.158,46 |
| TOTAL | 20.827.879,83 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCA/2024 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 60 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

| Contas Contábeis | Balanço Patrimonial (Consolidado) (a) | TVDISP (excluindo intra) (b) | Diferença (a-b) |
|--|---|------------------------------------|--------------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00) | 20.827.879,83 | 20.827.879,83 | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 – PCA-PCM/2024 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.1.9 Dívida ativa

De acordo com o MCASP, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01²⁹ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

²⁹ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31



Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC³⁰ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna³¹.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

³⁰ NBC TSP EC, item 7.15

³¹ NBC TSP EC, item 3.10

**Tabela 61 - Dívida Ativa Tributária e não Tributária****Valores em reais**

| | |
|--|----------------------|
| Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra) | 11.750.206,10 |
| Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra) | 1.151.542,83 |
| Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra) | 1.571.859,65 |
| Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra) | 11.329.889,28 |
| Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b) | 11.329.889,28 |
| Divergência (a-b) | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 – PCA-PCM/2024 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 62 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa**Valores em reais**

| Descrição da Conta Contábil | Saldo no BALVERF |
|--|-------------------------|
| 1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 181.688,50 |
| 1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 24.552,50 |
| 1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 8.238.392,40 |
| 1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 2.682.450,86 |
| 1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA | 0,00 |
| 1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS | 0,00 |
| 1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)



Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.1.10 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados³² em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07³³ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07³⁴ e o MCASP destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

³² PCASP Estendido 2021

³³ NBC TSP 07, item 42

³⁴ NBC TSP 07, itens 66 e 71



A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2024, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2024, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 63 - Imobilizado Valores em reais

| Descrição | Balanço Patrimonial (Consolidado) (a) | Inventário (excluindo intra) (b) | Diferença (a-b) |
|---|---------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00) | 29.051.708,85 | 29.051.708,85 | 0,00 |
| Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00) | 22.891.503,65 | 22.891.503,65 | 0,00 |
| Total | 51.943.212,50 | 51.943.212,50 | 0,00 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 – PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuado o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis, 1.2.3.8.1.07.00 - Depreciação Acumulada de bens móveis (Ativos de Concessão), 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis e 1.2.3.8.1.08.00 - Depreciação Acumulada de bens imóveis (Ativos de Concessão).

**Tabela 64 - Depreciação Acumulada****Valores em reais**

| Descrição | Saldo no BALVERF |
|---|------------------|
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.01.00 e 1.2.3.8.1.07.00) | 9.345.232,90 |
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (contas contábeis 1.2.3.8.1.02.00 e 1.2.3.8.1.08.00) | 1.460.587,96 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.1.11 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

As entidades de direito público, conforme prescreve o § 5º do artigo 100 da CRFB, são obrigadas a incluir em seus orçamentos a verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Para efeito desse mandamento constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução CNJ 303/2019³⁵, considera a data de 2 abril como o momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária.

³⁵ Art. 15. Para efeito do disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se momento de requisição do precatório, para aqueles apresentados ao tribunal entre 3 de abril do ano anterior e 2 de abril do ano de elaboração da proposta orçamentária, a data de 2 de abril. (redação dada pela Resolução n. 448, de 25.3.2022)



No Estado do Espírito Santo, os pagamentos dos precatórios são centralizados no Tribunal de Justiça. Para tanto, o tribunal, conforme previsão expressa no § 1º do artigo 15 da supracitada Resolução, deverá comunicar à entidade devedora até 31 de maio de cada ano, exceto em caso de regulamentação diversa por lei específica, por ofício eletrônico, ou meio equivalente, os precatórios apresentados até 2 de abril, com seu valor atualizado, visando à inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Dessa forma, os precatórios apresentados até 2 de abril do ano da elaboração da proposta orçamentária, deverão ser reconhecidos no saldo contábil do passivo circulante do Balanço Patrimonial Consolidado que compõe a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2024, pois a expectativa de pagamento da obrigação é de até doze meses após a data de encerramento do exercício. Aqueles que ultrapassarem essa data, deverão ser reconhecidos no passivo não circulante, uma vez que não constarão de proposta orçamentária do exercício que se inicia após a data-base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município.

Segundo a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC, o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) dever ser evidenciado de forma completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna.

A norma contábil destaca ainda que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC.XML³⁶ com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2024.

³⁶ O arquivo ESTPREC.XLM, que contém o estoque de precatórios das entidades devedoras existente no final do exercício de referência da Prestação de Contas, consta obrigatoriamente da prestação de contas anual do gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciais – Precatórios Municípios.



Tabela 65 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

| <u>Conta Contábil</u> | <u>Saldo</u> |
|---|----------------------|
| 211110400 - PRECÁTÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 211110500 - PRECÁTÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 211110700 - OUTROS PRECÁTÓRIOS DE PESSOAL | 0,00 |
| 211210400 - PRECÁTÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 211210500 - PRECÁTÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 211210700 - OUTROS PRECÁTÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 |
| 211310300 - PRECÁTÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 211310400 - PRECÁTÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 213110500 - PRECÁTÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 213110600 - PRECÁTÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 213110700 - PRECÁTÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 213110800 - PRECÁTÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 213111100 - DEMAIS PRECÁTÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS | 0,00 |
| 218810800 - PRECÁTÓRIOS | 0,00 |
| 221110300 - PRECÁTÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL | 11.155.793,65 |
| 221110400 - PRECÁTÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 221110700 - OUTROS PRECÁTÓRIOS DE PESSOAL | 0,00 |
| 221210200 - PRECÁTÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 221210300 - PRECÁTÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 221219800 - OUTROS PRECÁTÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 |
| 221310200 - PRECÁTÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 221310300 - PRECÁTÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 223110400 - PRECÁTÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 223110500 - PRECÁTÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 223110600 - PRECÁTÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL | 0,00 |
| 223110700 - PRECÁTÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO | 0,00 |
| 223111100 - DEMAIS PRECÁTÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS | 0,00 |
| 228810800 - PRECÁTÓRIOS | 0,00 |
| Total | 11.155.793,65 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 - BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 66 - Comparativo ESTPREC e BALVERF

Valores em reais

| <u>Conta Contábil</u> | <u>Saldo</u> |
|--|----------------------|
| Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a) | 11.155.793,65 |
| Saldo de Precatórios no ESTPREC (UG TJES- Sentenças Judicícias – Precatórios Municípios) (b) | 0,00 |
| Divergência (a-b) | 11.155.793,65 |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 – PCM-PCA-PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil) e ESTPREC

Nota 1: Pode ser constatado um registro a maior nas contas do passivo, uma vez que no ESTPREC consta apenas os precatórios originários no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

A análise do ponto de controle encontra-se prejudicada devido ao arquivo ESTPREC, encaminhado na Prestação de Contas Anual da unidade gestora *Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judicícias – Precatórios Estaduais*, não apresentar informações. Portanto, não é possível determinar se o saldo contábil dos precatórios representa a real situação patrimonial no Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.



Contudo, na data de 30/06/2025, o valor devido constante do site do TJES totalizava R\$ 431.504,09 para precatórios disponibilizados até 31/12/2024. Observa-se também, por meio da Relação de Precatórios (RELPRE), documento declaratório acostado pelo município à PCA, que o montante devido em 31/12/2024 é de R\$ 11.155.793,65.

Assim, considerando-se o art. 126 do RITCEES, propõe-se dar **ciência** do atual gestor, para a necessidade de adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

4.1.12 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

4.2 Auditoria financeira

As demonstrações contábeis que integram as presentes contas anuais não foram objeto de auditoria financeira.

4.3 Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Conforme dito na introdução desse tópico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, mas limitado às análises de conformidade e conciliações entre os demonstrativos contábeis e os demais relatórios que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo do exercício de 2024.

Inclusive, a presente opinião pode ser impactada por eventuais reflexos de distorções e/ou não conformidades identificadas na análise da conformidade da execução orçamentária (seção 3).



Dessa forma, a análise foi efetuada e constatou-se que há incorreções contábeis (subseções 3.2.1.7) que isoladamente ou em conjunto encontram-se acima do nível mínimo agregado de distorção (materialidade global) aceitável para esta análise, sendo, portanto, capaz de ensejar uma conclusão modificada adversa e consequentemente sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

A subseção 3.2.1.7 – Realização de despesas sem prévio empenho, refere-se ao indicativo de ausência do reconhecimento da totalidade da despesa orçamentária no exercício, no montante de R\$ 1.039.273,09, que prejudicou a evidenciação da real posição orçamentária, financeira e patrimonial nos demonstrativos contábeis consolidados da seguinte forma:

- A evidenciação do passivo circulante e dos restos a pagar ficou subavaliada, impossibilitando o conhecimento do real resultado financeiro (anexo ao Balanço Patrimonial), bem como do Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar);
- A evidenciação do resultado da execução orçamentária do Balanço Orçamentário deixou de contemplar R\$ 1.039.273,09 de despesa orçamentária, prejudicando o conhecimento do real resultado do exercício. Convém anotar que a despesa e o respectivo passivo não reconhecidos induzem o usuário da informação a desconhecer o real resultado orçamentário, financeiro e patrimonial ao final de 2024.

Nesse sentido, sugere-se a citação do responsável, com base no artigo 126 do RITCEES, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente, em relação ao achado descrito na subseção 3.2.1.7.



5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A presente seção aborda indicadores da educação municipal, contrapondo-os quando possível, com as metas constantes no Plano Nacional de Educação, com o qual os planos municipais devem guardar consonância³⁷³⁸.

Os indicadores analisados a seguir referem-se ao ensino fundamental, cuja responsabilidade prioritária, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal de 1988³⁹, é atribuída aos Municípios. Trata-se do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), da taxa de rendimento (abandono), da taxa de distorção idade-série e da fluência em leitura, analisados sob a ótica dos anos iniciais e dos anos finais do ensino fundamental, quando o caso.

Estão todos em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4), que tem como finalidade “assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos”. Considerando que se referem ao ensino fundamental, esses indicadores também se vinculam diretamente à meta específica 4.1, que estabelece: “até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes”.

Ainda, observa-se alinhamento dos indicadores com o ODS 10, que tem como finalidade “reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”, especificamente com metas específicas 10.2, que estabelece: “até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero,

³⁷ Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. (...)

³⁸ A avaliação do cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação foi objeto do Relatório das Contas do exercício de 2023; pretende-se avaliar o cumprimento de metas do PME no Relatório das Contas do exercício de 2025, considerando que o ano de 2025 é o último ano de vigência do plano municipal.

³⁹ Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.



deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”; e 10.4, que dispõe sobre adoção de “políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade”.

5.1.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)

O **Ideb** é um indicador sintético, criado em 2007, que compila os resultados de dois conceitos importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar, cuja fonte é o Censo Escolar (INEP), e as médias de desempenho nas avaliações, cuja fonte é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Os resultados do IDEB constantes neste Relatório foram divulgados em 2024; no entanto são relativos ao ano de 2023.

Em 2023, nos anos iniciais da educação básica da rede municipal, o município de Muqui alcançou pontuação de 6,3 no IDEB, ficando na 35^a posição no ranking estadual e obtendo a mesma pontuação média dos municípios capixabas, que foi de 6,3⁴⁰. Já nos anos finais, em 2023, o município de Muqui alcançou pontuação de 5,4 no IDEB, ficando na 14^a posição no ranking estadual e abaixo da pontuação média dos municípios capixabas, que foi de 5,5 (Gráfico 9).

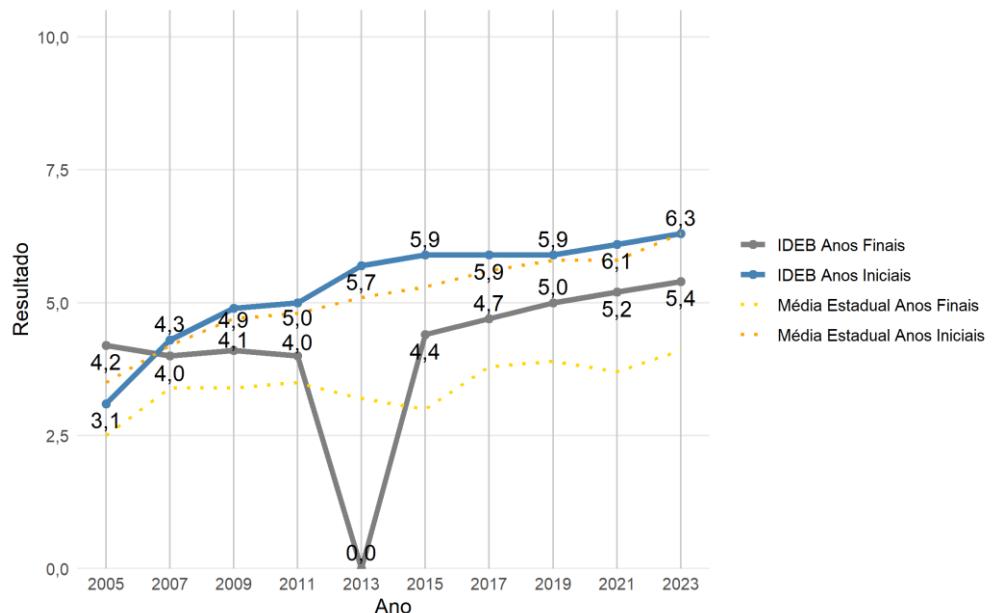


Gráfico 9: Evolução da nota do IDEB – anos iniciais e finais – rede municipal

⁴⁰ A meta estabelecida para o Ideb no Plano Nacional de Educação é de 6,0 nos anos iniciais e de 5,5 nos anos finais (Ref.: 2021).



(2005 a 2023) e comparativo com a média dos municípios capixabas.

Fonte: Elaboração própria a partir de IDEB⁴¹.

Considerando que o Município alcançou nota inferior à estabelecida pela meta 7 do PNE no IDEB nos anos finais do ensino fundamental, sugere-se DAR CIÊNCIA ao Chefe do Poder Executivo como forma de ALERTA, nos termos da Res. TC 361/2022, visto que o resultado abaixo da meta indica necessidade de intervenção, devendo o gestor adotar medidas eficazes para garantir o direito à educação com qualidade, nos termos do art. 206, inc. VII, da Constituição Federal.

5.1.2 Taxa de rendimento (abandono)

Os resultados das taxas de rendimento (abandono) são relativos ao ano de 2023; no entanto foram divulgados no Censo Escolar 2024. Nos anos iniciais do ensino fundamental, na rede municipal (classe comum) do município de Muqui, a taxa de abandono foi de 0% em 2023, abaixo da taxa média dos municípios capixabas, que foi de 0,1%. Nos anos finais, a taxa de abandono foi de 0% em 2023, abaixo da taxa da taxa média dos municípios capixabas, que foi de 0,4% (Gráfico 10).

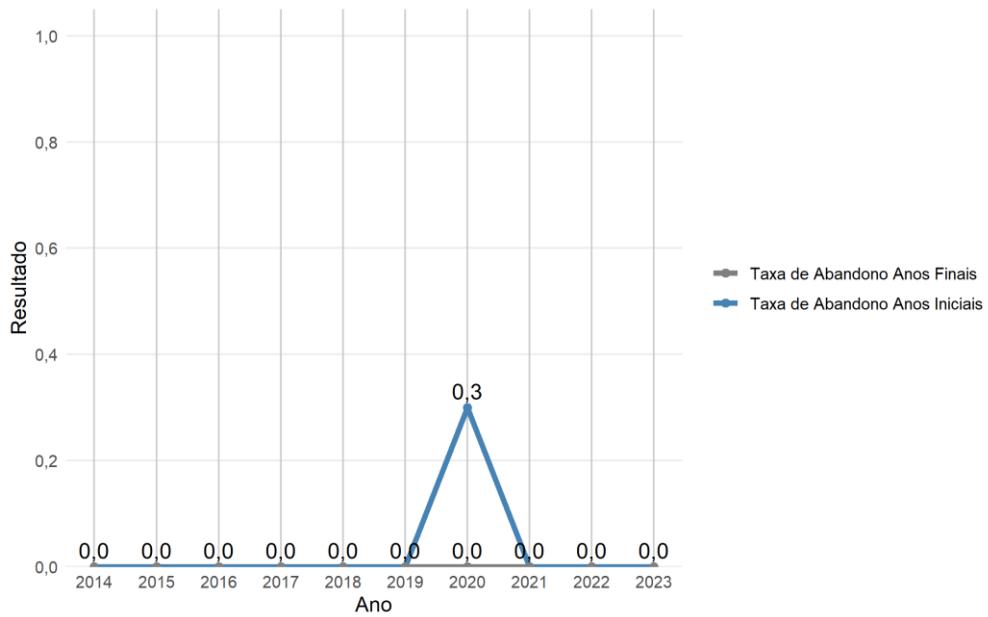


Gráfico 10: Taxa de abandono do ensino fundamental - anos iniciais e finais - rede municipal (2014-2023) - em percentual.

⁴¹

Disponível em: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/educacao/visaoGeral/2025/todos/todos/null/null/1>. Acesso em 25 abr. 2025.



Fonte: Elaboração própria a partir de Indicadores Censo Escolar - INEP⁴².

Em que pese a maioria dos índices relativos aos últimos anos ter sido 0%, o que poderia indicar problemas no levantamento dos dados, a taxa de abandono escolar reflete a interrupção da trajetória educacional dos estudantes, frequentemente associada a vulnerabilidades sociais e escolares. Esse cenário exige atuação urgente do gestor público para identificar suas causas, articular respostas intersetoriais e implementar ações efetivas que garantam a permanência dos alunos na escola.

Sugere-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo como forma de ALERTA, nos termos da Res. TC 361/2022, quanto à importância de realizar o levantamento de dados relativo à da taxa de abandono escolar, a fim de se identificar a interrupção da trajetória educacional dos alunos, possibilitando a atuação tempestiva do gestor público.

5.1.3 Taxa de distorção idade-série

A taxa de distorção idade-série é um indicador educacional que mede percentual de alunos que estão matriculados em uma série (ano escolar) inadequada para sua idade, o que representa um atraso no percurso escolar, geralmente decorrente de repetência ou de entrada tardia no sistema de ensino.

Em 2024, nos anos iniciais da educação básica da rede municipal, o município de Muqui alcançou 9,9% na taxa de distorção idade-série, acima da taxa média dos municípios capixabas, que foi de 6,5%. Nos anos finais, o município alcançou 18,8% na taxa de distorção idade-série, acima da taxa média dos municípios capixabas, que foi de 18,2% (Gráfico 11).

⁴² Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>. Acesso em 25 abr. 2025.

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2ViND BjNDEtMTM0OC00ZmFhLWlyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhliwidC16IjI2ZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>.

Acesso em 25 abr. 2025.

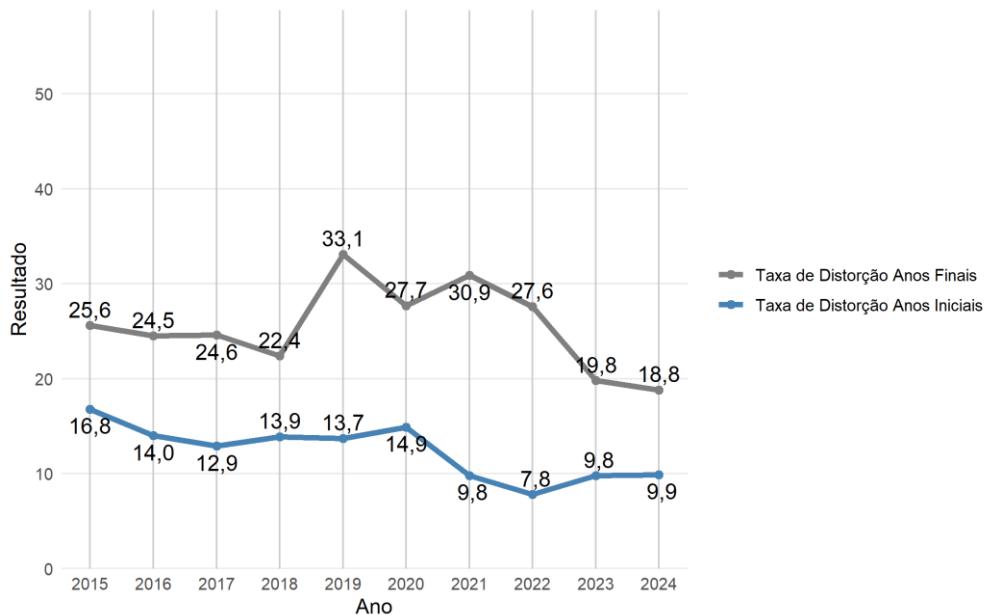


Gráfico 11: Taxa de distorção idade-série do ensino fundamental - anos iniciais e finais - rede municipal (2015-2024) – em percentual.

Fonte: Elaboração própria a partir de Indicadores Censo Escolar - INEP⁴³

Índices de distorção idade-série devem ser constantemente monitorados e, quando elevados, exigem o aprimoramento das estratégias de correção de fluxo escolar e recomposição das aprendizagens.

5.1.4 Prova de Fluência em Leitura

A Avaliação da Fluência em Leitura é uma avaliação estadual, de periodicidade anual, que tem por objetivo identificar o nível de fluência em leitura dos estudantes. Participam da avaliação alunos do 2º ano do ensino fundamental da rede pública municipal. Tem o objetivo de verificar a capacidade do estudante de ler palavras e textos de forma fluida e com ritmo e compreensão adequados, sendo atribuído um perfil de leitor entre pré-leitor, leitor iniciante e leitor fluente.

Em 2024, 39% dos alunos da rede municipal de Muqui, foram considerados fluentes, 36% iniciantes e 25% pré-leitores, ressaltando-se que a meta 5 do PNE estabeleceu “*alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino*

⁴³ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2ViNDDBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWIyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhliwidC16IjI2ZjczODk3LWM4YWMtNGIxZS05NzhmLWVhNGMwNzc0MzRiZiJ9>.
Acesso em 25 abr. 2025.



*fundamental*⁴⁴ até o término de sua vigência (2025). O percentual de fluentes cresceu 27 p.p. de 2023 para 2024 (Gráfico 12).

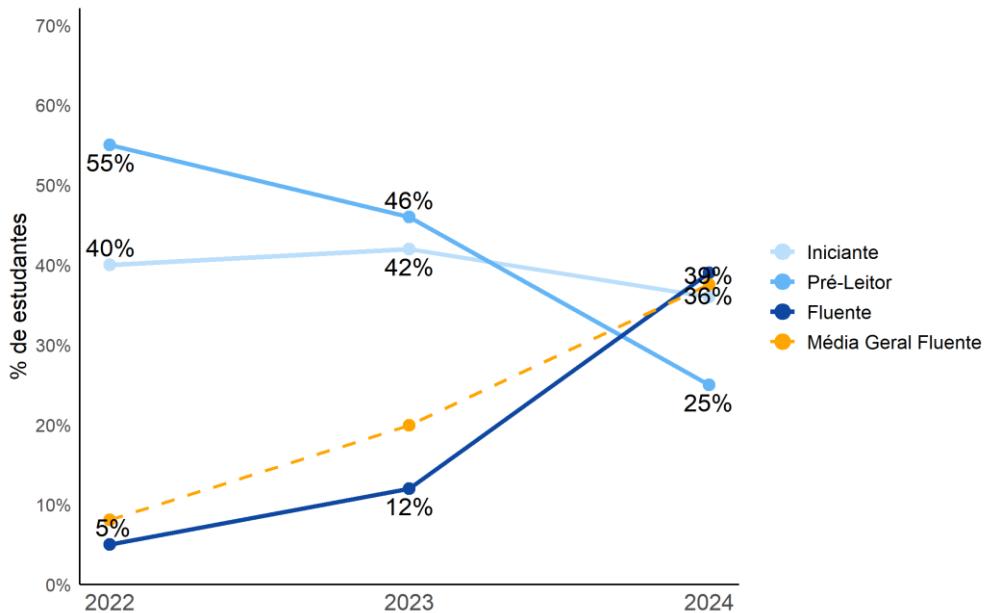


Gráfico 12: Percentual de estudantes avaliados em pré-leitor, leitor iniciante e leitor fluente (2022-2024).

Fonte: Elaboração própria a partir do resultado da Prova de Fluência em Leitura – Sedu-ES.

Os dados mostram que mais da metade dos alunos do 2º ano de rede municipal ainda não alcançou a fluência em leitura, o que compromete a aprendizagem nas etapas seguintes e exige atenção do gestor.

Sugere-se DAR CIÊNCIA ao Chefe do Poder Executivo como forma de ALERTA quanto ao não cumprimento da meta 5 do PNE, relativa à alfabetização das crianças do ensino fundamental, nos termos da Res. TC 361/2022, tendo em vista os riscos e impactos educacionais associados ao baixo nível de fluência leitora nesse estágio inicial da escolarização.

5.1.5 Considerações finais

Os resultados dos indicadores divulgados em 2024 demonstram que a rede municipal apresentou nota no IDEB acima da meta prevista no PNE para os anos iniciais e abaixo da meta prevista nos anos finais do ensino fundamental.

⁴⁴ A análise da meta por meio da prova de fluência, que avalia os alunos do 2º ano do ensino fundamental, está alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, política nacional de alfabetização na idade certa.



É necessária adoção constante de estratégias contra o abandono escolar, com foco na identificação precoce de estudantes em risco, no acompanhamento pedagógico e na intensificação da busca ativa, o que exige o levantamento tempestivo de dados por parte do município. Outro ponto que merece atenção do município é a taxa de distorção idade-série, que indica a persistência de obstáculos no fluxo escolar, comprometendo o direito à aprendizagem e reflete desigualdades no processo educacional.

Na prova de Fluência em Leitura de 2024, 39% dos alunos da rede municipal de Muqui foram avaliados como fluentes, ainda abaixo da meta do PNE, o que exige intensificação de esforços do município nessa área.

Por fim, considerando o rumo da política municipal de educação em relação aos ODS 4 e 10, observam-se distorções importantes quanto aos indicadores de resultados da política educacional, o que vai de encontro à garantia de um ensino livre, equitativo e de qualidade para os meninos e meninas, bem como à redução das desigualdades no país.

Assim, o Tribunal manterá o monitoramento dos indicadores da educação, com o objetivo de subsidiar a atuação do controle externo na indução de políticas públicas mais eficazes, de promover a equidade educacional e de contribuir para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não da aplicação mínima constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Para o exercício de 2024, constam do relatório as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, bem como, a situação do município em relação ao cumprimento das metas do plano municipal de saúde.

Considerando que o TCEES vem expandindo sua abordagem analítica, superando a mera verificação do cumprimento das disposições constitucionais mínimas em saúde,



este relatório, estabelece uma correlação direta entre as ações municipais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especificamente o ODS 3, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. Ao analisar o desempenho dos municípios sob essa perspectiva global, o relatório busca não apenas avaliar o estado atual das políticas de saúde, mas também fomentar um compromisso contínuo com a melhoria e inovação no setor, alinhando-se às metas internacionais de saúde pública.

Constam, também, os 7 (sete) indicadores de saúde do Previne Brasil, que tratam do acompanhamento de gestantes, coleta de exames citopatológicos, imunização infantil e acompanhamento de hipertensos e diabéticos, bem como compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis no DigiSUS, a situação do município de Muqui em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2024 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 9 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2024

| PMS 2022-2025 | PAS 2024 | 1º RDQA 2024 | 2º RDQA 2024 | 3º RDQA 2024 | RAG 2024 |
|----------------------|-----------------|---------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------|
| Aprovado | Aprovado | Avaliado | Avaliado | Em análise no Conselho de Saúde | Aprovado |

Fonte: <https://digisusgmp.saude.gov.br/v1.5/transparencia/downloads>

Notas:

- 1) Consulta realizada em 11/8/2025;
- 2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”;
- 3) Em análise no Conselho de Saúde: indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do plano municipal de saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:



Tabela 67 – Situação do cumprimento das metas do plano municipal de saúde

| Total de metas | Metas atingidas | Metas não atingidas | Metas não programadas |
|-----------------------|------------------------|----------------------------|------------------------------|
| 99 | 90 | 4 | 5 |

Fonte: RAG 2024

Desta forma, conforme RAG 2024, do total de 99 metas propostas, 90 foram atingidas.

5.2.2 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam um compromisso global firmado por países de todo o mundo, com o intuito de promover um desenvolvimento sustentável e equitativo até 2030. Dentre os 17 objetivos delineados, o ODS 3 é particularmente relevante para o setor de saúde, pois visa "assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades".

O ODS 3 abrange uma ampla gama de metas, que vão desde a redução da taxa de mortalidade materna e infantil até o combate a epidemias de doenças transmissíveis e não transmissíveis. Ele também enfatiza a importância de garantir o acesso universal a serviços de saúde de qualidade, incluindo cuidados de saúde mental, acesso a medicamentos essenciais e a cobertura vacinal abrangente. Estas metas globais servem como diretrizes para os governos locais na formulação de políticas e estratégias que respondam às necessidades específicas de suas populações.

Neste capítulo, exploramos como as metas do ODS 3 são traduzidas em ações locais, desde o planejamento até a implementação e avaliação. A análise considera a eficácia das políticas em atingir os objetivos de saúde, identificando desafios e oportunidades para o aprimoramento contínuo. Ao promover uma compreensão clara do papel dos ODS no contexto local, este capítulo busca inspirar gestores e profissionais de saúde a adotar práticas inovadoras e eficazes, contribuindo assim para o avanço do bem-estar e da saúde pública no Espírito Santo.



Tabela 68 – Situação dos indicadores relacionados aos ODS

| Meta | Indicador global | Resultado Muqui | Resultado ES | Igual, melhor ou pior que o resultado |
|---|--|-----------------|--------------|---------------------------------------|
| 3.1 Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos | 3.1.1 Razão da mortalidade materna (óbitos por 100 mil nascidos vivos) | 0 | 42,1 | Melhor |
| | 3.1.2 Proporção de nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado | 99,3 | 99,3 | Igual |
| 3.2: Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países visando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos. | 3.2.1 Taxa de mortalidade em menores de 5 anos | 13,8 | 13,8 | Igual |
| | 3.2.2 Taxa de mortalidade neonatal | 6,9 | 8,1 | Melhor |
| 3.3 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis | 3.3.2 Incidência de tuberculose por 100.000 habitantes | 70,4 | 48,3 | Pior |
| | 3.3.4 Taxa de incidência da hepatite B por 100 mil habitantes | 0 | 6,7 | Melhor |
| 3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar | 3.4.1 Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes mellitus e doenças crônicas respiratórias | 478,4 | 391,1 | Pior |
| | 3.4.2 Taxa de mortalidade por suicídio | 0 | 7,5 | Melhor |
| 3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais | 3.7.2 Número de nascidos vivos de mães adolescentes (grupos etários 10-14 e 15-19) por 1000 mulheres destes grupos etários | 15,7 | 19,2 | Melhor |

Fonte: SESA/GS/OFICIO/Nº 556/2025

Conforme demonstrado, dos nove indicadores dos ODS demonstrados, cinco estão melhores, dois estão iguais e dois estão piores que os resultados estaduais.



5.2.3 Indicadores do Previne Brasil

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979⁴⁵, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: captação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita*, referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros programas.

A tabela a seguir apresenta os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁴⁶ e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2024 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Muqui⁴⁷, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁴⁸⁴⁹.

⁴⁵ Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/previne-brasil/legislacao/legislacao-especifica/programa-previne-brasil/2019/prt_2979_12_11_2019.pdf/view - Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

⁴⁶ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁴⁷ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2024 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁴⁸ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁴⁹ Sinalização semafórica do alcance dos indicadores conforme Nota Técnica Explicativa do Relatório de Indicadores de Desempenho da APS (Previne Brasil-2022):

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



Tabela 69 - Indicadores do Previne Brasil (2024)

| Nº | Indicador | Parâmetro | Meta | Resultado alcançado 2024 Brasil | Resultado alcançado 2024 ES | Resultado alcançado 2024 Muqui | Alcançado / Não alcançado 2024 Muqui |
|----|--|-----------|------------|---------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|
| 1 | Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação. | 100% | 45% | 46% | 43% | 69% | Alcançado |
| 2 | Proporção de gestantes com realização de exames para sifilis e HIV. | 100% | 60% | 64% | 62% | 96% | Alcançado |
| 3 | Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. | 100% | 60% | 52% | 49% | 91% | Alcançado |
| 4 | Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS. | >=80% | 40% | 29% | 32% | 29% | Não alcançado |
| 5 | Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza e tipo b e Poliomielite inativada. | 95% | 95% | 76% | 80% | 98% | Alcançado |
| 6 | Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre. | 100% | 50% | 28% | 32% | 34% | Não alcançado |
| 7 | Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre. | 100% | 50% | 23% | 24% | 16% | Não alcançado |

Fonte: Sisab (consulta realizada em 02/04/2025)

Conforme demonstrado, o município alcançou quatro das sete metas do Previne Brasil em 2024.

5.2.4 Considerações finais

A aprovação do plano municipal de saúde e da programação anual de saúde indica um compromisso organizacional por parte da gestão, tendo sido atingidas 90 metas de um total de 99 propostas.



Em relação aos indicadores relacionados aos ODS, cinco estão melhores que o resultado estadual (Razão da mortalidade materna (óbitos por 100 mil nascidos vivos) / Taxa de mortalidade neonatal / Taxa de incidência da hepatite B por 100 mil habitantes / Taxa de mortalidade por suicídio / Número de nascidos vivos de mães adolescentes (grupos etários 10-14 e 15-19) por 1000 mulheres destes grupos etários, dois estão iguais (Proporção de nascimentos assistidos por pessoal de saúde qualificado / Taxa de mortalidade em menores de 5 anos) e dois estão piores que o resultado estadual (Incidência de tuberculose por 100.000 habitantes / Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório, tumores malignos, diabetes mellitus e doenças crônicas respiratórias).

Nos indicadores do Previne Brasil, o município alcançou apenas quatro das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal, exames de sífilis e HIV, atendimento odontológico e vacinação, mas evidenciando necessidade de maior atenção nas áreas de coleta de citopatológicos e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos.

Para que ocorra avanço em suas metas de saúde, é essencial que a gestão fortaleça as ações nas áreas que apresentaram baixo desempenho e que busque estratégias de engajamento da população, além de um monitoramento mais rigoroso das ações implementadas. A implementação de medidas corretivas e a promoção de uma maior articulação entre os serviços de saúde serão fundamentais para melhorar os resultados e garantir uma saúde pública efetiva e acessível a todos os cidadãos.

Por fim, propõe-se dar ciência ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no monitoramento dos indicadores do Previne Brasil, como forma de alerta, nos termos do art. 9º, III, da Resolução TC 361/2022.

5.3 Política pública de assistência social

Nos termos do art. 194 da CF/1988, a Assistência Social compõe, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, os pilares da Seguridade Social. Dessa forma, as políticas públicas destinadas à Assistência Social são fundamentais para a garantia



de direitos sociais, não se confundindo com ações pontuais ou de cunho assistencialista, vinculadas ao governo da ocasião.

Trata-se de um direito de todo cidadão que dela necessitar, independentemente de contribuição prévia, e um dever do Estado, provendo os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos.⁵⁰

No que se refere à organização da assistência social, o art. 204 da CF/1988 estabeleceu a descentralização político-administrativa como uma de suas diretrizes, atribuindo à União a coordenação e definição das normas gerais, enquanto a execução e coordenação dos programas cabem aos estados, municípios e entidades do setor.

Nesse contexto, o presente capítulo visa apresentar dados orçamentários da política de Assistência Social municipal, a situação da transparência do plano municipal e relatório anual de gestão, bem como os principais indicadores sociais do Município no exercício de 2024.

5.3.1 Análise da política orçamentária de assistência social

Em 2024, o município liquidou um total de R\$ 4.069.196,28 em despesas com Assistência Social (função orçamentária 08), valor 25,5% superior, em termos nominais, ao do exercício anterior, conforme apresentado no gráfico⁵¹ a seguir:

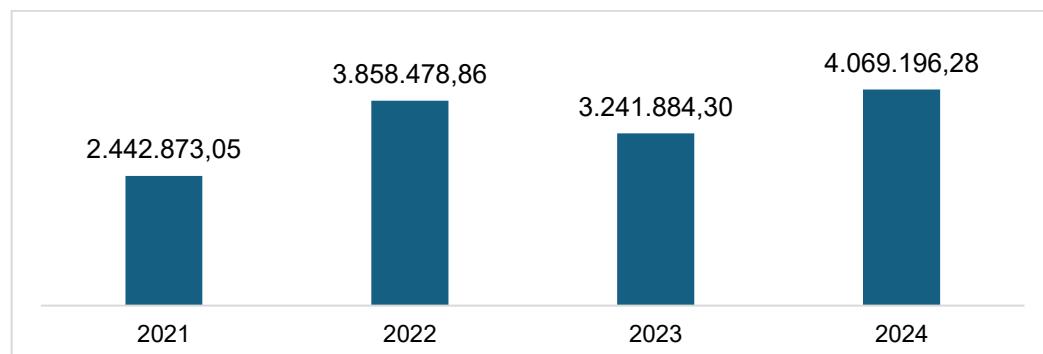


Gráfico 13: Série histórica da despesa liquidadada (em valores correntes) na função Assistência Social do Município.

⁵⁰ Art 1º da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

⁵¹ Ressalta-se que o período de 2021 a 2024 corresponde a uma legislatura municipal completa.



Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Trata-se da função finalística⁵² com a quarta maior execução no orçamento municipal, mas sua relevância ultrapassa o volume de recursos destinados, visto que seus gastos impactam em diversos indicadores – como saúde, educação, emprego e renda – e no desenvolvimento local em múltiplas dimensões.

Para fins de comparação entre os municípios, elaborou-se a tabela a seguir na qual são apresentados os seguintes itens: (i) o percentual das despesas com Assistência Social em relação ao total de despesas liquidadas por cada município do Estado, evidenciando o “peso” atribuído a essa função no orçamento municipal; (ii) o gasto *per capita* com Assistência Social, calculado com base na população estimada do município para 2024, conforme dados do IBGE⁵³; e (iii) a posição relativa do referido município em relação a esses dois indicadores.

Tabela 70 – Percentual de despesa liquidada na Função Assistência Social em relação ao total liquidado pelo Município, gasto *per capita* e posição dos entes municipais em 2024.

| Ente Federativo | % da Despesa Liquidada Total (I) | Posição | Gasto Per Capita (II) | Posição |
|--------------------------------|----------------------------------|---------|-----------------------|---------|
| Muqui | 5,23% | 17º | 286,30 | 28º |
| Média dos 78 Municípios | 3,91% | - | 276,27 | - |
| Mediana | 3,55% | - | 248,59 | - |

Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Nesse contexto, deve-se pontuar que os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, influenciadas por seus respectivos contextos populacionais, culturais, geográficos, do dinamismo econômico etc. Portanto, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social conforme as demandas existentes.

No que se refere às subáreas da Assistência Social, a tabela a seguir apresenta as respectivas subfunções orçamentárias. Essa classificação permite o detalhamento

⁵² Entende-se por funções finalísticas àquelas voltadas a fornecer bens e serviços para a sociedade. Portanto, foram excluídas as seguintes funções: Legislativa, Judiciária, Essencial à Justiça, Administração Pública, Previdência Social e Encargos Especiais.

⁵³ Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html#:~:text=Popula%C3%A7%C3%A3o%20estimada%20do%20pa%C3%ADs%20chega,Na>>. Acesso em: 15 mai. 2025.



das despesas, identificando quais segmentos foram priorizados pela política assistencial.

Tabela 71 – Despesa liquidada pelo Município em 2024 na função Assistência Social, por subfunção.

| Subfunção | Absoluto (R\$) | Representação | Var. Nominal 24/23 |
|--|---------------------|---------------|--------------------|
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 2.797.527,79 | 68,75% | 44,01% |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 1.025.045,22 | 25,19% | -10,51% |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 146.623,27 | 3,60% | -4,50% |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 100.000,00 | 2,46% | N/A |
| Total | 4.069.196,28 | - | 25,52% |

Fonte: Elaboração NPA (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

5.3.2 Situação da transparência do plano municipal e relatório anual de gestão

A transparência é um princípio fundamental da administração pública e uma obrigação legal imposta a todos entes federados. Esse princípio aplica-se aos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS), instrumentos obrigatórios de planejamento da política setorial no âmbito do SUAS, disciplinados pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS/2012), em consonância com a LOAS.

Já o Relatório Anual de Gestão (RAG) configura-se como principal instrumento de prestação de contas da gestão socioassistencial, também exigido pela NOB-SUAS/2012. Trata-se de ferramenta para o monitoramento, avaliação e pactuação federativa no SUAS, devendo ser elaborado anualmente pelo gestor municipal, submetido à aprovação Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Nesse contexto, a publicação do PMAS e do RAG em sites e portais oficiais da administração municipal constitui não apenas uma boa prática de governança e transparência, mas também uma exigência legal. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), os órgãos públicos são obrigados a divulgar, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo, inclusive aquelas relativas à execução de políticas públicas.

Assim sendo, realizou-se uma consulta nos canais oficiais do município para verificar a disponibilização do PMAS vigente (2022-2025) e do RAG de 2024. Contudo, tais



documentos não foram encontrados nos portais institucionais nem no portal da transparência do município.

5.3.3 Indicadores sociais do Município

Este tópico tem como objetivo apresentar indicadores gerais da situação socioeconômica das pessoas e famílias residentes no Município, com ênfase na pobreza e nas vulnerabilidades. Ressalta-se que a erradicação da pobreza é um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU para 2030.

Inicialmente, ressalta-se que tais indicadores não necessariamente refletem o resultado direto das ações realizadas pela gestão municipal, devendo ser vistos, em sua maior parte, como motivo da existência das políticas públicas de assistência social.

No Brasil, uma das principais fontes de informação sobre a pobreza é o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal. Trata-se de um registro público eletrônico que tem por finalidade coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias em situação de vulnerabilidade.

Essa base de informações é estratégica para a gestão e implementação de políticas assistenciais, uma vez que integra o público prioritário do Programa Bolsa Família (PBF), do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros, cujos recebimentos exigem cadastramento prévio e atualização periódica no sistema. Com efeito, estima-se que abranja a quase totalidade das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, consolidando-se como ferramenta essencial para a gestão da proteção social não contributiva no país.

Diante disso, a tabela abaixo apresenta os seguintes itens: (i) total de pessoas do Município inscritas no CadÚnico; (ii) pessoas inscritas e que pertencem a famílias com renda per capita mensal até meio salário-mínimo (pobreza + baixa renda); (iii) pessoas beneficiárias no PBF; e (iv) representação em relação ao total da população estimada pelo IBGE em 2024 para o ente, comparando, ainda, com a mediana dos municípios do estado e os percentuais estadual e nacional.



Tabela 72 - Quantidade total de pessoas inscritas no CadÚnico, pessoas até meio salário-mínimo; pessoas beneficiárias do PBF e percentuais sobre a população, em dezembro de 2024.

| Ente Federativo | Pessoas CadÚnico (i) | % população estimada (i) | Pessoas CadÚnico (até 1/2 salário-mínimo) - (ii) | % população estimada (ii) | Pessoas beneficiárias no PBF (iii) |
|-------------------------------|----------------------|--------------------------|--|---------------------------|------------------------------------|
| Muqui | 8.285 | 58,29% | 5.975 | 42,04% | 4.742 |
| Mediana dos Municípios | - | 54,11% | - | 35,17% | - |
| Estado | 1.797.037 | 43,81% | 1.193.193 | 29,09% | 842.604 |
| Brasil | 95,3 Mi | 44,84% | 70,5 Mi | 33,14% | 54,4 Mi |

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).⁵⁴

Com o objetivo de apresentar a vulnerabilidade das famílias do município, são apresentados mais três indicadores: (i) número de pessoas do CadÚnico em situação de trabalho infantil⁵⁵; (ii) o Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD); e (iii) posição do município no ranking estadual de IVCAD. Este índice sintetiza seis dimensões de vulnerabilidade social com base em 40 indicadores, e varia de 0 (menos vulnerável) a 1 (mais vulnerável)⁵⁶. Importante destacar que o estado do Espírito Santo apresenta o melhor desempenho do país, com a menor vulnerabilidade nacional.

Tabela 73 - Pessoas em situação de trabalho infantil no CadÚnico e IVCAD municipal, estadual e nacional.

| Ente Federativo | Pessoas CadÚnico Trabalho Infantil (dez/24) | IVCAD (mar/2025) | Posição do IVCAD |
|-----------------|---|------------------|------------------|
| Muqui | 0 | 0,275 | 40º |
| Estado | 179 | 0,273 | - |
| Brasil | 9.373 | 0,288 | - |

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data) e do Observatório do Cadastro Único.⁵⁷

Por fim, destaca-se que apesar de ter sido criado pelo governo federal, o CadÚnico é operacionalizado e atualizado pelas prefeituras municipais, por meio dos postos de atendimento na assistência social.

⁵⁴ Disponível em: <<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/vis/data3/data-explorer.php>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

⁵⁵ Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil é uma das metas previstas na Agenda 2030 (ODS).

⁵⁶ Metodologia em: <<https://wiki-sagi.cidadania.gov.br/home/DS/Cad/I/IN084>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

⁵⁷ Disponível em: <<https://paineis.mds.gov.br/public/extensions/observatorio-do-cadastro-unico/index.html>>. Acesso em: 03 jun. 2025.



Assim, existem alguns indicadores que refletem a atuação municipal na gestão do CadÚnico, como a Taxa de Atualização Cadastral (TAC), que mede o esforço para manter os dados atualizados dentro do prazo de dois anos⁵⁸. Já o percentual de famílias unipessoais, pode indicar possíveis inconsistências, como declarações de residência individual feitas para aumentar o valor do benefício total. O MDS adota 16% como referência técnica para esse indicador⁵⁹ e recomenda visitas domiciliares nos municípios que apresentem percentual superior a esse limite.⁶⁰

A seguir, apresentam-se os dados do município, comparados à mediana estadual e às taxas estadual e nacional, com vistas a avaliar o desempenho local e a possível necessidade de visitas domiciliares para verificação e atualização das informações.⁶¹

Tabela 74 - TAC das famílias do CadÚnico e percentual de famílias unipessoais beneficiárias do PBF em dezembro de 2024.

| Ente Federativo | Taxa de Atualização Cadastral das Famílias CadÚnico | % de famílias Unipessoais beneficiárias do PBF |
|-------------------------------|---|--|
| Muqui | 80,25% | 17,92% |
| Mediana dos Municípios | 77,11% | 16,59% |
| Estado | 76,49% | 18,03% |
| Brasil | 80,02% | 19,68% |

Fonte: Elaboração NPA, a partir de dados do visualizador de dados (Vis Data).

5.3.4 Considerações finais

Ante o exposto, a partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer as informações gerais e indicadores básicos tanto da atuação do poder público municipal na área da assistência social, quanto da situação dos cidadãos com maior vulnerabilidade.

⁵⁸ Art. 12 do Decreto nº 11.016/2022. “As informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania”.

⁵⁹ Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2023/09/portaria-limita-familias-unipessoais-no-bolsa-familia>>. Acesso em: 03 jun. 2025.

⁶⁰ Disponível em: <<https://exame.com/brasil/governo-aperta-cerco-contra-fraudes-em-familias-unipessoais-no-bolsa-familia>>. Acesso em: 03 jun. 2025

⁶¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/decreto-atualiza-regras-para-familias-unipessoais-entrarem-no-bolsa-familia>>. Acesso em: 03 jun. 2025.



Já os gestores podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo municipal e aos responsáveis pela política de Assistência Social sobre a necessidade de publicação do plano municipal e do relatório anual de gestão de Assistência Social, como forma de ALERTA, chamando atenção ao fato de que a não publicação compromete o controle social e a *accountability* da gestão socioassistencial do município.

Além disso, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo municipal e aos responsáveis pela política de Assistência Social sobre o resultado do indicador “Percentual de famílias unipessoais beneficiárias do Programa Bolsa Família”, como forma de ALERTA, chamando atenção ao fato do percentual encontrar-se acima do limite de referência adotado pelo MDS, o que pode indicar eventuais fraudes e inconsistências cadastrais, com base em dados de pesquisas do IBGE.

6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Auditoria Operacional sobre Saúde Mental

O TCEES realizou auditoria operacional na Rede de Atenção Psicossocial (Raps), com o objetivo de “avaliar se os pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), no âmbito do Estado do Espírito Santo e dos municípios, estão suficientes e adequados para o atendimento dos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e drogas”. Ao final foram encaminhadas diversas recomendações para diversos municípios, sendo um deles o Município de Muqui, conforme trecho do Acórdão 1208/2024 transscrito a seguir:

1.1.8 constituir, formalmente, os Grupos Condutores Municipais da Rede de Atenção Psicossocial (Raps);

1.1.25 viabilizar e acompanhar, junto ao Ministério da Saúde, com observância do regramento da Portaria GM/MS 635/2023, propostas de financiamentos (implantação e custeio) para credenciamento de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) já existentes (quantidade máxima entre parênteses) e cadastradas no Cnes;



Mais informações disponíveis no Proc. TC 2.153/2024-2⁶².

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas no Proc. TC 2.153/2024-2, especialmente quanto às recomendações dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Auditoria Operacional das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas

O enfrentamento à violência contra mulheres é um enorme desafio em todo o Brasil e o Estado do Espírito Santo não é exceção. Historicamente, o estado tem enfrentado índices elevados de violência de gênero, incluindo violência doméstica, feminicídios e outras formas de abuso. A questão é complexa, multifacetada e envolve aspectos culturais, sociais, econômicos e estruturais.

Nesse contexto, é importante destacar que “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU para 2030⁶³. O enfrentamento à violência contra mulheres é uma questão prioritária para o avanço dos direitos humanos, da igualdade e da justiça social. Essa violência, manifestada de diversas formas – física, sexual, psicológica, patrimonial etc. -, atinge milhares de mulheres capixabas, perpetuando e agravando desigualdades.

Sob essa ótica, destaca-se que os gestores municipais desempenham um papel relevante no enfrentamento a esse tipo de violência, afinal, as mulheres em situação de violência residem nos municípios. Com efeito, para uma efetiva capilarização das ações, programas e políticas dos governos federal e estadual, é essencial que haja uma articulação⁶⁴ permanente e eficiente entre os entes das três esferas.

⁶² **Proc. TC 2.153/2024-2** – Fiscalização - Auditoria Operacional. Relator: conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo. Processo com certidão de trânsito em julgado. Acórdão TC 1.208/2024-2 - Plenário. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>>. Acesso em: 26 maio 2025.

⁶³ Trata-se do ODS n. 5 da Agenda 2030, que é desdobrado em nove metas, dentre as quais destaca-se a meta de 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

⁶⁴ A Lei Maria da Penha (LMP) estabelece no *caput* do art. 8º o seguinte: “a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.



Além disso, essa articulação não isenta o papel os governos municipais de sua responsabilidade em promover campanhas educativas próprias – tanto nas escolas quanto para a sociedade em geral –, capacitar os servidores responsáveis por atendimentos às vítimas e, quando possível, oferecer apoio socioeconômico às vítimas.

Diante desse cenário, o TCEES realizou a auditoria operacional, Proc. TC 3.548/2024⁶⁵, para avaliar a eficácia das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas - VCMM, com foco específico nas iniciativas de prevenção e acolhimento realizadas no período 2022-2024.

Embora a fiscalização tenha focado principalmente na atuação da Secretaria Estadual das Mulheres (Sesm), as 78 prefeituras municipais também participaram respondendo a um questionário que permitiu avaliar a percepção dos gestores municipais sobre quatro temas: a governança da política; a implementação das políticas; o orçamento; e a gestão de dados e informação.

Com efeito, apesar de as recomendações do relatório tenham sido destinadas à Sesm, coordenadora da política estadual para as mulheres, foi possível observar como cada um dos municípios capixabas atuava nessa política, conforme apresentado a seguir:

Tabela 75 - Resumo das informações obtidas durante a auditoria operacional de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

| Municípios | GOVERNANÇA - Possui Organismos de Políticas para Mulheres – OPMs? | POLÍTICAS - Aderiu ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do ES? | POLÍTICAS - Existem programas, planos ou ações municipais para prevenção, acolhimento ou proteção? ¹ | | EQUIPAMENTO - Possui Centros Especializados Municipais? | EQUIPAMENTO - Possui Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)? | | | | |
|------------|--|--|--|---|--|---|---|----|----|---|
| | | | S | N | | S | N | S | | |
| Todos | 8 | 70 | 71 | 7 | 56 | 21 | 6 | 72 | 75 | 3 |
| Muqui | - | X | X | - | X | - | - | X | X | - |

Fonte: Elaboração própria do NPA.

⁶⁵ Proc. TC 3.548/2024-4- Fiscalização – Auditoria Operacional. Relator: conselheiro Luiz Carlos Cicciliotti da Cunha. Processo apreciado pelo TCEES - Acórdão TC 10/2025-1. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo>>. Acesso em: 13 fev 2025.



Notas: ¹ O município de Vargem Alta não respondeu ao questionário no prazo estipulado.

Assim, observa-se que o município de Muqui não instituiu seu “Organismo de Política para Mulheres - OPM”, que são estruturas específicas para coordenar e articular a política de gênero no âmbito local, ampliando as possibilidades de ações específicas dirigidas às mulheres.

Por sua vez, o município aderiu ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, do Governo do Estado. Com vigência até o fim de 2024, o Pacto objetivava prevenir, combater e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, a partir de uma visão integral desse fenômeno, promovendo a articulação e integração de políticas públicas desenvolvidas entre órgãos, entidades governamentais e organizações da sociedade civil.

Esse instrumento foi atualizado com a instituição do novo⁶⁶ Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e Prevenção ao Feminicídio, sendo importante que o município realize uma nova adesão, para garantir a sinergia entre as ações dos governos estadual e municipal.

Adicionalmente, destaca-se que a Lei Nº 14.899/2024 dispôs sobre a elaboração e implementação de planos de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em suma, com o objetivo de fortalecer a articulação e as políticas para mulheres, há uma exigência de que estados e municípios apresentem regularmente suas propostas de plano de metas, sob risco de ficarem sem acesso a recursos relacionados à segurança pública e aos direitos humanos.

Com efeito, é importante que os planos, programas e ações municipais, existentes ou que serão implementados, estejam alinhados com os objetivos e metas a serem estipuladas. Ademais, é essencial que esses planos levem em consideração os dados e informações regionais e locais existentes sobre o tema, por exemplo, aqueles disponibilizados pelo Observatório Mulher ES⁶⁷ do IJSN.

Tabela 76 - Estatísticas de Violência Contra Mulheres em 2024.

⁶⁶ Disponível em: <<https://www.es.gov.br/Noticia/governo-institui-novo-pacto-estadual-pelo-enfrentamento-as-violencias-contra-as-mulheres-e-prevencao-ao-feminicidio>>. Acesso em 12 jun. 2025.

⁶⁷ Disponível em: <https://ijsn.es.gov.br/observatorios/observatorio-mulheres>. Acesso em 27 jan. 2025.



| Território | Feminicídios | Homicídios de Mulheres | Estupros e estupros de vulneráveis (Mulheres) | % de Estupros (0 a 12 anos) | Total de registros de violência doméstica |
|--------------------------|--------------|------------------------|---|-----------------------------|---|
| Muqui | 0 | 0 | 1 | 0,0% | 64 |
| Central Sul ¹ | 2 | 4 | 97 | 55,7% | 1.764 |
| Estado | 38 | 93 | 1.499 | 58,0% | 23.575 |

Fonte: Painel de Monitoramento da Violência Contra a Mulher.⁶⁸

Notas: ¹ Microrregião do estado, incluindo o próprio município.

Por fim, propõe-se **dar ciência** ao chefe do Poder Executivo municipal do teor da Lei Federal Nº 14.899/2024, como forma de **ALERTA**, chamando atenção para a obrigatoriedade de elaboração e a implementação de plano de metas voltado ao enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas a aprimorar as políticas públicas nessa área temática.

6.3 Levantamento Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)

Foi realizado levantamento no Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), cuja finalidade é garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do ensino fundamental e foca a recuperação das aprendizagens das crianças do 3º, 4º e 5º anos afetadas pela pandemia. O trabalho verificou o andamento da implementação dessas ações, conforme o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e mapeou eventuais riscos associados à sua execução.

Identificou-se que o Município fez adesão ao CNCA e instituiu a Política Municipal de Alfabetização, conforme previsão contida no art. 25 do Compromisso, que dispõe que as secretarias de educação “deverão elaborar e consolidar suas respectivas políticas de alfabetização, a partir de orientações elaboradas pelo Ministério da Educação”.

Ainda assim, é importante atenção do gestor público quanto à efetividade da implementação das ações previstas na política municipal, à viabilização do acesso do município a apoio técnico e financeiro da União, incluindo formações continuadas, materiais pedagógicos, avaliações padronizadas e programas de transferência de recursos e, ainda, ao monitoramento e avaliação de sua implementação.

⁶⁸ Disponível em: <https://sesp.es.gov.br/painel-de-violencia-mulher>. Acesso em 19 mai. 2025.



Sugere-se o acesso à íntegra do Relatório, disponível para consulta⁶⁹.

6.4 Levantamento Transporte Escolar

Trata-se de fiscalização na modalidade de levantamento sobre a estruturação sistêmica do transporte escolar pelas redes de ensino municipais e estadual do Espírito Santo. O levantamento indicou e balizou os riscos que orbitavam nas três áreas prioritárias definidas em normatização e regulamentação; diagnóstico e planejamento; e controle e monitoramento.

A partir de respostas ao questionário aplicado, foi identificado que o Município não possui sistema informatizado para controle/supervisão/monitoramento e/ou avaliação do transporte escolar.

Sugere-se DAR CIÊNCIA ao Chefe do Poder Executivo sobre as ocorrências identificadas na gestão do transporte escolar municipal registradas no Relatório de Levantamento 2/2024-8 (peça13) do Proc. TC 596/2024-8, como forma de ALERTA, nos termos da Res. TC 361/2022.

Sugere-se o acesso à íntegra do Relatório, disponível para consulta⁷⁰.

7. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e

⁶⁹ Proc. TC 3.916/2024-5 - Fiscalização – Levantamento. Relator: Rodrigo Coelho do Carmo. Processo transitado em julgado - Acórdão TC 87/2025-8. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>>. Acesso em: 24 jun 2025.

⁷⁰ Proc. TC 596/2024-8 - Fiscalização – Levantamento. Relator: Luiz Carlos Ciciliotti. Processo transitado em julgado - Acórdão TC 883/2024-3. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/>>. Acesso em: 24 jun 2025.



entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020, previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 557/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não



se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal ([Lei municipal 506/2012](#)).

O documento intitulado “Manifestação do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual de Governo” (RELOCI), trazido aos autos (peça 49) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício, emitindo, ao final, opiniamento pela irregularidade da prestação de contas apresentada, em função da ausência de liquidez do Município para honrar seus compromissos financeiros. Ressalta-se que a mesma matéria segue, ainda que de forma preliminar à apreciação definitiva das contas, como objeto de proposta de citação na subseção 3.4.9, neste relatório técnico.

8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

9. CONCLUSÃO

A prestação de contas anual trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2024, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município. Alcança ainda os efeitos de eventuais atos de gestão praticados pelo prefeito na execução dos orçamentos.

A análise realizada, conforme escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

No que tange à conformidade da execução orçamentária e financeira, conforme detalhado na seção 3, tratou-se sobre os aspectos relevantes dos instrumentos de planejamento; gestão orçamentária, financeira, fiscal e limites constitucionais; bem como renúncia de receitas, condução da política previdenciária e riscos à sustentabilidade fiscal.



Em relação à análise das demonstrações contábeis consolidadas, conforme destacado na seção 4, o trabalho diz respeito à sua integridade. Oferece uma conclusão sobre a conformidade das demonstrações contábeis consolidadas com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que possam prejudicar a tomada de decisão e avaliação nelas baseadas.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possíveis não conformidades/distorções detalhadas nas subseções desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.

Diante do exposto, conclui-se que as contas do prefeito municipal referentes ao exercício de 2024, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de não conformidades/distorções identificadas nos autos, que demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

10.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

| Descrição do achado | Responsável |
|---|------------------------------|
| Realização de despesas sem prévio empenho (subseção 3.2.1.7). | HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO |
| Inscrição de restos a pagar processados sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 3.4.9). | HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO |
| Inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 3.4.9). | HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO |
| Ausência de indicação dos programas prioritários de governo no PPA e na LDO (subseção 3.2.1.1). | HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO |



| Descrição do achado | Responsável |
|---|---------------------------------|
| Assunção de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem suficiente disponibilidade de caixa (subseção 3.4.12.3). | HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO |

10.2 Ciência

Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, propõe-se ao Tribunal de Contas **dar ciência** à Prefeitura Municipal de Muqui, na pessoa do atual prefeito, Sr. SERGIO LUIZ ANEQUIM, ou de seu eventual sucessor, sobre as ocorrências registradas nos autos, como forma de ALERTA, atentando-se para:

| Descrição da proposta |
|--|
| Os possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, especialmente tendo em vista que o Município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2024 (subseção 3.7.4). |
| O acompanhamento da meta 7 do PNE, relativa à qualidade da educação básica com foco no IDEB, considerando que o Município alcançou nota inferior à nota de referência nos anos finais do ensino fundamental, indicando a necessidade de adoção de medidas eficazes para garantir o direito à educação com qualidade, nos termos do art. 206, inc. VII, da Constituição Federal (subseção 5.1.1). |
| A necessidade de realizar levantamento de dados relativos à taxa de abandono escolar, a fim de se viabilizar a identificação de interrupção da trajetória educacional dos alunos, possibilitando a atuação tempestiva do gestor público (subseção 5.1.2). |
| O acompanhamento da meta 5 do PNE, relativa à alfabetização das crianças do ensino fundamental, considerando que o Município não cumpriu a referida meta, indicando a necessidade de adoção de esforços para reduzir os riscos e impactos educacionais associados ao baixo nível de fluência leitora nesse estágio inicial da escolarização (subseção 5.1.4). |
| A necessidade de adotar medidas quanto às ocorrências identificadas na gestão do transporte escolar municipal conforme registrado no Relatório de Levantamento 2/2024-8 (peça 13) do Proc. TC 596/2024-8 (subseção 6.4). |
| O monitoramento do programa Previne Brasil, considerando que o município alcançou quatro das sete metas, destacando um desempenho satisfatório nas áreas de pré-natal, exames de sífilis e HIV, atendimento odontológico e vacinação, mas evidenciando necessidade de maior atenção nas áreas de coleta de citopatológicos e no acompanhamento de hipertensos e diabéticos. (subseção 5.2.3). |
| As recomendações dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Proc. TC 2.153/2024-2 (saúde mental), quais sejam: 1.1.8 constituir, formalmente, os Grupos Condutores Municipais da Rede de Atenção Psicossocial (Raps); 1.1.25 viabilizar e acompanhar, junto ao Ministério da Saúde, com observância do regramento da Portaria GM/MS 635/2023, propostas de financiamentos (implantação e custeio) para credenciamento de equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde (eMulti) já existentes (quantidade máxima entre parênteses) e cadastradas no Cnes; (subseção 6.1). |
| A necessidade de publicação do plano municipal e do relatório anual de gestão de Assistência Social, a fim de não comprometer o controle social e a accountability da gestão socioassistencial do município (subseção 5.3.2). |



| Descrição da proposta |
|---|
| O resultado do indicador “Percentual de famílias unipessoais beneficiárias do Programa Bolsa Família” e os possíveis riscos de o percentual encontrar-se acima do limite de referência adotado pelo MDS, podendo indicar eventuais fraudes e inconsistências cadastrais no CadÚnico (subseção 5.3.3). |
| A obrigatoriedade de elaboração e da implementação de plano de metas voltado ao enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, com vistas a aprimorar as políticas públicas nessa área temática, nos termos da Lei Federal Nº 14.899/2024 (subseção 6.2). |
| A necessidade de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos em observância ao que determina o artigo 141 da lei federal nº 14.133/2021 (subseção 3.2.1.15). |
| A necessidade de adotar as medidas para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10 (subseção 4.1.11). |
| A necessidade de o Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável, observando a necessária manutenção do equilíbrio fiscal e garantindo a transparência, inclusive quando do encaminhamento de novos projetos de lei (subseção 3.5.2.2 a 3.5.2.4). |

Vitória, 16 de setembro de 2025.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Beatriz Augusta Simmer Araujo

Auditora de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Cesar Augusto Tononi de Matos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Guilherme Luna da Silva Brumatti

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Jaderval Freire Junior

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF



José Carlos Viana Gonçalves

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Júlia Sasso Alighieri

Auditora de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEDUCAÇÃO

Luiz Gustavo Braga Freire

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação - NEDUCAÇÃO

Mayte Cardoso Aguiar

Auditora de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE

Paulo Roberto das Neves

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Robert Luther Salviato Detoni

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR

Vinícius Bergamini Del Pupo

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁷¹:

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Cachoeiro de Itapemirim o distrito de São João do Muqui.

Elevado à categoria de vila com a denominação de São João do Muqui, pela Lei Estadual n.º 826, de 22-10-1912, desmembrado de Cachoeiro de Itapemirim. Sede na vila de São João do Muqui. Constituído de 2 distritos: São João do Muqui e São Gabriel do Muqui, ambos desmembrados de Cachoeiro de Itapemirim Instalado em 01-11-1912.

Nos quadros do recenseamento geral de I-IX-1920, São João de Muqui, figura como distrito de Cachoeiro de Itapemirim.

Elevada à condição de cidade com a denominação de São João de Muqui, pela Lei Estadual n.º 1.385, de 05-07-1923.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 2 distritos: São João do Muqui e São Gabriel do Muqui.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 9.222, de 31-03-1938, o distrito de São Gabriel do Muqui teve sua denominação simplificada para São Gabriel.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o município é constituído de 2 distritos: São João do Muqui e São Gabriel.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943 o município de São João do Muqui passou a denominar-se Muqui e o distrito de São Gabriel a denominar-se Camará.

⁷¹ Fonte: [IBGE](#).



No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município já denominado Muqui é constituído de 2 distritos: Muqui (ex-São João do Muqui) e Camará (ex-São Gabriel).

Em divisão territorial datada de I-VII-1960, o município é constituído de 2 distritos: Muqui e Camará.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.



APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado relevante para o Município

| Ano Referência | Elemento de Despesa | Total Geral |
|----------------|---------------------|---------------------|
| 2025 | 92 | 1.039.273,09 |

Fonte: PCM/2025 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Relação no **Anexo 4.799/2025-7** (peça 108).



APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

| Apuração de Limites - Poder Legislativo | | | |
|--|--------------|---------------|-----------------------|
| | Limite Legal | Valor Apurado | Resultado da Análise |
| Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF) | 3.028.169,26 | 3.002.408,92 | Cumprimento ao limite |
| Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF) | 2.101.686,24 | 1.400.955,56 | Cumprimento ao limite |
| Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF) | 3.028.169,26 | 2.527.045,08 | Cumprimento ao limite |

| Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior | | |
|---|--|----------------------|
| em Reais | | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | | 4.081.555,87 |
| 1.1.0.00.0.0.0 Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias | | 4.081.555,87 |
| TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | | 39.178.005,02 |
| 1.7.1.1.51.1.0 | | |
| 1.7.1.1.51.2.0 FPM | | 25.136.950,90 |
| 1.7.1.1.51.3.0 | | |
| 1.7.1.1.52.0.0 ITR | | 14.386,99 |
| 1.7.1.1.55.0.0 Cota-Parte IOF-Ouro | | 0,00 |
| 1.7.1.9.61.0.0 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | | 0,00 |
| 1.7.2.1.50.0.0 ICMS | | 12.398.184,06 |
| 1.7.2.9.53.0.0 Cota-Parte Transf. da Compensação Financeira Perdas c/ Arrecadação ICMS - LC nº 194/2022 | | 368.004,84 |
| 1.7.2.1.51.0.0 IPVA | | 1.118.857,87 |
| 1.7.2.1.52.0.0 IPI | | 137.340,31 |
| 1.7.2.1.53.0.0 Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE | | 4.280,05 |
| TOTAL | | 43.259.560,89 |

| Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo | | |
|--|--|---------------------|
| em Reais | | |
| TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS | | 1.570.699,51 |
| (-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo | | 0,00 |
| (-) Despesas c/ Encargos Sociais | | 169.743,95 |
| Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*) | | 1.400.955,56 |

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Gastos Totais - Poder Legislativo | | |
|--|--|---------------------|
| em Reais | | |
| Função Legislativa | | 2.527.045,08 |
| Outras Funções | | 0,00 |
| Despesa Total Poder Legislativo | | 2.527.045,08 |
| (-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas | | 0,00 |
| Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*) | | 2.527.045,08 |

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Dados Adicionais - Poder Legislativo | | |
|--------------------------------------|--|-------|
| População do Município | | 13745 |
| Percentual do artigo 29A CF/88 | | 7,00 |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 19/02/2025 e hora de emissão 23:51.



APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Município: Muqui

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE****ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período: 12/2024

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a) | R\$ 1,00 |
|---|--|----------|
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 4.541.063,52 | |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 572.304,27 | |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 346.121,40 | |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 2.815.983,61 | |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 806.654,24 | |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 44.555.586,28 | |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 29.313.850,47 | |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 26.570.805,87 | |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f" | 2.743.044,60 | |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 13.850.438,00 | |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 170.979,52 | |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 16.662,11 | |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 1.195.837,13 | |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 7.819,05 | |
| 2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | 0,00 | |
| 2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022 | 7.819,05 | |
| 2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF | 0,00 | |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 49.096.649,80 | |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2))^t | 8.363.820,93 | |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3)) | 3.911.654,11 | |

| FUNDEB | |
|---|--|
| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a) |
| 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 13.064.588,04 |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 11.894.438,63 |
| 6.1.1- Principal | 11.786.391,00 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 108.047,63 |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 |
| 6.2.1- Principal | 0,00 |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 839.703,34 |
| 6.3.1- Principal | 839.703,34 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 330.446,07 |
| 6.4.1- Principal | 330.446,07 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) | 3.422.570,07 |
| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR |
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | -214.775,31 |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | -204.807,23 |
| 8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | -202.901,08 |
| 8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR | -1.906,15 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | -9.968,08 |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | 12.849.812,73 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁸ |
|---|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------|--|
| | Até o Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | | | |
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 11.888.047,32 | 11.888.047,32 | 11.339.335,56 | 0,00 | |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 11.017.328,42 | 11.017.328,42 | 10.805.795,90 | 0,00 | |
| 10.1.1- Educação Infantil | 3.684.260,84 | 3.684.260,84 | 3.600.326,15 | 0,00 | |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 7.333.067,58 | 7.333.067,58 | 7.205.469,75 | 0,00 | |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.1.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 870.718,90 | 870.718,90 | 533.539,66 | 0,00 | |
| 10.2.1- Educação Infantil | 137.102,55 | 137.102,55 | 148,16 | 0,00 | |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 678.308,96 | 678.308,96 | 530.536,46 | 0,00 | |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.2.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.2.5- Administração Geral | 55.307,39 | 55.307,39 | 3.035,04 | 0,00 | |
| 10.2.6- Transporte Escolar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | INDICADORES DO FUNDEB | | DESPESAS LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ¹⁴ | DESPESAS LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ¹⁴ |
|---|--|---|---|--|
| | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 11.888.047,32 | 11.888.047,32 | 0,00 | 0,00 |
| 11.1- Despesas custeadas com Impostos e Transferências de Impostos | 10.726.701,95 | 10.726.701,95 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2- Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 837.220,09 | 837.220,09 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 254.324,23 | 254.324,23 | 0,00 | 0,00 |
| 11.5- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAA | 10.077.224,22 | 10.077.224,22 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 463.637,09 | 463.637,09 | 242.386,67 | 0,00 |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF | 204.383,33 | 204.383,33 | 204.383,33 | 0,00 |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF | 204.383,33 | 204.383,33 | 204.383,33 | 0,00 |
| APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | | | | |
| INDICADORES: Art. 20-A, Inciso II e § 3º - Constituição Federal ¹⁵ | VALOR EXIGIDO (g) | VALOR APLICADO APOIO A DEUDORES (Despesa Empenhada) | % APLICADO (Despesa Empenhada) | % APLICADO (Despesa Liquefada) |
| 15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 8.913.899,38 | 10.077.224,22 | 88,52 | 98,52 |
| 16- - Percentual da Complementação da União no FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 438.745,00 | 463.637,09 | 95,93 | 95,93 |
| 17- Mínimo de 85% da Complementação da União no FUNDEB - VAAF em Despesas de Capital | 125.955,50 | 204.383,33 | 24,34 | 24,34 |
| INDICADOR: Art.25, § 3º - Lei nº 14.110, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ¹⁶ | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m) | VALOR NÃO APLICADO APÓS APLICAÇÃO (Despesa Empenhada) | VALOR NÃO APLICADO APÓS APLICAÇÃO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Empenhada) | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Liquefada) |
| 18- Total das Receitas Recebidas e não APLICADAS no Exercício | 1.006.850,00 | 1.006.850,00 | 1.006.850,00 | 1.006.850,00 |
| 18.1- Total da Receita Recebida e não APLICADA no Exercício - Impostos e Transferências de Impostos | 1.006.850,00 | 1.006.850,00 | 1.006.850,00 | 1.006.850,00 |
| 18.2- Total da Receita Recebida e não APLICADA no Exercício - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 17.014,34 | 18.004,04 | 18.004,04 | 18.004,04 |
| INDICADOR: Art.25, § 3º - Lei nº 14.110, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ¹⁷ | VALOR DE SUPRÉM PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (m) | VALOR DE SUPRÉM APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATEMPO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL= L19.1(t) | VALOR DE SUPRÉM APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATEMPO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (m) | VALOR TOTAL DE SUPRÉM NÃO APLICADO ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO (m) |
| 18- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB | 1.006.850,00 | 0,00 | 0,00 | 24.077,21 |
| 18.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 988.451,04 | 0,00 | 0,00 | 24.077,21 |
| 18.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 0,00 | 17.024,96 | 0,00 | 16.735.150,31 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ |
|---|-----------------------|-----------------------|---------------------|------------------|--|
| | Até o Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | | | |
| 20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 8.395.406,59 | 8.366.635,44 | 8.262.145,90 | 28.771,15 | |
| 20.1 - Educação Infantil | 2.461.614,65 | 2.448.142,61 | 2.420.247,54 | 13.472,04 | |
| 20.2 - Ensino Fundamental | 4.402.906,26 | 4.398.029,86 | 4.336.530,34 | 4.876,40 | |
| 20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 1.530.885,68 | 1.520.462,97 | 1.505.518,02 | 10.422,71 | |
| 20.6 - Transporte Escolar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR | | Despesa Empenhada ¹⁸ | Despesa Liquefada ¹⁹ |
|---|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| | Despesa Empenhada ¹⁸ | Despesa Liquefada ¹⁹ | | |
| 22. TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c) | 8.395.406,59 | 8.366.635,44 | 8.366.635,44 | 8.366.635,44 |
| 23. TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 8.363.820,93 | 8.363.820,93 | 8.363.820,93 | 8.363.820,93 |
| 24. (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25. (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL= L19.1(t) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ¹⁷ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| 27. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS IMPOSTOS VINCULADOS AO FUNDEB | 24.077,21 | 24.077,21 | | |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 - 23) - (24 - 25 - 26 - 27) | 16.735.150,31 | 16.706.379,16 | | |
| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ²⁰ | VALOR EXIGIDO | Despesa Empenhada ¹⁸ | VALOR APLICADO | Despesa Liquefada ¹⁹ |
| 29- APPLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 12.274.162,45 | 16.735.150,31 | 34,09 | 34,03 |

| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | | | |
|---|--|--|--|---------------------|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | | | RECEITAS REALIZADAS |
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | | | 5.025.001,26 |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira) | | | | 1.278.263,79 |
| 31.1.1- Salário-Educação | | | | 797.119,97 |
| 31.1.2- PDDE | | | | 818,86 |
| 31.1.3- PNAE | | | | 236.756,41 |
| 31.1.4- PNATE | | | | 39.179,70 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | | | | 204.388,85 |
| 31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS | | | | 0,00 |
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | | | | 0,00 |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | | | | 0,00 |
| 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | | | 3.746.737,47 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ³ (e) |
|--|---|--|---|---|
| 32. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 6.046.523,36 | 5.671.268,67 | 5.491.901,98 | 375.254,69 |
| 32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 60.350,30 | 60.350,30 | 57.868,49 | 0,00 |
| 32.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 5.548.543,58 | 5.182.682,40 | 5.009.057,78 | 365.861,18 |
| 32.3- ENSINO MÉDIO | 30.000,00 | 30.000,00 | 27.000,00 | 0,00 |
| 32.4- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.5- ENSINO PROFISSIONAL | 57.280,00 | 53.248,00 | 53.248,00 | 4.032,00 |
| 32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação) | 350.349,48 | 344.987,97 | 344.727,71 | 5.361,51 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴ (e) |
|---|---|--|---|---|
| 33. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 26.329.977,27 | 25.925.951,43 | 25.093.383,44 | 404.025,84 |
| 33.1- Despesas Correntes | 23.807.431,66 | 23.765.267,00 | 22.932.699,01 | 42.164,66 |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 15.799.261,63 | 15.799.261,63 | 15.484.442,99 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 30.000,00 | 30.000,00 | 27.000,00 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 7.978.170,03 | 7.936.005,37 | 7.421.256,02 | 42.164,66 |
| 33.2- Despesas de Capital | 2.522.546,61 | 2.160.684,43 | 2.160.684,43 | 361.861,18 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 2.522.546,61 | 2.160.684,43 | 2.160.684,43 | 361.861,18 |

FONTE: Sistema CidadeS. Data da emissão: 19/02/2025, às 23:49. VERSÃO: 5.0

1 Os valores correspondem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.112/2020: «Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente mediante abertura de crédito adicional.»

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa em liquidada.

7 Valor inscrito em RPPN sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f1 ou f2), os percentuais serão ajustados para 100%.



APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Muqui

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Referência: 12/2024

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

| <u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u> | <u>RECEITAS REALIZADAS Até o mês</u> |
|--|--|
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 4.541.063,52 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 572.304,27 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI | 346.121,40 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 2.815.983,61 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 806.654,24 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 41.812.541,68 |
| Cota-Parte FPM | 26.570.805,87 |
| Cota-Parte ITR | 16.662,11 |
| Cota-Parte IPVA | 1.195.837,13 |
| Cota-Parte ICMS | 13.850.438,00 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 170.979,52 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 7.819,05 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 46.353.605,20 |

| <u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u> | <u>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</u> | <u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u> |
|---|--|--|
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 3.352.825,63 | 27.757,95 |
| Despesas Correntes | 3.352.825,63 | 27.757,95 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 7.567.318,27 | 245.092,25 |
| Despesas Correntes | 7.567.318,27 | 245.092,25 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 379.763,67 | 3.404,42 |
| Despesas Correntes | 379.763,67 | 3.404,42 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 163.747,84 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 163.747,84 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 954.019,27 | 3.026,96 |
| Despesas Correntes | 954.019,27 | 3.026,96 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 1.188.193,75 | 11.052,94 |
| Despesas Correntes | 1.186.456,18 | 11.052,94 |
| Despesas de Capital | 1.737,57 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 13.605.868,43 | 290.334,52 |



| <u>APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u> | <u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês | <u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u> |
|--|---|--|
| Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI) | 13.605.868,43 | 290.334,52 |
| (-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1) | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII) | | 290.334,52 |
| (-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII) | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV) | 0,00 | 0,00 |
| VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV) | 13.605.868,43 | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 6.953.040,78 | |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI) | 6.652.827,65 | |
| Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero) | | |
| % DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾ | 29,35 | |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | |
|---|---|--|
| <u>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u> | <u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês | <u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u> |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXIII) | 4.420.846,11 | 420.967,21 |
| Despesas Correntes | 4.216.604,74 | 78.036,56 |
| Despesas de Capital | 204.241,37 | 342.930,65 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV) | 1.908.863,28 | 3.466,43 |
| Despesas Correntes | 1.908.863,28 | 3.466,43 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| SUporte PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV) | 130.265,19 | 21.344,12 |
| Despesas Correntes | 130.265,19 | 21.344,12 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI) | 59.494,02 | 16.053,60 |
| Despesas Correntes | 59.494,02 | 16.053,60 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII) | 219.200,97 | 6.844,40 |
| Despesas Correntes | 219.200,97 | 6.844,40 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX) | 1.296,55 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 1.296,55 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX) | 6.739.966,12 | 468.675,76 |

| <u>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u> | <u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês |
|--|---|
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX) | 8.563.155,13 |
| Proveniente da União | 7.652.722,37 |
| Proveniente dos Estados | 910.432,76 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX) | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXI) | 5.036,64 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI) | 8.568.191,77 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|---|--|----------------------------------|---|
| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXIII) | | 4.420.846,11 | 420.967,21 |
| Despesas Correntes | | 4.216.604,74 | 78.036,56 |
| Despesas de Capital | | 204.241,37 | 342.930,65 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV) | | 1.908.863,28 | 3.466,43 |
| Despesas Correntes | | 1.908.863,28 | 3.466,43 |
| Despesas de Capital | | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXV) | | 130.265,19 | 21.344,12 |
| Despesas Correntes | | 130.265,19 | 21.344,12 |
| Despesas de Capital | | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI) | | 59.494,02 | 16.053,60 |
| Despesas Correntes | | 59.494,02 | 16.053,60 |
| Despesas de Capital | | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII) | | 219.200,97 | 6.844,40 |
| Despesas Correntes | | 219.200,97 | 6.844,40 |
| Despesas de Capital | | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII) | | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX) | | 1.296,55 | 0,00 |
| Despesas Correntes | | 1.296,55 | 0,00 |
| Despesas de Capital | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX) | | 6.739.966,12 | 468.675,76 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|--|----------------------------------|---|
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII) | 7.773.671,74 | 448.725,16 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV) | 9.476.181,55 | 248.558,68 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXIII) = (VI + XXV) | 510.028,86 | 24.748,54 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI) | 223.241,86 | 16.053,60 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII) | 1.173.220,24 | 9.871,36 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII) | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXX) | 1.189.490,30 | 11.052,94 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX) | 20.345.834,55 | 759.010,28 |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX) | 6.739.966,12 | 468.675,76 |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX) | | 13.896.202,95 |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 19/02/2025 e hora de emissão 23:49. VERSÃO: 1.0.

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSORCIO PÚBLICO (*) | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) | | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) | | NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b) | |
|--|--|------------------------------|--|--|--|--|
| | Fonte de Recursos 211 | Demais Fontes de Recursos | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| ATENÇÃO BÁSICA (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II) | 70.771,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 68.851,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 1.920,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII) | 0,00 | 0,00 | 55.276,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 54.615,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 660,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSORCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII) | 70.771,20 | 0,00 | 55.276,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*) | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a) | |
|---|--|--|
| | DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX) | | |
| Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X) | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI) | 0,00 | 0,00 |
| VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa) | | 55.276,27 |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 19/02/2025 e hora de emissão 23:49

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 2: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

BRASIL
 RELATÓRIO INFORMATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL II DA INSTITUIÇÃO FISCAL
 DESBLOQUEADA E DESCRIMINADA

BRASIL - Anexo 7 (Lei nº 5.167, Art. 75, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA nos ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL ÚLTIMOS MESES | PREVISÃO ATUALIZADA MESES | |
|--|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------------------|---------------------------------|--|
| | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAYO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OCTUBRE | NOVEMBRE | DEZEMBRO | | | |
| RECEITAS CORRENTES (R) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias | 6.115.954,00 | 6.248.066,00 | 6.405.180,00 | 6.486.413,00 | 5.649.413,00 | 6.487.413,00 | 6.357.373,00 | 6.357.373,00 | 6.357.373,00 | 6.357.373,00 | 6.357.373,00 | 6.357.373,00 | 76.763.382,00 | | |
| IPVA | 3.000,00 | 1.900,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 | 24.000,00 | | |
| IRPF | 14.455,24 | 1.236,39 | 1.071,09 | 1.045,99 | 1.071,09 | 1.045,99 | 1.045,99 | 1.045,99 | 1.045,99 | 1.045,99 | 1.045,99 | 1.045,99 | 45.000,72 | | |
| IRSI | 214.960,11 | 120.415,93 | 145.741,15 | 147.180,29 | 146.059,20 | 203.777,41 | 281.232,46 | 471.483,66 | 187.002,18 | 265.429,04 | 252.096,45 | 294.741,18 | 2.813.306,61 | 2.407.046,32 | |
| ITBI | 14.000,00 | 33.860,00 | 0,00 | 32.424,00 | 0,00 | 14.000,00 | 43.763,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 14.000,00 | 39.800,00 | 34.861,00 | |
| IRRF | 0,00 | 10.234,00 | 9.812,00 | 6.249,00 | 18.321,21 | 962,98 | 12.871,18 | 16.275,11 | 12.052,08 | 427.006,67 | 105.595,02 | 101.905,00 | 306.404,24 | 962.023,23 | |
| Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias | 7.908,32 | 23.012,04 | 41.314,00 | 28.031,23 | 156.986,74 | 20.300,22 | 24.341,04 | 8.350,29 | 21.261,23 | 14.848,02 | 23.176,24 | 31.176,44 | 495.327,28 | 330.730,00 | |
| Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Renda Fazendária | 101.786,18 | 88.166,19 | 151.773,03 | 116.754,00 | 108.786,00 | 138.380,97 | 128.482,02 | 123.585,29 | 151.522,02 | 111.025,79 | 44.49,27 | 138,164,43 | 1.383.200,00 | 811.996,04 | |
| Excedentes de Aplicações Financeiras | 106.020,40 | 83.700,70 | 96.700,10 | 101.790,30 | 100.330,17 | 100.150,40 | 120.040,20 | 100.040,20 | 100.040,20 | 100.040,20 | 100.040,20 | 100.040,20 | 34.340,73 | 144.077,81 | |
| Outras Excedentes Financeiras | 1.498,37 | 2.771,43 | 19.055,30 | 12.985,39 | 8.400,75 | 827,27 | 3.350,13 | 2.798,64 | 9.900,04 | 15.005,44 | 9.000,00 | 9.000,00 | 90.715,07 | 49.000,00 | |
| Renda Aprendizagem | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Renda Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Renda de Impa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Transferências e Subvenções | 5.889.911,69 | 5.889.911,69 | 6.210.000,00 | 5.771.743,05 | 5.889.911,69 | 5.889.911,69 | 4.970.000,00 | 5.889.911,69 | 5.889.911,69 | 4.970.000,00 | 5.889.911,69 | 5.889.911,69 | 59.889.911,69 | 49.000,00 | |
| Caixa-Ponto do IPTU | 2.266.022,00 | 3.082.646,00 | 1.921.786,16 | 2.031.542,31 | 2.344.984,00 | 2.334.025,75 | 2.728.324,49 | 2.314.025,61 | 3.222.741,37 | 2.379.645,00 | 3.039.194,00 | 29.313.350,00 | 26.353.345,00 | | |
| Caixa-Ponto do ISS | 1.191.270,00 | 999.337,04 | 1.003.220,43 | 1.191.457,46 | 1.128.107,20 | 1.200.383,77 | 1.233.831,00 | 1.191.793,09 | 1.174.000,00 | 1.174.000,00 | 1.174.000,00 | 1.174.000,00 | 1.174.000,00 | 13.820.000,00 | |
| Caixa-Ponto do IPVA | 07.020,00 | 72.066,00 | 36.537,70 | 377.119,79 | 116.382,41 | 105.186,02 | 113.385,00 | 941.030,00 | 18.307,00 | 37.376,00 | 29.232,00 | 41.722,00 | 1.119.030,73 | 13.000,00 | |
| Caixa-Ponto do IRPF | 69,40 | 33,73 | 34,95 | 32,48 | 142,40 | 28,34 | 15,28 | 3.924,37 | 8.356,37 | 300,00 | 299,13 | 14.062,21 | 13.000,00 | | |
| Transferências da LCI (LDO/PLDO) | 32.774,46 | 12.200,00 | 31.640,00 | 11.380,32 | 11.380,32 | 13.000,00 | 13.000,00 | 13.000,00 | 13.000,00 | 13.000,00 | 13.000,00 | 13.000,00 | 17.070,32 | | |
| Transferências da LDO/PLDO | 1.200,00 | 900,00 | 1.000,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | | |
| Outras Transferências Correntes | 1.110.911,69 | 902.073,00 | 902.073,00 | 902.073,00 | 902.073,00 | 902.073,00 | 902.073,00 | 902.073,00 | 902.073,00 | 902.073,00 | 902.073,00 | 902.073,00 | 2.711.324,49 | | |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS (D) | | | | | | | | | | | | | | | |
| Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência | 1.200,00 | 900,00 | 1.000,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 | 3.600,00 | | |
| Compreensão Financeira entre Despesas Correntes e de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Despesas com Encargos Financeiros e com a manutenção e pagamento das planas adicionais para profissionais de enfermagem (Art 17º da EC 121/2022) | 40.464,66 | 0,00 | 46.214,00 | 46.214,00 | 46.366,92 | 79.957,83 | 41.344,76 | 113.704,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 583.947,00 | 744.823,73 | |
| Excedentes de Aplicações de Renda Previdenciária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Caixa-Ponto da Renda Previdenciária | 704.085,48 | 123.360,00 | 403.820,23 | 717.831,13 | 718.795,64 | 766.813,46 | 602.000,00 | 487.813,43 | 403.814,00 | 422.464,00 | 723.705,00 | 783.011,24 | 8.613.420,00 | | |
| DESPESA CORRENTE (D) - 10 | 8.045.294,02 | 6.250.499,27 | 6.901.180,00 | 6.000.000,00 | 7.600.000,00 | 6.700.000,29 | 6.000.241,11 | 6.972.214,42 | 6.200.000,00 | 6.000.773,28 | 6.200.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | |
| DESPESA CORRENTE LÍQUIDA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA CORRENTE (D) - 10 | 8.045.294,02 | 6.250.499,27 | 6.901.180,00 | 6.000.000,00 | 7.600.000,00 | 6.700.000,29 | 6.000.241,11 | 6.972.214,42 | 6.200.000,00 | 6.000.773,28 | 6.200.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | |
| Outras Despesas de Administração e de Execução da Conta (Art 166, II, 3º do CPC/2015) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 300.000,00 | |
| (+) Despesas de Administração e de Execução da Conta (Art 166, II, 3º do CPC/2015) | 21.300,00 | 31.300,00 | 31.300,00 | 31.300,00 | 31.300,00 | 31.300,00 | 31.300,00 | 31.300,00 | 31.300,00 | 31.300,00 | 31.300,00 | 31.300,00 | 930.000,00 | 1.071.400,00 | |
| Outras Despesas de Administração e de Execução da Conta (Art 166, II, 3º do CPC/2015) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESA CORRENTE LÍQUIDA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA CORRENTE (D) - 10 | 8.045.294,02 | 6.250.499,27 | 6.901.180,00 | 6.000.000,00 | 7.600.000,00 | 6.700.000,29 | 6.000.241,11 | 6.972.214,42 | 6.200.000,00 | 6.000.773,28 | 6.200.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | |
| DESPESA CORRENTE LÍQUIDA ALISTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA CORRENTE (D) - 10 | 8.045.294,02 | 6.250.499,27 | 6.901.180,00 | 6.000.000,00 | 7.600.000,00 | 6.700.000,29 | 6.000.241,11 | 6.972.214,42 | 6.200.000,00 | 6.000.773,28 | 6.200.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | |

POUN: Sistema Contábil Integrado - 09/01/2023, às 20:49, VERSÃO: 2.0



APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUQUI - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | Total das Despesas Líquidas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|---|--|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 31.389.742,50 | 4.977,15 |
| Pessoal Ativo | 31.327.519,34 | 4.977,15 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 62.223,16 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 980.224,43 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 450.449,40 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 529.775,03 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 30.409.518,07 | 4.977,15 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|--|---------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 72.849.855,38 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 2.486.475,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 70.363.380,38 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b) | 30.414.495,22 | 43,22 |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 37.996.225,41 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 36.096.414,14 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 34.196.602,87 | 48,60 |

FONTE: Sistema CidadEs

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | |
|---|---|--|---|---------------------|
| | | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO | 34.809,60 | - | - | - |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 23.834,18 | 0,00 | 23.834,18 |
| Pessoal Ativo | | 23.834,18 | 0,00 | 23.834,18 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II) | | 23.834,18 | 0,00 | 23.834,18 |

FONTE: Sistema CidadEs

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUQUI - CONSOLIDADO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | Total das Despesas Líquidas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|---|--|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 32.899.892,09 | 65.527,07 |
| Pessoal Ativo | 32.837.668,93 | 65.527,07 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 62.223,16 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 980.224,43 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 450.449,40 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 529.775,03 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 31.919.667,66 | 65.527,07 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|--|---------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 72.849.855,38 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 2.486.475,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 70.363.380,38 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b) | 31.985.194,73 | 45,46 |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 42.218.028,23 | 60,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 40.107.126,82 | 57,00 |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 37.996.225,41 | 54,00 |

FONTE: Sistema CidadEs

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*) | Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | |
|---|---|--|---|---------------------|
| | | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO | 34.809,60 | - | - | - |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 23.834,18 | 0,00 | 23.834,18 |
| Pessoal Ativo | | 23.834,18 | 0,00 | 23.834,18 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II) | | 23.834,18 | 0,00 | 23.834,18 |

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE I – Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Muqui - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
13/2024

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | INSSUFICIÊNCIA FINANCIERA VERIFICADA NO CONSELHO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA LIQUIDAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PREVISTOS NO EXERCÍCIO) | RESTOS A PAGAR IMPEDIDOS DE SER LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO | EMPRENDIMENTOS NÃO CANCELADOS NO EXERCÍCIO POR INSUFICIÊNCIA FINANCIERA | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APOIO ÀS INSCRIÇÕES PREVISTAS NO EXERCÍCIO) | | | | | |
|--|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------|---|-------------------|--|--|---|---|---|--|--|--|--|--|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Não Liquidados e Demais Obrigações Financeiras | | | | | | | | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | (d) | (e) | | | | | | | | | | |
| (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) = (a + b + c + e + f) | (h) | (i) | (j) | (k) | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 1.404.998,54 | 27.820,87 | 601.202,08 | 0,00 | 131.032,13 | 0,00 | 584.942,46 | 79.077,76 | 0,00 | 506.646,71 | | | | | |
| 501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS | 135.544,39 | 0,00 | 10.157,47 | 0,00 | 0,00 | 125.436,92 | 6.339,14 | 0,00 | 0,00 | 118.497,78 | | | | | |
| 5020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPОСTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 50200000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPОСTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 7100000 - AUXÍLIO FINANCIERO - OUTORGAS CREDITÍRIAS TRIBUTÁRIAS | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 71000000 - AUXÍLIO FINANCIERO - OUTORGAS CREDITÍRIAS TRIBUTÁRIAS | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | 10.119.722,83 | 16.890,00 | 2.226.433,13 | 108.874,94 | 0,00 | 16.218.666,31 | 1.014.330,71 | 0,00 | 14.304.356,60 | | | | | | |
| 50100000 - AUXÍLIO FINANCIERO - OUTORGAS CREDITÍRIAS TRIBUTÁRIAS | 5.600,00 | 15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 50100001 - AUXÍLIO FINANCIERO - OUTORGAS CREDITÍRIAS TRIBUTÁRIAS - EDUCAÇÃO | 316.631,82 | 0,00 | 10.010,00 | 104.485,54 | 0,00 | 95.905,35 | 0,00 | 0,00 | 107.227,92 | 27.771,15 | | | | | |
| 50100002 - RECEITA DE IMPОСTOS E DE TRANSFÉRENCIAS DE IMPОСTOS - SAÚDE | 316.631,82 | 0,00 | 10.010,00 | 104.485,54 | 0,00 | 95.905,35 | 0,00 | 0,00 | 78.456,54 | 0,00 | | | | | |
| 50100003 - TRANSFÉRENCIAS DO FUNDEB - IMPОСTOS E TRANSFÉRENCIAS DE IMPОСTOS (30%) | 277.303,04 | 0,00 | 288.952,06 | 0,00 | 41.839,38 | 0,00 | 0,00 | 33.458,40 | 0,00 | 33.458,40 | | | | | |
| 50100004 - TRANSFÉRENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNAQC - VAAP - 30% | 1.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 50100005 - TRANSFÉRENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNAQC - VAAP - 70% | 143.643,77 | 0,00 | 83.914,69 | 0,00 | 38.909,67 | 0,00 | 0,00 | 20.759,41 | 0,00 | 20.759,41 | | | | | |
| 5420000 - TRANSFÉRENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNAQC - VAAP - 30% | 43.652,27 | 0,00 | 42.783,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.098,54 | 0,00 | 4.098,54 | | | | | |
| 54200000 - TRANSFÉRENCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNAQC - VAAP - 30% | 43.652,27 | 0,00 | 42.783,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.098,54 | 0,00 | 4.098,54 | | | | | |
| 544 - RECURSOS DE PREDATÓRIOS DO FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 551 - TRANSF. DE RECURSOS DO PNE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDE) | 111.035,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 552 - TRANSF. DE RECURSOS DO PNE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDE) - PNAE | 48.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.035,65 | 0,00 | | | | | |
| 553 - TRANSF. DE RECURSOS DO PNE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDE) - PNAE | 111.120,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 111.120,00 | 0,00 | | | | | |
| 569 - OUTRAS TRANSFÉRENCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES AO FIDEI | 463.191,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 463.191,65 | 0,00 | | | | | |
| 570 - TRANSFÉRENCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO | 19,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19,60 | 0,00 | | | | | |
| 571 - TRANSFÉRENCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 572 - TRANSFÉRENCIAS DE MUNICÍPIOS REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 574 - OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 576 - TRANSFÉRENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 2.909.674,54 | 0,00 | 159.676,36 | 0,00 | 5.867,62 | 0,00 | 0,00 | 2.744.130,56 | 365.861,18 | 0,00 | | | | | |
| 577 - TRANSFÉRENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 2.909.674,54 | 0,00 | 159.676,36 | 0,00 | 5.867,62 | 0,00 | 0,00 | 2.744.130,56 | 365.861,18 | 0,00 | | | | | |
| Recursos Vinculados à Saúde | 5.613.406,11 | 0,00 | 1.300.315,02 | 0,00 | 119.097,16 | 0,00 | 4.193.993,93 | 759.010,29 | 0,00 | 3.543.983,65 | | | | | |
| 5020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPОСTOS - SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 635 - RENDAS E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS A EDUCAÇÃO - LEI N° 12.856/2013 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 631 - TRANSFÉRENCIAS FUNDOS A FONDO DE RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL | 537.659,01 | 0,00 | 36.771,46 | 0,00 | 22.651,00 | 0,00 | 0,00 | 475.206,05 | 5.293,75 | 0,00 | | | | | |
| 632 - TRANSFÉRENCIAS FUNDOS A FONDO DE RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL - PESO DA ÁREA DA Bacia de Petróleo e Gás (Pep/Baç. de Petró. e Gás) | 1.777.612,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.232.217,77 | 1.020,00 | 0,00 | | | | | |
| 602 - TRANSF. FUNDO A FONDO PECUÁRIO DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estimativa das Áreas e Pecuárias da Bacia de Petró. e Gás de São Paulo) | 18,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.777.612,25 | 342.930,65 | | | | | |
| 603 - TRANSF. FUNDO A FONDO DE RECURSOS DO GOV. FEDERAL (Bloco de Estimativa das Áreas e Pecuárias da Bacia de Petró. e Gás de São Paulo) | 18,26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 18,26 | 0,00 | | | | | |
| 604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO AVENIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE AS ARMAZÉNS DA SAÚDE | 91.347,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 73.555,50 | 0,00 | | | | | |
| 631 - TRANSFÉRENCIAS DA UNIÃO DESTINADAS A AVENIMENTO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE AS ARMAZÉNS DA SAÚDE | 91.347,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.160,00 | 0,00 | | | | | |
| 631 - TRANSFÉRENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE | 697,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 697,46 | 0,00 | | | | | |
| 632 - TRANSFÉRENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 634 - OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADAS A SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 660 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 801 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIARIA) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 802 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FONTE DE INVESTIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Recursos Vinculados à Seguridade Social | 17.898,36 | 0,00 | 17.868,32 | 0,00 | 22.200,00 | 0,00 | 1.738.427,07 | 297.543,60 | 0,00 | 1.441.293,47 | | | | | |
| 661 - TRANSFÉRENCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSEIS DA UNIÃO | 661.616,40 | 0,00 | 14.254,85 | 0,00 | 16.145,20 | 0,00 | 646.118,30 | 278.456,71 | 0,00 | 567.661,59 | | | | | |
| 662 - TRANSFÉRENCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 665 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.377,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.377,73 | 0,00 | | | | | |
| Outros Recursos | 1.000.000,19 | 0,00 | 768.000,00 | 108.000,00 | 30.643,63 | 0,00 | 5.847.992,92 | 457.000,00 | 0,00 | 5.365.993,65 | | | | | |
| 701 - OUTRAS TRANSFÉRENCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSEIS DA UNIÃO | 567.576,30 | 0,00 | 108.074,94 | 0,00 | 1.125,06 | 0,00 | 497.576,30 | 0,00 | 0,00 | 497.576,30 | | | | | |
| 701 - OUTRAS TRANSFÉRENCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSEIS DA UNIÃO - PESO DA ÁREA | 1.961.135,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.941.106,73 | 319.000,74 | 0,00 | 1.624.549,02 | | | | | |
| 702 - OUTRAS TRANSFÉRENCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSEIS DA UNIÃO - PESO DA ÁREA | 37.499,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.499,00 | 100,41 | 0,00 | 37.499,00 | | | | | |
| 751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CISP | 631.671,16 | 0,00 | 38.114,92 | 0,00 | 34.93,90 | 0,00 | 592.912,34 | 1.409,41 | 0,00 | 591.602,93 | | | | | |
| 752 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CISP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 754 - TRANSFÉRENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURA - LLE 19/2022 | 2.545,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.545,22 | 0,00 | 0,00 | 2.545,22 | | | | | |
| 754 - TRANSFÉRENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURA - LLE 19/2022 | 2.545,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.545,22 | 0,00 | 0,00 | 2.545,22 | | | | | |
| 755 - TRANSFÉRENCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALTO PRAIA DE FOMENTO A CULTURA - LLE 14/1999/2022 | 7.324,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.324,51 | 0,00 | 0,00 | 7.324,51 | | | | | |
| 756 - TRANSF. DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS NA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FPE - LLE 14/1999/2022 | 4.251.251,74 | 0,00 | 33.994,67 | 0,00 | 4.705,93 | 0,00 | 204.559,54 | 11.315,45 | 0,00 | 193.249,00 | | | | | |
| 756 - TRANSF. DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS NA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FPE - LLE 14/1999/2022 | 4.251.251,74 | 0,00 | 33.994,67 | 0,00 | 4.705,93 | 0,00 | 204.559,54 | 11.315,45 | 0,00 | 193.249,00 | | | | | |
| 745 - OUTRAS TRANSFÉRENCIAS DE PREÇOS PÚBLICOS | 1.857.223,00 | 0,00 | 5.346,41 | 0,00 | 14.502,83 | 0,00 | 1.837.373,82 | 75.729,29 | 0,00 | 1.761.644,02 | | | | | |
| 761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERADICAÇÃO DA POBREZA OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 762 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 503,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 502,73 | 799,92 | 0,00 | 207,19 | | | | | |
| 763 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 767 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIIS O/ENTRE FAZ PARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 768 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIIS O/ENTRE FAZ PARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 769 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - PESO DA ÁREA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 770 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JURIDICAS - LIDES DAS QUAIIS O/ENTRE FAZ PARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 771 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JURIDICAS - LIDES DAS QUAIIS O/ENTRE FAZ PARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 772 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JURIDICAS - LIDES DAS QUAIIS O/ENTRE FAZ PARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 773 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JURIDICAS - LIDES DAS QUAIIS O/ENTRE FAZ PARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 774 - RECURSOS DE DEPÓSITOS JURIDICAS - LIDES DAS QUAIIS O/ENTRE FAZ PARTE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 775 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 776 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 777 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 778 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 779 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 780 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 781 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| 782 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</ | | | | | | | | | | | | | | | |

FONTE: Sistema CidadEs, Data da emissão 19/02/2025 e hora de emissão 23:51. VERSÃO: 2



APÊNDICE J – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

| Unidade Gestora | Programa | Ação | Nº do Empenho | Ano do Empenho | Código da Classificação Econômica | Descrição da Classificação Econômica | Despesas Pagas | RPNP Pago | RPP Pago |
|-----------------|----------|------|---------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------------|----------------|-----------|----------|
| | | | | | | | | | |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 – LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE, PROJEXTR e Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



APÊNDICE K – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

| Programas Prioritários - LDO | Valor do Programa - LDO | Dotação Inicial - LOA | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas | % Despesas Liq./Prev. |
|------------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|-----------------------|
| | | | | | | | |

Fonte: Proc. TC 04312/2025-1 - PCM/2024 – LDOPROG, LDOPROATZ e Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE L – Demonstrativo para aferição do cumprimento do art. 42 da LC 101/2000

MUQUI – PODER EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPREMINTO DO ART. 42 DA LC 101/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 - DOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

APÊNDICE M – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2024 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados “5400030”

MUQUI - EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2024

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Histórico do Empenho | Inscrição dos Restos a Pagar - R\$ |
|---|----------------|-----------------|--|------------------------------------|
| 4468 | 2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente Ressarcimento para a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, decorrente da cessão nº 01/2022, da servidora Letícia Aparecida Bernardes Ventana Moreno, lotada na EMEF Fortaleza, conforme OF/RH/nº 0129/2022 de 29/11/2022, cedida com ônus para a Prefeitura Munic. de Muqui, conforme documentação em anexo. O valor mensal deverá ser depositado na conta corrente nº 11.684-, Agência 3695-1 - Banco do Brasil, de titularidade da Prefeitura Munic. de Vargem Alta. A ser pago com Recursos do Fundeb 30%. (Ref. ao mês de NOVEMBRO/2024). | 8.605,54 |
| 4451 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pagamento pelos serviços prestados no que diz respeito ao Transporte Escolar do Município de Muqui, no exercício de 2024 - Lote 04 e 05 MUNICIPAL, conforme especificações e condições do Anexo I do Edital de Pregão, Contrato nº 231/2023, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame. Para Manutenção dos Serviços do Transporte Municipal, mês de DEZEMBRO/2024, a ser pago com Recursos do Fundeb 30%. | 69.780,73 |
| 4466 | 2024 | 30/12/2024 | O presente contrato tem por objetivo o aluguel do imóvel localizado à Rua Hither Acha Ayub, Bairro Centro, nesta cidade de Muqui/ES, para servir como Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, por um período de. Sendo este empenho referente ao período de JUNHO à DEZEMBRO/2024. A ser pago com Recurso do Fundeb 30%. | 30.000,00 |
| 4473 | 2024 | 30/12/2024 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, , Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame. Para o período de DE 2024 - Apoio Fundamental Recurso Fundeb 30%. | 45.600,00 |
| 4474 | 2024 | 30/12/2024 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, , Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame. Para o período de DE 2024 - Apoio Creches - Recurso Fundeb 30%. | 37.200,00 |
| 4469 | 2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente ao Ressarcimento decorrentes da Cessão da servidora GECILDA DA SILVA MARTINS, lotada nesta Secretaria Munic. de Educação, na EMEI Pedro José Mendonça -Creche), conforme convênio assinado em 15/04/2024, referente aos vencimentos correspondentes aos meses de Novembro e Dezembro de 2024. Dados bancários para depósito de reembolso ao município de Atilio Vivacua na conta do Bando Banestes (021), AGÊNCIA 0122, C/C 2.980.449 - CNPJ 27.165.620/000137. A ser pago com Recurso do Fundeb 30%. | 8.870,66 |
| 4471 | 2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente do FGTS do mês de dezembro de 2024, com recursos do Fundeb 30%. | 5.460,98 |
| 4472 | 2024 | 30/12/2024 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, , Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame. Para o período de DE 2024 - Apoio Pré Escola - Recurso Fundeb 30%. | 48.000,00 |
| 4470 | 2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente do FGTS do mês de dezembro de 2024, com recursos do Fundeb 30%. | 6.904,15 |
| 4467 | 2024 | 30/12/2024 | Segundo Aditivo-Objeto/Prazo/Valor, referente ao Contrato nº 023/2022, que tem por objetivo o pagamento do aluguel dos meses de Fevereiro à Dezembro de 2024, no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) do imóvel localizado à Rua Coronel Mateus Paiva, nº 96 - Bairro Santo Agostinho, nesta cidade de Muqui/ES, para servir a Secretaria Municipal de Educação, com adequação quanto a finalidade, que doravante abrigará a EMEFTI São Vicente de Paulo. A ser pago com Recurso do MDE. (Ref. mês OUTUBRO de 2024). | 8.500,00 |
| TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%) | | | | 268.922,06 |



APÊNDICE N – Valores inscritos em Restos a Pagar Processados (Liquidados e Não Pagos) no exercício de 2024 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados “5000015”

MUQUI - EXECUTIVO
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
31/12/2024

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Histórico do Empenho | Inscrição dos Restos a Pagar - R\$ |
|--|----------------|-----------------|---|------------------------------------|
| 1873 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do I.N.S.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 17.706,47 |
| 1853 | 2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diárias ao motorista Saulo Vila Medeiros referente viagens a, Vitoria dia 17 e 19/12/2024 transportando pacientes para realização de consultas e exames, a ser pago com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 100,00 |
| 1864 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. Piso Enfermagem. | 5.735,69 |
| 1748 | 2024 | 13/12/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de água do imóvel da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, a ser pago com Recurso RPS. | 3.537,13 |
| 1883 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 3.502,46 |
| 1852 | 2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista Marciano Pereira Brum referente viagens a Piuma no dia 18/12/2024 e Anchieta dia 16/12 Castelo dia 21/12/2024, transportando pacientes para realização de Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Recurso Próprios da Saúde. | 110,00 |
| 1870 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 2.836,76 |
| 1804 | 2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista JOSE LUIZ GOULART DA SILVA referente a viagens em Vitoria dia 09/12/2024, Guacuí no dia 16/12/2024transportando pacientes para realização de Consulta e Exame, despesa esta a ser paga com Recursos Próprios da Saúde. | 80,00 |
| 1875 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. Piso de Enfermagem. | 5.692,81 |
| 120 | 2024 | 24/01/2024 | Pagamento referente Ressarcimento para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES do servidor Márcio Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Janeiro a Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo, a serem pagos com RPS. | 9.510,97 |
| 260 | 2024 | 28/02/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de água da Unidade de saúde de São Gabriel, Matrículas 690230-8, para o período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, a ser pago com Recurso RPS. | 76,44 |
| 841 | 2024 | 19/06/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de água das Unidades do Imóvel situado a Rua Bernardino Monteiro nº 80, Bairro centro, onde está localizado o Centro de Reabilitação em Fisioterapia, para o período de Junho á Dezembro de 2024, a ser pago com Recurso RPS. | 22,15 |
| 21 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio referente ao pagamento das faturas de Energia Elétrica dos Seguintes locais : US Muqui (Antigo Hospital Infantil - 801057, Estação de Tratamento de Água Da Fortaleza 1456802 e Estação de Tratamento de água do Camará para o período de Janeiro a Dezembro de 2024, A serem pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 1.413,86 |
| 1862 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 8.211,61 |
| 1623 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para FARMÁCIA BÁSICA). | 2.400,00 |
| 1885 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 1.399,98 |
| 21 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio referente ao pagamento das faturas de Energia Elétrica dos Seguintes locais : US Muqui (Antigo Hospital Infantil - 801057, Estação de Tratamento de Água Da Fortaleza 1456802 e Estação de Tratamento de água do Camará para o período de Janeiro a Dezembro de 2024, A serem pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 3.645,02 |
| 1843 | 2024 | 27/12/2024 | Referente ao pagamento de diárias ao motorista Carlos Roberto Barboza de Oliveira, em viagem realizadas a Guacuí dia 26/12/2024, transportando paciente para realização de Consultas e exames, a ser pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 30,00 |
| 844 | 2024 | 19/06/2024 | Empenho Prévio referente ao pagamento das faturas de Energia Elétrica dos Seguintes locais : Unidade Sanitária, Camará 148992 PMM, Babilônia Postinho 1563844, Posto Saúde Verdade 15791678, posto Saúde 18188417, Posto Sapuê Camará 148991 e Posto de Saúde da rua João Jacinto 148959, Alto Boa Esperança, Centro 160705373 San Domingos 160689919 para o período de Janeiro a Dezembro de 2024, A serem pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 94,36 |
| 877 | 2024 | 20/06/2024 | 5º TERMO DE ADITIVO/PRAZO/VALOR-Constitui objeto do presente contrato a Locação de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as Unidades de ESF (Estratégia de Saúde da Família), a ela relacionadas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência contido no Edital de Pregão nº 06/2020 - Ata de Registro de Preços nº 008/2020, e respectiva proposta e mapa de apuração do referido certame.Para o período de 2024. (Para o Setor Administrativo). Recurso RPS. | 950,00 |
| TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | | | | - |



MUQUI - EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

31/12/2024

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Histórico do Empenho | Inscrição dos Restos a Pagar - R\$ |
|--|----------------|-----------------|--|------------------------------------|
| 1850 | 2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diárias ao motorista Jaconias Rosa referente a viagens à Vitoria dia 19/12/2024 Vitoria dia transportando pacientes para realização de consultas e exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprios da Saúde. | 50,00 |
| 1805 | 2024 | 17/12/2024 | Referente ao pagamento de diárias ao motorista Carlos Roberto Barboza de Oliveira, em viagens realizadas a Vitoria dias 14/12/2024 transportando paciente para realização de Consultas e exames, a ser pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 50,00 |
| 1453 | 2024 | 11/10/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº186/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 836,44 |
| 1722 | 2024 | 10/12/2024 | Aquisição de medicamentos conforme orçamento em anexo, para a atender a paciente Antonio Francisco Gualandi, conforme prescrito na receita e Ordem de Compra em anexo. Despesa esta a ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 293,40 |
| 33 | 2024 | 04/01/2024 | Empenho Prévio para pagamento de despesas com serviços prestados de telefonia VOIP, nesta Secretaria Munic. de Saúde, para o período de Janeiro à Dezembro/2024, despesa esta a ser pago com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 700,00 |
| 1876 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pagamento das faturas de consumo de Energia Elétrica do imóvel pertencente ao Hospital Maternidade Dr. Aluisio Filgueiras, para o período de Janeiro à Dezembro de 2024. | 4.515,76 |
| 1868 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 1.466,30 |
| 1791 | 2024 | 17/12/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ATENÇÃO BÁSICA). | 600,00 |
| 1623 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para FARMÁCIA BÁSICA). | 2.400,00 |
| 350 | 2024 | 11/03/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material Hospitalar, conforme especificações e condições do Anexo I do Edital de Pregão nº 002/2023, Contrato nº 182/2023, para atender as necessidades desta Secretaria. Despesa esta a serem pagas com Recursos RPS, conforme Ordem de Compra nº 089/2024, em anexo. | 2.240,00 |
| 1795 | 2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diárias ao motorista Marcos Vinícius Bernardo de Oliveira, referente viagens à VITORIA dia 10 e 12/12/2024, transportando pacientes para realização de consultas e exames, despesas esta a ser paga com fonte de Recurso Próprios da Saúde. | 100,00 |
| 5 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de Energia Elétrica do imóvel pertencente ao Hospital Maternidade Dr. Aluisio Filgueiras, para o período de Janeiro à Dezembro de 2024. Recurso RPS. | 425,52 |
| 1847 | 2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista Waldir Ferreira Barbosa referente viagens à Guacuí no dia 30/12/2024, transportando a pacientes para realização de Hemodialise, despesa esta a ser paga com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 30,00 |
| 1801 | 2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista Waldir Ferreira Barbosa referente viagens à Guacuí nos dias 06 e 09/12/2024, transportando a pacientes para consultas e exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 100,00 |
| 5 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de Energia Elétrica do imóvel pertencente ao Hospital Maternidade Dr. Aluisio Filgueiras, para o período de Janeiro à Dezembro de 2024. Recurso RPS. | 710,04 |
| 1799 | 2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diárias ao motorista Jaconias Rosa referente a viagens à Guacuí dia 10e 12/12/2024 Vitoria dia 11/12/2024 e a Rio Novo do Sul dia 09 e 13/12transportando pacientes para realização de consultas e exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprios da Saúde. | 170,00 |
| 1447 | 2024 | 11/10/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 201/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 494,00 |
| 1617 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para SEC. SAÚDE). | 16.800,00 |
| 291 | 2024 | 29/02/2024 | Pagamento de Vencimentos Referente ao Mês de MARÇO de 2024,CAIXA ECONOMICA FEDERAL-SECRETARIA DE SAUDE-ATENCAO BÁSICA, - FOLHA FÉRIAS MARÇO 2024. | 1.380,58 |
| 1844 | 2024 | 27/12/2024 | Referente ao pagamento de diária ao motorista Carlos Roberto Barboza de Oliveira, em viagem realizadas a Vitoria/ES, dia 26/12/2024, transportando paciente para realização de Consultas e exames, a ser pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 50,00 |
| TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | | | | - |



MUQUI - EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

31/12/2024

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Histórico do Empenho | Inscrição dos Restos a Pagar - R\$ |
|--|----------------|-----------------|---|------------------------------------|
| 844 | 2024 | 19/06/2024 | Empenho Prévio referente ao pagamento das faturas de Energia Elétrica dos Seguintes locais : Unidade Sanitária, Camará 148992 PMM, Babilônia Postinho 1563844, Posto Saúde Verdade 15791678, posto Saúde 18188417, Posto Sapu Camará 148991 e Posto de Saúde da rua João Jacinto 148959, Alto Boa Esperança, Centro 160705373 San Domingos 160689919 para o período de Janeiro a Dezembro de 2024, A serem pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 948,98 |
| 507 | 2024 | 02/04/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços nas áreas de controle, avaliação, regulação e auditoria dentro do Sistema Municipal de Saúde do Município de Muqui/ES, de acordo com as normas e especificações do CONTRATANTE, sendo os serviços os constantes da proposta de preços apresentada no referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato. A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços pelo preços unitários descritos e preço Global proposto e aceitos pelo CONTRATANTE. As especificações do objeto são as constantes dos Anexos ao Edital. A ser Pago com RPS. | 4.000,00 |
| 1431 | 2024 | 03/10/2024 | Empenho Prévio referente ao repasse de Verba (RG SYSTEM) para o Consórcio de Saúde Polo Sul para a prestação de serviços de Assintência a Saúde na locação do Sistema de Gestão para o período de 19 de Setembro a Dezembro de 2024, a ser pago com recurso Próprio da Saúde-RPS. | 5.320,00 |
| 1803 | 2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista LUIZ CLAUDIO SIMÃO DE CARVALHO, referente a viagem realizada à VITÓRIA /ES no dia 13/12/2024 e a Guacuí dia 11/12/2024 transportando pacientes para realizar consulta e exame, despesas a ser pago com Recursos Próprios da Saúde. | 80,00 |
| 1861 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 3.913,95 |
| 21 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio referente ao pagamento das faturas de Energia Elétrica dos Seguintes locais : US Muqui (Antigo Hospital Infantil - 801057, Estação de Tratamento de Água Da Fortaleza 1456802 e Estação de Tratamento de água do Camará para o período de Janeiro a Dezembro de 2024. A serem pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 1.092,04 |
| 1626 | 2024 | 25/11/2024 | Aquisição de medicamentos conforme orçamento em anexo para a atender a paciente IVANIA VICENTE RIBEIRO, conforme prescrito na receita e Ordem de Compra em anexo. Despesa esta a ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 0,20 |
| 1890 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do I.N.S.S. de prestação de serviços Atonomos mês dezembro. | 374,71 |
| 1718 | 2024 | 05/12/2024 | Aquisição de medicamentos conforme orçamento em anexo para a atender a paciente ADAUTO MIRANDA BITENCOURT, conforme prescrito na receita e Ordem de Compra em anexo. Despesa esta a ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 238,00 |
| 1620 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para SAÚDE BUCAL). | 4.200,00 |
| 1621 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para NASF). | 1.800,00 |
| 1884 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. Piso Enfermagem. | 313,77 |
| 1855 | 2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diária para o servidor Salathiel Alves Barbosa que atuou como motorista, referente viagem a Guacuí nos dias 18/12/2024, transportando a paciente para realização de consultas e exames, com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 30,00 |
| 1293 | 2024 | 11/09/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CÍM POLU SOL, contrato nº 172/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos da Prefeitura. | 711,36 |
| 1865 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 2.041,89 |
| 893 | 2024 | 20/06/2024 | Referente a aquisição de diversos materiais de expediente, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde na Atenção Básica de Saúde, conforme Pregão nº 018/2023, Contrato nº 202/2023, conforme Ordem de Compra nº 75/2024, despesa esta a serem pagas com Recursos Próprios da Saúde - RPS. | 1.621,31 |
| 119 | 2024 | 24/01/2024 | Referente ao pagamento de Ressarcimento para o Fundo Municipal de Saúde de Castelo-ES (Prefeitura Municipal de Castelo/ES) do servidor Márcio Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Janeiro a Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo. Ref. Convênio nº 1.14239/2020 - Termo de Cessão nº 1.15464/2020, a serem pagos com Recursos Próprios da Saúde. | 3.488,65 |
| 1895 | 2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente a Rescisão do Contrato de Trabalho de LYDIANA GHIOOTTO BETTERO - Mês de Dezembro/2024, ligada a SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE-ATENCAO BASICA, conforme documentação em anexo. | 7.750,32 |
| 1798 | 2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diárias ao motorista Saulo Vila Medeiros referente viagens a,Vitoria dia 13/12/2024 transportando pacientes para realização de consultas e exames, a ser pago com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 50,00 |
| 1898 | 2024 | 30/12/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ATENÇÃO BÁSICA). | 400,00 |
| TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | | | | - |



MUQUI - EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

31/12/2024

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Histórico do Empenho | Inscrição dos Restos a Pagar - R\$ |
|--|----------------|-----------------|---|------------------------------------|
| 1846 | 2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista JOSE LUIZ GOULART DA SILVA referente a viagens em Vitória dia 20/12/2024, transportando pacientes para realização de Consulta e Exame, despesa esta a ser paga com Recursos Próprios da Saúde. | 50,00 |
| 668 | 2024 | 17/05/2024 | O presente contrato N° 111/2024, tem por objetivo o aluguel de imóvel localizado à Rua Bernadino Monteiro, 80, Bairro Centro, Muqui-ES, contendo Três Quartos, uma sala, uma cozinha, Três Banheiros, uma Copia, Uma Varanda, um Espaço coberto-terras, para a instalação do Centro de Reabilitação em Fisioterapia vigorando no mês de Maio à Dezembro de 2024, Valor mensal de R\$ 2.118,00. A ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 2.118,00 |
| 120 | 2024 | 24/01/2024 | Pagamento referente Ressarcimento para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES do servidor Márcio Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Janeiro a Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo, a serem pagos com RPS. | 6.978,56 |
| 1888 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pgto do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 5.049,31 |
| 1615 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ACS). | 16.800,00 |
| 1749 | 2024 | 13/12/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de água do imóvel da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024. a ser pago com Recurso RPS. | 4.116,59 |
| 1291 | 2024 | 11/09/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 1182/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 546,00 |
| 1622 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). | 11.400,00 |
| 1618 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ATENÇÃO BÁSICA). | 5.000,00 |
| 1800 | 2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diárias ao servidor que atuou como motorista Heder Jofre Alves Prúcoli, referente viagem à Vitória nos dias 12/12/2024, transportando pacientes para Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 50,00 |
| 1872 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 8.809,40 |
| 877 | 2024 | 20/06/2024 | 5º TERMO DE ADITIVO/PRazo/Valor- Constitui objeto do presente contrato a Locação de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as Unidades de ESF (Estratégia de Saúde da Família), a ela relacionadas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência contido no Edital de Pregão nº 06/2020 - Ata de Registro de Preços nº 008/2020, e respectiva proposta e mapa de apuração do referido certame. Para o período de 2024. (Para o Setor Administrativo). Recurso RPS. | 950,00 |
| 298 | 2024 | 29/02/2024 | Pagamento de Vencimentos Referente ao Mês de MARÇO de 2024,CAIXA ECONOMICA FEDERAL-SECRETARIA DE SAUDE-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - FOLHA FERIAS MARÇO 2024 | 95,95 |
| 1869 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 648,39 |
| 1842 | 2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diárias ao servidor ao motorista Gutiere Souza da Costa , referente viagem à e Marataízes/ES no dia 26/12/2024 e transportando pacientes para Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 30,00 |
| 845 | 2024 | 19/06/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de água das Unidades do ESF - Estratégia Saúde da Família Alto Boa Esperança, São Pedro, Camará, Babilônia e Centro, para o período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, a ser pago com Recurso RPS. | 2.408,03 |
| 1622 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). | 11.400,00 |
| 1856 | 2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diárias ao servidor ao motorista Gutiere Souza da Costa, referente viagem à e São Jose dos Calçados/ES no dia 26/12/2024 Alegre dia 17/12/2024 Vitoria da 16/12 e transportando pacientes para Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 110,00 |
| 1619 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ESF). | 18.600,00 |
| 1858 | 2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diária para o servidor Salathiel Alves Barbosa que atuou como motorista, referente viagem a Guacuí nos dias 27/12/2024, transportando um paciente para realização de consultas e exames, com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 30,00 |
| TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | | | | - |



MUQUI - EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

31/12/2024

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Histórico do Empenho | Inscrição dos Restos a Pagar - R\$ |
|--|----------------|-----------------|--|------------------------------------|
| 1877 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. Piso Enfermagem. | 4.445,60 |
| 1854 | 2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista Waldir Ferreira Barbosa referente viagens à Guacuí nos dias 16 e 20/12/2024, transportando a pacientes para consultas e exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 60,00 |
| 1802 | 2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diarias ao servidor que atuou como motorista Gutiere Souza da Costa , referente viagem à e Guacuí dias 13/12/2024 e transportando pacientes para Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 30,00 |
| 1624 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para VIG. SANITÁRIA). | 600,00 |
| 21 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio referente ao pagamento das faturas de Energia Elétrica dos Seguintes locais : US Muqui (Antigo Hospital Infantil - 801057, Estação de Tratamento de Água Da Fortaleza 1456802 e Estação de Tratamento de água do Camará para o período de Janeiro a Dezembro de 2024. A serem pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 709,01 |
| 21 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio referente ao pagamento das faturas de Energia Elétrica dos Seguintes locais : US Muqui (Antigo Hospital Infantil - 801057, Estação de Tratamento de Água Da Fortaleza 1456802 e Estação de Tratamento de água do Camará para o período de Janeiro a Dezembro de 2024. A serem pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 1.942,66 |
| 1292 | 2024 | 11/09/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 206/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 67,72 |
| 326 | 2024 | 01/03/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material Hospitalar, conforme especificações e condições do Anexo I do Edital de Pregão nº 002/2023, Contrato nº 182/2023, para atender as necessidades desta Secretaria. Despesa esta a serem pagas com Recursos RPS, conforme Ordem de Compra nº 089/2024, em anexo. | 420,00 |
| 1874 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 9.168,53 |
| 326 | 2024 | 01/03/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material Hospitalar, conforme especificações e condições do Anexo I do Edital de Pregão nº 002/2023, Contrato nº 182/2023, para atender as necessidades desta Secretaria. Despesa esta a serem pagas com Recursos RPS, conforme Ordem de Compra nº 089/2024, em anexo. | 140,00 |
| 1616 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para VIG. EPIDEMIOLÓGICA). | 4.200,00 |
| 1894 | 2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente Ressarcimento para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES do servidor Márcio Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Novembro e Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo, a serem pagos com RPS. | 9.510,97 |
| 1849 | 2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diárias ao motorista Marcos Vinícius Bernardo de Oliveira, referente viagens à VITÓRIA dia 17/12/2024, transportando pacientes para realização de consultas e exames, despesa esta a ser paga com fonte de Recurso Próprios da Saúde. | 50,00 |
| 1881 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 10.878,55 |
| 1615 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ACS). | 16.800,00 |
| 1793 | 2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista JOSE LUIZ GOULART DA SILVA referente a viagens em Vitória dia 10e 13/12/2024, transportando pacientes para realização de Consulta e Exame, despesa esta a ser paga com Recursos Próprios da Saúde. | 100,00 |
| 1845 | 2024 | 27/12/2024 | Referente ao pagamento de diária ao motorista Carlos Roberto Barboza de Oliveira, em viagem realizadas a Vitória/ES, dia 16, 18 e 19/12/2024, transportando paciente para realização de Consultas e exames, a ser pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 150,00 |
| 1886 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. Piso Enfermagem. | 257,31 |
| 1620 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para SAÚDE BUCAL). | 4.200,00 |
| 1618 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ATENÇÃO BÁSICA). | 5.400,00 |
| TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | | | | - |



MUQUI - EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

31/12/2024

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Histórico do Empenho | Inscrição dos Restos a Pagar - R\$ |
|--|----------------|-----------------|---|------------------------------------|
| 7 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Pêvío para pagamento do Auxilio Alimentação para a Médica LÍGIA DE PAULA LOUVEAM, participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Projeto de Lei em anexo, para o período de JANEIRO À DEZEMBRO DE 2024, conforme documentação em anexo, despesa esta ser pago com fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 1.100,00 |
| 1894 | 2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente Ressarcimento para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES do servidor Márcio Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Novembro e Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo, a serem pagos com RPS. | 3.777,52 |
| 1619 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxilio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ESF). | 18.600,00 |
| 1889 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do I.N.S.S. dos servidores do Mes de Dezembro de 2024. | 15.749,25 |
| 842 | 2024 | 19/06/2024 | Empenho Pêvio para pagamento das faturas de Energia da Unidade do Imóvel situado a Rua Bernardino Monteiro nº 80, Bairro centro, onde está localizado o Centro de Reabilitação em Fisioterapia, para o período de Junho á Dezembro de 2024, a ser pago com Recurso RPS. | 337,98 |
| 1882 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. Piso Enfermagem. | 4.316,35 |
| 1796 | 2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diária para o servidor Salathiel Alves Barbosa que atuou como motorista, referente viagem a Alegre nos dias 11/12/2024, transportando um paciente para realização de consultas e exames, com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 30,00 |
| 1857 | 2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diárias ao servidor ao motorista Gutiere Souza da Costa , referente viagem à e São José dos Calçados/ES no dia 30/12/2024 e transportando pacientes para Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 30,00 |
| 535 | 2024 | 17/04/2024 | Empenho Pêvio referente ao auxilio alimentação para a médica Cristiana Maria Monteiro Lobato participante do Projeto Mais Médicos para o Brail, conforme Projeto de Lei em anexo, no período de Abril à Dezembro de 2024, a ser pago com fonte de recurso Própria da Saúde. | 600,00 |
| 499 | 2024 | 28/03/2024 | 2º Aditivo-PRAZO/VALOR- Constitui objeto o presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, por meio de rede credenciada para atender a Frota de Veículos da Prefeitura Munic. de Muqui/ES, de acordo com o processo administrativo nº 0321/2022, em face da adesão à Ata de Reg. de Preço nº 33/2021, conforme especificações contidas na referida Ata, do Município de Tangará de Serra-MT. - Contrato nº 38/2022. (P Ativ. da Atenção Básica)- A ser pago com RPS. | 7.719,15 |
| 1797 | 2024 | 17/12/2024 | Referente ao pagamento de diárias ao motorista Carlos Roberto Barboza de Oliveira, em viagens realizadas a Vitoria dias 13/12/2024 transportando paciente para realização de Consultas e exames, a ser pagos com Fonte de Recurso Própria da Saúde. | 50,00 |
| 1878 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 4.853,23 |
| 119 | 2024 | 24/01/2024 | Referente ao pagamento de Ressarcimento para o Fundo Municipal de Saúde de Castelo-ES (Prefeitura Municipal de Castelo/ES) do servidor Márcio Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Janeiro a Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo, Ref. Convênio nº 1.14239/2020 - Termo de Cessão nº 1.15464/2020, a serem pagos com Recursos Próprios da Saúde. | 3.777,52 |
| 1794 | 2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diárias ao servidor que atuou como motorista Samuel Lemos Ribeiro , referente viagem à Guajuí dias 13/12/2024, transportando pacientes para Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 30,00 |
| 1887 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 5.257,15 |
| 1624 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxilio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para VIG SANITÁRIA). | 600,00 |
| 1867 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 6.021,89 |
| 179 | 2024 | 31/01/2024 | Empenho Pêvio referente ao repasse de Verba para (SAMU MUNICÍPIO), Consórcio de Saúde Polo Sul para Gestão Associada dos Serviços de Saúde de Urgência e Emergência do SAMU para o período de Janeiro a Dezembro de 2024. A ser pago com recurso RPS. | 18.010,16 |
| 1323 | 2024 | 11/09/2024 | 2º Aditivo-PRAZO/VALOR- Constitui objeto o presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, por meio de rede credenciada para atender a Frota de Veículos da Prefeitura Munic. de Muqui/ES, de acordo com o processo administrativo nº 0321/2022, em face da adesão à Ata de Reg. de Preço nº 33/2021, conforme especificações contidas na referida Ata, do Município de Tangará de Serra-MT. - Contrato nº 38/2022. (P Ativ. da Atenção Básica)- A ser pago com RPS. | 15.000,00 |
| 120 | 2024 | 24/01/2024 | Pagamento referente Ressarcimento para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES do servidor Márcio Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Janeiro a Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo, a serem pagos com RPS. | 18.592,16 |
| TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | | | | - |



MUQUI - EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

31/12/2024

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Histórico do Empenho | Inscrição dos Restos a Pagar - R\$ |
|--|----------------|-----------------|---|------------------------------------|
| 1871 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 2.374,78 |
| 120 | 2024 | 24/01/2024 | Pagamento referente Ressarcimento para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES do servidor Márcio Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Janeiro a Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo, a serem pagos com RPS. | 9.510,97 |
| 1879 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 1.527,08 |
| 5 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de Energia Elétrica do imóvel pertencente ao Hospital Maternidade Dr. Aluísio Filgueiras, para o período de Janeiro à Dezembro de 2024. Recurso RPS. | 441,40 |
| 1866 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 2.488,88 |
| 1851 | 2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista Waldir Ferreira Barbosa referente viagens à Guaíba no dia 26/12/2024, transportando a pacientes para realização de Hemodiálise, despesa esta a ser paga com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 30,00 |
| 6 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio referente Auxílio Alimentação para a médica Bruna Barros Rezende Bellote, participante do Programa Médicos pelo Brasil, conforme Portaria GM/MS nº 3.193 de 02/08/2022 e Termo de Compromisso em anexo, para o período de Janeiro à Dezembro de 2024, a ser pago com Recursos Próprios da Saúde. | 1.100,00 |
| 1863 | 2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 808,20 |
| 1896 | 2024 | 30/12/2024 | 5º Termo de Aditivo- Objeto/Prazo/Valor - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a prestação dos serviços de saúde e gestão do Hospital Maternidade Dr. Aluísio Filgueiras, pela Contratada, das atividades e serviços e ações de saúde, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital 004/2020), que integram este instrumento - Contrato nº 131/2020. Número do Convênio 131-2022. Para o exercício de 2024. A ser pago com Recurso Próprio da Saúde. Ref. mês Dezembro/2024. | 285.173,79 |
| 1617 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para SEC. SAÚDE). | 16.800,00 |
| 1445 | 2024 | 10/10/2024 | Empenho Prévio referente a Locação de 02(duas) Impressora Laser/Led colorida A4, para o Setor de Raio X, devido a necessidade de para atender os serviços o RX localizado no Hospital Dr. Aluísio Filgueira, e Ultrassonografias localizada na US Muqui. Segue Orçamentos em anexo, despesa esta a ser paga com Fonte de Recursos RPS. | 780,00 |
| 1848 | 2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diárias ao servidor que atuou como motorista Samuel Lemos Ribeiro , referente viagem à Guaíba dias 16/12/2024, São José do Calçado dia 18/12 transportando pacientes para Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 60,00 |
| 21 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio referente ao pagamento das faturas de Energia Elétrica dos Seguintes locais : US Muqui (Antigo Hospital Infantil - 801057, Estação de Tratamento de Água Da Fortaleza 1456802 e Estação de Tratamento de Água do Camará para o período de Janeiro a Dezembro de 2024. A serem pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 2.094,21 |
| 1880 | 2024 | 30/12/2024 | referente ao pgto do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. Piso Enfermagem. | 676,51 |
| 989 | 2024 | 15/07/2024 | 5º Termo de Aditivo- Objeto/Prazo/Valor - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a prestação dos serviços de saúde e gestão do Hospital Maternidade Dr. Aluísio Filgueiras, pela Contratada, das atividades e serviços e ações de saúde, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital 004/2020), que integram este instrumento - Contrato nº 131/2020. Número do Convênio 131-2022. Para o exercício de 2024. A ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 271.823,35 |
| 8 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de água do imóvel pertencente ao hospital Maternidade Dr. Aluísio Filgueiras, para o período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024. a ser pago com Recurso RPS. | 85,86 |
| 9 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de água do imóvel da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024. a ser pago com Recurso RPS. | 3.963,42 |
| 1621 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para NASF). | 1.800,00 |
| 5 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de Energia Elétrica do imóvel pertencente ao Hospital Maternidade Dr. Aluísio Filgueiras, para o período de Janeiro à Dezembro de 2024. Recurso RPS. | 687,78 |
| 1484 | 2024 | 17/10/2024 | Empenho Prévio referente ao pagamento das faturas de Energia Elétrica dos Seguintes locais : Unidade Sanitária, Camará 148992 PMM, Babilônia Postinho 1563844, Posto Saúde Verdade 15791678, posto Saúde 18188417, Posto Sapu Camará 148991 e Posto de Saúde da rua João Jacinto 148959, Alto Boa Esperança, Centro 1607053/3 São Domingos 160689919 para o período de Janeiro a Dezembro de 2024, A serem pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 777,55 |
| 1894 | 2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente Ressarcimento para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES do servidor Márcio Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Novembro e Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo, a serem pagos com RPS. | 34.346,95 |
| 120 | 2024 | 24/01/2024 | Pagamento referente Ressarcimento para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES do servidor Márcio Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Janeiro a Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo, a serem pagos com RPS. | 9.296,08 |
| 1616 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para VIG. EPIDEMIOLÓGICA). | 4.200,00 |
| 842 | 2024 | 19/06/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de Energia da Unidade do Imóvel situado a Rua Bernardino Monteiro nº 80, Bairro centro, onde está localizado o Centro de Reabilitação em Fisioterapia, para o período de Junho à Dezembro de 2024. a ser pago com Recurso RPS. | 61,10 |
| TOTAL DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | | | | 1.078.523,78 |



APÊNDICE O – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2024 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados “5000015”

MUQUI – Executivo

DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

31/12/2024

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Histórico do Empenho | Inscrição dos Restos a Pagar - R\$ |
|--|----------------|-----------------|--|------------------------------------|
| 1291 | 2024 | 11/09/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 1182/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 39,00 |
| 965 | 2024 | 10/07/2024 | Referente aquisição de medicamentos para o paciente Adalton Miranda Bitencourt , conforme Ordem Judicial - Processo nº 0000465-09.2017.2017.8.08.0036, a ser pago com Recurso Próprios da Saúde. | 142,50 |
| 989 | 2024 | 15/07/2024 | 5º Termo de Aditivo- Objeto/Prazo/Valor - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a prestação dos serviços de saúde e gestão do Hospital Maternidade Dr. Aluísio Filgueiras, pela Contratada, das atividades e serviços e ações de saúde, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital 004/2020), que integram este instrumento - Contrato nº 131/2020. Número do Convênio 131-2022. Para o exercício de 2024. A ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 241.252,29 |
| 21 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio referente ao pagamento das faturas de Energia Elétrica dos Seguintes locais : US Muqui (Antigo Hospital Infantil - 801057, Estação de Tratamento de Água Da Fortaleza 1456802 e Estação de Tratamento de água do Camará para o período de Janeiro a Dezembro de 2024, A serem pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 7.767,74 |
| 2 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio para Pagamento de Tarifas Bancárias- Caixa Econ. Federal, no período de Janeiro à Dezembro de 2024, a ser pago com Recurso - RPS. | 165,50 |
| 1452 | 2024 | 11/10/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 165/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 600,00 |
| 1453 | 2024 | 11/10/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 180/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 3,40 |
| 1178 | 2024 | 19/08/2024 | Aquisição de medicamentos conforme orçamento em anexo, para a atender a paciente Antonio Francsco Gualandi, conforme prescrito na receita e Ordem de Compra em anexo. Despesa esta a ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 64,20 |
| 974 | 2024 | 10/07/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet, conforme especificações e condições do Anexo do Edital de Pregão nº 006/2022 - Ata Registro de Preço Termo nº 011/2022, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame. (Para Manutenção e Ações de atenção Básica). RPS. | 809,10 |
| 877 | 2024 | 20/06/2024 | 5º TERMO DE ADITIVO/PRAZO/VALOR-Constitui objeto do presente contrato a Locação de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as Unidades de ESF (Estratégia de Saúde da Família), a elas relacionadas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência contido no Edital de Pregão nº 06/2020 - Ata de Registro de Preços nº 008/2020, e respectiva proposta e mapa de apuração do referido certame Para o período de 2024. (Para o Setor Administrativo). Recurso RPS. | 2.850,00 |
| 499 | 2024 | 28/03/2024 | 2º Aditivo-PRAZO/VALOR- Constitui objeto o presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, por meio de rede credenciada para atender a Frotas de Veículos da Prefeitura Munic. de Muqui/ES, de acordo com o processo administrativo nº 0321/2022, em face da adesão à Ata de Reg. de Preço nº 33/2021, conforme especificações contidas na referida Ata, do Município de Tangará de Serra-MT. - Contrato nº 38/2022 (P/ Ativ. da Atenção Básica)- A ser pago com RPS. | 11.541,86 |
| 354 | 2024 | 11/03/2024 | Referente aquisição de medicamentos, conforme documentos e orçamentos em anexos, para a tender o paciente Neuselina Pelaz da Silva, a ser pago com Recurso Próprio da Saúde - RPS. | 619,56 |
| 668 | 2024 | 17/05/2024 | O presente contrato N° 111/2024, tem por objetivo o aluguel de Imóvel localizado à Rua Bernardino Monteiro, 80, Bairro Centro, Muqui-ES, contendo Três Quartos, uma sala, uma cozinha, Três Banheiros, uma Copa, Uma Varanda, um Espaço coberto-terraço, para a instalação do Centro de Reabilitação em Fisioterapia vigorando no mês de Maio à Dezembro de 2024. Valor mensal de R\$ 2.118,00. A ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 2.937,87 |
| 119 | 2024 | 24/01/2024 | Referente ao pagamento de Ressarcimento para o Fundo Municipal de Saúde de Castelo-ES (Prefeitura Municipal de Castelo/ES) do servidor Márcio Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Janeiro a Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo, Ref. Convênio nº 1.14239/2020 - Termo de Cessão nº 1.15464/2020, a serem pagos com Recursos Próprios da Saúde. | 1.270,98 |
| 1448 | 2024 | 11/10/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 201/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 1.100,00 |
| 1652 | 2024 | 28/11/2024 | Aquisição de medicamentos conforme orçamento em anexo, para a atender a paciente JOSE JORGE DE SOUZA ESCRAMAZON, conforme prescrito na receita e Ordem de Compra em anexo. Despesa esta a ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 19,80 |
| 539 | 2024 | 19/04/2024 | Destina-se a Secretaria Municipal de Saúde, referente a aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Farmácia Básica deste Município. Pregão Eletrônico N° 03/2023, de Registro de Preços do SERP para a Farmácia Básica deste município, a ser pago com Recurso RPS. | 280,00 |
| 1721 | 2024 | 10/12/2024 | Aquisição de medicamentos conforme orçamento em anexo, para a atender a paciente Antonio Francisco Gualandi, conforme prescrito na receita e Ordem de Compra em anexo. Despesa esta a ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 201,00 |
| 650 | 2024 | 07/05/2024 | Destina-se a Secretaria Municipal de Saúde, referente a aquisição de medicamentos disponíveis na ATA 1149/2023, Pedido SERP XV - Pedido 924/2023, de Registro de Preços do SERP para a Farmácia Básica deste município, a ser pago com Recurso RPS. | 1.075,50 |
| 1451 | 2024 | 11/10/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 186/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 0,40 |
| TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | | | | - |



MUQUI – Executivo

DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

31/12/2024

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Histórico do Empenho | Inscrição dos Restos a Pagar - R\$ |
|---|----------------|-----------------|---|------------------------------------|
| 154 | 2024 | 30/01/2024 | Pagamento de Vencimentos Referente ao Mês de JANEIRO de 2024, CAIXA ECONOMICA FEDERAL- SECRETARIA DE SAUDE-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - FOLHA NORMAL DO MÊS JANEIRO 2024 | 3.026,96 |
| 260 | 2024 | 28/02/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de água da Unidade de saúde de São Gabriel, Matrículas 690230-8, para o período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, a ser pago com Recurso RPS. | 2.252,04 |
| 841 | 2024 | 19/06/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de água das Unidades do Imóvel situado a Rua Bernardino Monteiro nº 80, Bairro centro, onde está localizado o Centro de Reabilitação em Fisioterapia, para o período de Junho à Dezembro de 2024, a ser pago com Recurso RPS. | 372,17 |
| 1607 | 2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet, conforme especificações e condições do Anexo do Edital de Pregão nº 006/2022 - Ata Registro de Pregão Termo nº 011/2022, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração o referido certame. (Para Sec. de Saúde - ADMINISTRATIVO). RPS. | 269,70 |
| 1449 | 2024 | 11/10/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº186/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 12,00 |
| 8 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de água do imóvel pertencente ap hospital Maternidade Dr. Aluísio Filgueiras, para o período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, a ser pago com Recurso RPS. | 3.731,87 |
| 5 | 2024 | 02/01/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de Energia Elétrica do imóvel pertencente ao Hospital Maternidade Dr. Aluísio Filgueiras, para o período de Janeiro à Dezembro de 2024. Recurso RPS | 28,25 |
| 541 | 2024 | 19/04/2024 | Destina-se a Secretaria Municipal de Saúde, referente a aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Farmácia Básica deste Município. Pregão Eletrônico N° 03/2023, de Registro de Preços do SERP para a Farmácia Básica deste município, a ser pago com Recurso RPS. | 280,00 |
| 827 | 2024 | 10/06/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Gás de Cozinha (GLP) P-13, Reposição, conforme especificações e condições do Anexo I deste Edital de Pregão Presencial - SRP nº 021/2023, Ata de Registro de Preços nº 076/2023. (Para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde), conforme Ordem de Compra nº 299/2024 em anexo. A ser pago com Recurso RPS. | 354,00 |
| 1289 | 2024 | 11/09/2024 | Aquisição de medicamentos conforme orçamento em anexo, para a atender a paciente José Jorge de Souza Escramozino, conforme prescrito na receita e Ordem de Compra em anexo. Despesa esta a ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 19,80 |
| 33 | 2024 | 04/01/2024 | Empenho Previo para pagamento de despesas com serviços prestados de telefonia VOIP, nesta Secretaria Munic. de Saúde, para o período de Janeiro à Dezembro/2024, despesa esta a ser pago com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 700,00 |
| 120 | 2024 | 24/01/2024 | Pagamento referente Ressarcimento para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES do servidor Mário Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Janeiro a Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo, a serem pagos com RPS. | 679,21 |
| 301 | 2024 | 29/02/2024 | Empenho Prévio referente ao juros do boleto da Locação de 02(duas) Impressora Laser/Led colorida A4, para o Setor Raio X, devido a necessidade de para atender os serviços o RX localizado no Hospital Dr. Aluísio Filgueira, e Ultrassonografia localizada na US Muqui. Para Setembro Dezembro de 2023. Segue Orçamentos em anexo, despesa esta a ser paga com Fonte de Recursos RPS. | 79,84 |
| 134 | 2024 | 24/01/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de materiais Limpeza, conforme especificações e condições do Anexo I do Edital de Pregão Presencial 01/2023, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame, Ata de Registro de Preços nº 08/2023. (p/ a Secret. Mun. Saúde Atenção Básica , conforme Ordem de Compra nº 26/2024 em anexo). A ser pago com RPS. | 1.022,00 |
| 1005 | 2024 | 18/07/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição de medicamentos disponíveis na ATA 1148/2023 - PEDIDO XV - PARCELA 744/2024 de Registro de Preços do SERP, para a Farmácia Básica deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 14,12 |
| 184 | 2024 | 31/01/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de materiais Gráficos, conforme especificações e condições do Anexo I do Edital de Pregão - 008/2023, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame, Ata de Registro de Preços nº 17/2023. (p/ a Secret. Munic. de Saúde e diversos setores ligados a mesma, conforme Ordem de Compra nº 027/2024 em anexo). A ser pago com Recurso dos SUS. | 1.871,50 |
| 842 | 2024 | 19/06/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de Energia da Unidade do Imóvel situado a Rua Bernardino Monteiro nº 80, Bairro centro, onde está localizado o Centro de Reabilitação em Fisioterapia, para o período de Junho à Dezembro de 2024, a ser pago com Recurso RPS. | 2.880,36 |
| TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | | | | 290.334,52 |



APÊNDICE P – Valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (Empenhados e Não Liquidados) no exercício de 2024 sem suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos vinculados “755”

MUQUI – Executivo**DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 1º, § 1º, DA LC 101/2000****ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

31/12/2024

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Histórico do Empenho | Inscrição dos Restos a Pagar - R\$ |
|---|----------------|-----------------|--|------------------------------------|
| 1938 | 2024 | 28/05/2024 | Segundo Aditivo/Valor - Refere-se o presente Contrato à EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO MURO da Rua Joaquim Afonso, s/n - Bairro Boa Esperança, próximo ao Centro de Educação Infantil - CEI Tio Pedro, de acordo com a normas e especificações do CONTRATANTE, sendo os serviços os constantes da proposta de preços apresentada no referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato nº 086/2023. A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços pelos preços unitários descritos e preço global proposto e aceitos pelo CONTRATANTE. As especificações do objeto são as constantes dos Anexos ao Edital de Tomada de Preço - TP nº 002/2023. A ser pago com Recursos do LEILÃO. | 709,92 |
| TOTAL DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO NA FONTE 755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | | 709,92 |



APÊNDICE Q – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos vinculados “5400030”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Data da Assinatura do Ato Administrativo | Histórico do Empenho | Inscrição em RPP de Despesas Contraidas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício |
|--|----------------|-----------------|--|--|---|
| 4468 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente Ressarcimento para a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, decorrente da cessão nº 01/2022, da servidora Leticia Aparecida Bernardes Ventana Moreno, lotada na EMEF Fortaleza, conforme OF/RRH nº 0129/2022 de 29/11/2022, cedida com ônus para a Prefeitura Munic. de Muqui, conforme documentação em anexo. O valor mensal deverá ser depositado na conta corrente nº 11.684, Agência 3695-1 - Banco do Brasil, de titularidade da Prefeitura Munic. de Vargem Alta. A ser pago com Recursos do Fundeb 30%. (Ref. ao mês de NOVEMBRO/2024). | 8.605,54 |
| 4466 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | O presente contrato tem por objetivo o aluguel do imóvel localizado à Rua Hither Acha Ayub, Bairro Centro, nesta cidade de Muqui/ES, para servir como Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, por um período de. Sendo este empenho referente ao período de JUNHO à DEZEMBRO/2024. A ser pago com Recurso do Fundeb 30% | 30.000,00 |
| 4473 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES., Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame. Para o período de DE 2024 - Apoio Fundamental Recurso Fundeb 30%. | 45.600,00 |
| 4474 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES., Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame. Para o período de DE 2024 - Apoio Creches - Recurso Fundeb 30%. | 37.200,00 |
| 4469 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente ao Ressarcimento decorrentes da Cessão da servidora GE CILDA DA SILVA MARTINS, lotada nesta Secretaria Munic. de Educação, na EMEI Pedro José Mendonça - Creche, conforme convênio assinado em 15/04/2024, referente aos vencimentos correspondentes aos meses de Novembro e Dezembro de 2024. Dados bancários para depósito de reembolso ao município de Atílio Vivacua na conta do Bando Banestes (021), Agência 0122, C/C 2.980.449 - CNPJ 27.165.620/000137. A ser pago com Recurso do Fundeb 30%. | 8.870,66 |
| 4471 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente do FGTS do mês de dezembro de 2024, com recursos do Fundeb 30% | 5.460,98 |
| 4472 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES., Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame. Para o período de DE 2024 - Apoio Pré Escola - Recurso Fundeb 30% | 48.000,00 |
| 4470 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente do FGTS do mês de dezembro de 2024, com recursos do Fundeb 30% | 6.904,15 |
| 4467 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Segundo Aditivo Objeto/Prazo/Valor, referente ao Contrato nº 023/2022, que tem por objetivo o pagamento do aluguel dos meses de Fevereiro à Dezembro de 2024, no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinientos reais) do imóvel localizado à Rua Coronel Mateus Paiva, nº 96 - Bairro Santo Agostinho, nesta cidade de Muqui/ES, para servir a Secretaria Municipal de Educação, com adequação quanto a finalidade, que doravante abrigará a EMEFTI São Vicente de Paulo. A ser pago com Recurso do MDE. (Ref. mês OUTUBRO de 2024) | 8.500,00 |
| Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5400030 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%) | | | | | 199.141,33 |

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE R – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Processados na fonte de recursos vinculados “5000015”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Data da Assinatura do Ato Administrativo | Historico do Empenho | Inscrição em RPP de Despesas Contraiadas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício |
|-------------------|----------------|-----------------|--|---|--|
| 1873 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do I.N.S.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 17.706,00 |
| 1853 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diárias ao motorista Saulo Vila Medeiros referente viagens a Vitoria dia 17 e 19/12/2024 transportando pacientes para realização de consultas e exames, a ser pago com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 100,00 |
| 1864 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. Piso Enfermagem. | 5.735,00 |
| 1748 | 2024 | 13/12/2024 | 13/12/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de água do imóvel da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, a ser pago com Recurso RPS. | 3.537,00 |
| 1883 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 3.502,00 |
| 1852 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista Mariano Pereira Brun referente viagens a Pluma no dia 18/12/2024 e Anchieta dia 16/12 Castelo dia 21/12/2024 transportando pacientes para realização de Consultas e Exames, despesa esta a ser pago com Recurso Próprios da Saúde. | 110,00 |
| 1870 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 2.836,00 |
| 1804 | 2024 | 17/12/2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista JOSE LUIZ GOURLAT DA SILVA referente a viagens em Vitoria dia 09/12/2024, Guacui no dia 16/12/2024 transportando pacientes para realização de Consultas e Exames, despesa esta a ser pago com Recurso Próprios da Saúde. | 80,00 |
| 1875 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. Piso Enfermagem. | 5.692,00 |
| 841 | 2024 | 19/06/2024 | 19/06/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de água das Unidades do Imóvel situado a Rua Bernardino Monteiro n° 80, Bairro centro, onde está localizado o Centro de Reabilitação em Fisioterapia, para o período de Junho a Dezembro de 2024, a ser pago com Recurso RPS. | 22,00 |
| 1862 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 8.211,00 |
| 1623 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de MuquiES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para FARMACIA BÁSICA). | 2.400,00 |
| 1885 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 1.399,00 |
| 1843 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Referente ao pagamento de diárias ao motorista Carlos Roberto Barboza de Oliveira, em viagens realizadas a Guacui dia 26/12/2024, transportando paciente para realização de Consultas e exames, a ser pago com Fonte de Recurso Própria da Saúde. | 30,00 |
| 844 | 2024 | 19/06/2024 | 19/06/2024 | Empenho Prévio referente ao pagamento das faturas de Energia Elétrica dos Seguintes locais : Unidade Sanitaria, Camara 148992 PMM, Babilonia Postinho 1563844, Posto Saude Verdade 15791678, posto Saude 18188417, Posto Saape Camara 148991 e Posto de Saude da rua João Jacoby 148995, Alto Boa Esperanca, Centro 160705373 San Domingos 160689919 para o período de Janeiro a Dezembro de 2024. A serem pagas com Fonte de Recurso Própria da Saúde. | 94,00 |
| 877 | 2024 | 20/06/2024 | 20/06/2024 | 5º TERMO DE ADITIVO/PRAZO/VALOR-Consistiu objeto do presente contrato a Locação de impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as Unidades de ESF (Estrutura de Saude da Família), a elas relacionadas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência contido no Edital de Pregão nº 06/2020 - Ata de Registro nº 001/2020, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para o Setor Administrativo). Recurso RPS. | 950,00 |
| 1850 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diárias ao motorista Jairson Viana referente a viagens a Vitoria dia 19/12/2024 Vitoria dia transportando pacientes para realização de consultas e exames, despesa esta a ser pago com Fonte de Recurso Própria da Saúde. | 50,00 |
| 1805 | 2024 | 17/12/2024 | 17/12/2024 | Referente ao pagamento de diárias ao motorista Carlos Roberto Barboza de Oliveira, em viagens realizadas a Vitoria dias 14/12/2024 transportando paciente para realização de Consultas e exames, a ser pagos com Fonte de Recurso Própria da Saúde. | 50,00 |
| 1453 | 2024 | 11/10/2024 | 01/09/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 1186/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 836,00 |
| 1722 | 2024 | 10/12/2024 | 10/12/2024 | Aquisição de medicamentos conforme orçamento em anexo, para a atender a paciente Antonio Francisco Gualandri, conforme prescrito na receita e Ordem de Compra em anexo. Despesa esta a ser pago com Recurso Própria da Saúde. | 293,00 |
| 1876 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pago do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 4.515,00 |
| 1868 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de MuquiES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ATENÇÃO BÁSICA). | 600,00 |
| 1791 | 2024 | 17/12/2024 | 17/12/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de MuquiES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para FARMACIA BÁSICA). | 2.400,00 |
| 1623 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | Pagamento de diárias ao motorista Waldir Ferreira Barbosa referente viagens a Vitoria no dia 10 e 12/12/2024, transportando pacientes para realização de consultas e exames, despesa esta a ser paga com fonte de Recurso Própria da Saúde. | 100,00 |
| 1795 | 2024 | 17/12/2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diárias ao motorista Waldir Ferreira Barbosa referente viagens a Vitoria no dia 10 e 12/12/2024, transportando pacientes para realização de consultas e exames, despesa esta a ser paga com fonte de Recurso Própria da Saúde. | 100,00 |
| 1847 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista Waldir Ferreira Barbosa referente viagens a Vitoria no dia 06/12/2024, transportando paciente para realização de Hemodialise, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Própria da Saúde. | 30,00 |
| 1801 | 2024 | 17/12/2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista Waldir Ferreira Barbosa referente viagens a Guacui nos dias 06 e 09/12/2024, transportando paciente para consultas e exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Própria da Saúde. | 100,00 |
| 1799 | 2024 | 17/12/2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diarias ao motorista Jaconina Rosa referente a viagens a Guacui dia 10/12/2024 Vitoria dia 11/12/2024 e a Rio Novo do Sul dia 09 e 13/12/transportando pacientes para realização de consultas e exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Própria da Saúde. | 170,00 |
| 1447 | 2024 | 11/10/2024 | 26/08/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 201/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 494,00 |
| 1617 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de MuquiES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para SEC. SAÚDE). | 16.800,00 |
| 1844 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Referente ao pagamento de diário ao motorista Carlos Roberto Barboza de Oliveira, em viagem realizadas a Vitoria/ES, dia 26/12/2024, transportando paciente para realização de Consultas e exames, a ser pagos com Fonte de Recurso Própria da Saúde. | 50,00 |
| 844 | 2024 | 19/06/2024 | 19/06/2024 | Empenho Prévio referente ao pagamento das faturas de Energia Elétrica dos Seguintes locais : Unidade Sanitaria, Camara 148992 PMM, Babilonia Postinho 1563844, Posto Saude Verdade 15791678, posto Saude 18188417, posto Saude 148991, Rio Novo do Sul dia 09 e 13/12/2024 transportando pacientes para realização de consultas e exames, despesa esta a ser pagos com Fonte de Recurso Própria da Saúde. | 948,00 |
| 1431 | 2024 | 03/10/2024 | 03/10/2024 | Referente ao pagamento das faturas de Energia Elétrica dos Seguintes locais : Unidade Sanitaria, Camara 148992 PMM, Babilonia Postinho 1563844, Posto Saude Verdade 15791678, posto Saude 18188417, posto Saude 148991, Rio Novo do Sul dia 09 e 13/12/2024 transportando pacientes para realização de consultas e exames, despesa esta a ser pagos com Fonte de Recurso Própria da Saúde. | 5.320,00 |
| 1803 | 2024 | 17/12/2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista LUIZ CLAUDIO SIMÃO DE CARVALHO, referente a viagem realizada a VITORIA/ES no dia 13/12/2024 e a Guacui dia 11/12/2024 transportando pacientes para realizar consulta e exame, despesas a ser pago com Recursos Próprios da Saúde. | 80,00 |
| 1861 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 3.913,00 |
| 1626 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | Aquisição de medicamentos conforme orçamento em anexo, para a atender a paciente IVANIA VICENTE RIBEIRO, conforme prescrito na receita e Ordem de Compra em anexo. Despesa esta a ser pago com Recurso Própria da Saúde. | 0,00 |
| 1890 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pago do I.N.S.S. de prestação de serviços Atencional mês dezembro | 374,00 |
| 1718 | 2024 | 05/12/2024 | 05/12/2024 | Aquisição de medicamentos conforme orçamento em anexo, para a atender a paciente ADALTO MIRANDA BITENCOURT, conforme prescrito na receita e Ordem de Compra em anexo. Despesa esta a ser pago com Recurso Própria da Saúde. | 238,00 |
| 1620 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de MuquiES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para SAÚDE BUCAL). | 4.200,00 |
| 1621 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de MuquiES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para NASF). | 1.800,00 |



Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Data da Assinatura do Ato Administrativo | Histórico do Empenho | Inscrição em RPP de Despesas Contratadas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício |
|-------------------|----------------|-----------------|--|--|--|
| 1884 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. Piso Enfermagem. | 313,77 |
| 1855 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diária para o servidor Salathiel Alves Barbosa que atuou como motorista, referente viagem a Guacuá nos dias 18/12/2024, transportando a paciente para realização de consultas e exames, com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 30,00 |
| 1293 | 2024 | 11/09/2024 | 11/09/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 172/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 711,36 |
| 1865 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pago do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 2.041,89 |
| 1895 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Pagamento de diárias ao motorista de Contrato de Trabalho de LYDIANA GHIOTTI BETTERO - Mês de Dezembro/2024, ligada a SECRETARIA MUNIC. DE SAUDE-ATENCAO BASICA, conforme documentação em anexo. | 7.750,32 |
| 1798 | 2024 | 17/12/2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diárias ao motorista Vitoria dia 13/12/2024 transportando pacientes para realização de consultas e exames, a ser pago com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 50,00 |
| 1898 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ATENÇÃO BÁSICA) | 400,00 |
| 1846 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista JOSE LUIZ GOULART DA SILVA referente a viagens em Vitoria dia 20/12/2024,transportando pacientes para realização de Consulta e Exame, despesa esta a ser paga com Recursos Próprios da Saúde. | 50,00 |
| 668 | 2024 | 17/05/2024 | 17/05/2024 | O presente Contrato N° 111/2024, tem por objetivo o aluguel de Imóvel localizado à Rua Bernadino Monteiro, 80, Bairro Centro, Muqui-ES, contendo Três Quartos, uma sala, uma cozinha, Três Banheiros, uma Copia, Uma Varanda, um Espaço coberto-terraço, para a instalação do Centro de Reabilitação em Fisioterapia vigorando no mês de Maio à Dezembro de 2024, Valor mensal em R\$ 2.118,00. A ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 2.118,00 |
| 1888 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 5.049,31 |
| 1615 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ACS) | 16.800,00 |
| 1749 | 2024 | 13/12/2024 | 13/12/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 1182/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 4.116,59 |
| 1291 | 2024 | 11/09/2024 | 11/09/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para MEDA E ALTA COMPLEXIDADE). | 11.400,00 |
| 1622 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ATENÇÃO BÁSICA) | 5.000,00 |
| 1800 | 2024 | 17/12/2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diárias ao servidor que atuou como motorista Helder Jofre Alves Prócul, referente viagem à Vitoria nos dias 12/12/2024, transportando pacientes para Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 50,00 |
| 1872 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 8.809,40 |
| 877 | 2024 | 20/06/2024 | 20/06/2024 | 5º TERMO DE ADITIVO/PERÍODO/VALOR- Constitui objeto do presente contrato a Locação de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as Unidades de ESF (Estratégia de Saúde da Família), a ela relacionadas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência contido no Edital de Pregão nº 06/2020 - Ata de Registro de Preços nº 008/2020, e respectiva proposta e mapa de apuração do referido certame Para o período de 2024. (Para o Setor Administrativo). Recurso RPS. | 950,00 |
| 1869 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pago do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 648,39 |
| 1842 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diárias ao servidor a motorista Gutiere Souza da Costa , referente viagem à Marataízes/ES no dia 26/12/2024 etransportando pacientes para Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 30,00 |
| 845 | 2024 | 19/06/2024 | 19/06/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo de água das Unidades do ESF - Estratégia Saúde da Família Alto Boa Esperança, São Pedro, Camará, Babilônia e Centro, para o período de JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 a ser pago com Recurso RPS. | 2.408,03 |
| 1622 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para MEDA E ALTA COMPLEXIDADE). | 11.400,00 |
| 1856 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diárias ao servidor a motorista Gutiere Souza da Costa, referente viagem à São José dos Calçados/ES no dia 26/12/2024 Alegre dia 17/12/2024 Vitoria da 16/12/2024 etransportando pacientes para Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 110,00 |
| 1619 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ESEF). | 18.600,00 |
| 1858 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diária para o servidor Salathiel Alves Barbosa que atuou como motorista, referente viagem a Guacuá nos dias 27/12/2024, transportando a paciente para realização de consultas e exames, com Fonte de Recurso Próprios da Saúde. | 30,00 |
| 1877 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. Piso Enfermagem. | 4.445,60 |
| 1854 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diária ao motorista Waldy Ferreira Barbosa referente viagens à Guacuá nos dias 16 e 20/12/2024, transportando a pacientes para consultas e exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprios da Saúde. | 60,00 |
| 1802 | 2024 | 17/12/2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diárias ao servidor a motorista Gutiere Souza da Costa , referente viagem à Guacuá dias 13/12/2024 etransportando pacientes para Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 30,00 |
| 1624 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para VIG. SANITÁRIA) | 600,00 |
| 1292 | 2024 | 11/09/2024 | 11/09/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 206/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 67,72 |
| 1874 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 9.168,53 |
| 1616 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para VIG. EPIDEMIOLÓGICA) | 4.200,00 |
| 1894 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente Ressarcimento para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES do servidor Mário Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Novembro e Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo, a ser pagos com RPS. | 9.510,97 |
| 1849 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Pagamento de diárias ao motorista Marcos Víncius Bernardo de Oliveira, referente viagens à VITORIA dia 17/12/2024, transportando pacientes para realização de consultas e exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 50,00 |
| 1881 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 10.878,55 |
| 1615 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ACS) | 16.800,00 |
| 1793 | 2024 | 17/12/2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diária ao servidor a motorista Gutiere Souza da Costa , referente viagem a Vitoria/ES no dia 10e 13/12/2024, transportando pacientes para realização de Consulta e Exame, despesa esta a ser paga com Recurso Próprio da Saúde. | 100,00 |
| 1845 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Referente ao pagamento de diária ao motorista Carlos Roberto Barboza de Oliveira, em viagens realizadas a Vitoria/ES, dia 16, 18 e 19/12/2024, transportando paciente para realização de Consultas e exames, a ser pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 150,00 |
| 1886 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | referente ao pago do I.N.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. Piso Enfermagem. | 257,31 |
| 1620 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credenciamento N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para SAÚDE BUCAL) | 4.200,00 |

Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE



Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Data da Assinatura do Ato Administrativo | Histórico do Empenho | Inscrição em RPP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício |
|---|----------------|-----------------|--|---|---|
| 1618 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credencialmente N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ATENÇÃO BÁSICA). | 5.400,00 |
| 1894 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente Ressarcimento para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES do servidor Márcio Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Novembro e Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo, a serem pagos com RPS. | 3.777,52 |
| 1619 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credencialmente N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para ESF). | 18.600,00 |
| 1889 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente pgto do I.N.S.S. dos servidores do Mes de Dezembro de 2024 | 15.749,25 |
| 842 | 2024 | 19/06/2024 | 19/06/2024 | Empenho Previo para pagamento das faturas de Energia da Unidade do Imóvel situado a Rua Bernardino Monteiro nº 80, Bairro centro, onde está localizado o Centro de Reabilitação em Fisioterapia, para o período de Junho à Dezembro de 2024, a ser pago com Recurso RPS. | 337,98 |
| 1882 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | referente ao pgto do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. Piso Enfermagem. | 4.316,35 |
| 1796 | 2024 | 17/12/2024 | 17/12/2024 | Pagamento diária para o servidor Salathiel Alves Barbosa que atuou como motorista, referente viagem a Alegre nos dias 11/12/2024, transportando a paciente para realização de consultas e exames, com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 30,00 |
| 1857 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Pagamento diárias ao servidor ao motorista Gutiere Souza da Costa , referente viagem à e São Jose dos Calçados/ES no dia 30/12/2024 e transportando pacientes para Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 30,00 |
| 1797 | 2024 | 17/12/2024 | 17/12/2024 | Referente ao pagamento de diárias ao motorista Carlos Roberto Barboza de Oliveira, em viagens realizadas a Vitoria dias 13/12/2024 transportando paciente para realização de Consultas e exames, a ser pagos com Fonte de Recurso Próprio da Saúde | 50,00 |
| 1878 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | referente ao pgto do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 4.853,23 |
| 1794 | 2024 | 17/12/2024 | 17/12/2024 | Pagamento de diárias ao servidor que atuou como motorista Samuel Lemos Ribeiro , referente viagem à Guacuí dias 13/12/2024, transportando pacientes para Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Próprio da Saúde. | 30,00 |
| 1887 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | referente ao pgto do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 5.257,15 |
| 1624 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credencialmente N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para VIG. SANITARIA). | 600,00 |
| 1867 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 6.021,89 |
| 1871 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 2.374,78 |
| 1879 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | referente ao pgto do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. | 1.527,08 |
| 1866 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 2.488,88 |
| 1851 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Pagamento diária ao motorista Waldir Ferreira Barbosa referente viagens à Guacuí no dia 26/12/2024, transportando a pacientes para realização de Hemodiálise, despesa esta a ser paga com Fonte de Recursos Próprios da Saúde. | 30,00 |
| 1863 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Referente ao pgto do F.G.T.S. dos servidores do mês de dezembro de 2024. | 808,20 |
| 1896 | 2024 | 30/12/2024 | 12/07/2024 | 5º Termo de Aditivo- Objeto/Prazo/Valor: O presente Contrato de Gestão tem por objeto a prestação dos serviços de saúde e gestão do Hospital Maternidade Dr. Aluísio Filgueiras, pela Contratada, das atividades e serviços e ações de saúde, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital 004/2020), que integram este instrumento - Contrato nº 131/2020. Número do Convênio 131-2022. Para o exercício de 2024. A ser pago com Recurso Próprio da Saúde. Ref. mês Dezembro/2024 | 285.173,79 |
| 1617 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credencialmente N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para SEC. SAÚDE). | 16.800,00 |
| 1445 | 2024 | 10/10/2024 | 10/10/2024 | Empenho Previo referente a Locação de 02(das) Impressora Laser/Led colorida A4, para o Setor de Raio X, devido a necessidade de para atender os serviços o RX localizado no Hospital Dr. Aluísio Filgueira, e Ultrassonografia localizada na Unidade Muqui. Segue Orcamentos em anexo, despesa esta a ser paga com Fonte de Recursos RPS. | 780,00 |
| 1848 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Pagamento diárias ao servidor que atuou como motorista Samuel Lemos Ribeiro , referente viagem à Guacuí dias 16/12/2024, São José do Calçado dia 18/12 transportando pacientes para Consultas e Exames, despesa esta a ser paga com Fonte de Recurso Própria da Saúde. | 60,00 |
| 1880 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | referente ao pgto do I.N.S.S. dos servidores do mês de Dezembro de 2024. Piso Enfermagem. | 676,51 |
| 989 | 2024 | 15/07/2024 | 12/07/2024 | 5º Termo de Aditivo- Objeto/Prazo/Valor: O presente Contrato de Gestão tem por objeto a prestação dos serviços de saúde e gestão do Hospital Maternidade Dr. Aluísio Filgueiras, pela Contratada, das atividades e serviços e ações de saúde, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital 004/2020), que integram este instrumento - Contrato nº 131/2020. Número do Convênio 131-2022. Para o exercício de 2024. A ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 271.823,35 |
| 1621 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credencialmente N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para NASF). | 1.800,00 |
| 1484 | 2024 | 17/10/2024 | 17/10/2024 | Empenho Previo referente ao pagamento das faturas de Energia Elétrica dos Seguintes locais: Unidade Sanitária, Camarã 148992 PMM, Babilônia Postinho 1563844, Posto Saúde Verdade 15791678, posto Saúde 18188417, Posto Saúde da João Jacinto 148959, Alto Boa Esperança, Centro 160705373 San Domingos 160689919 para o período de Janeiro a Dezembro de 2024. A serem pagos com Fonte de Recurso Própria da Saúde. | 777,55 |
| 1894 | 2024 | 30/12/2024 | 30/12/2024 | Pagamento referente Ressarcimento para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES do servidor Márcio Costa Ribeiro, cedido com ônus para a Prefeitura Municipal de Muqui, no período de Novembro e Dezembro de 2024, conforme documentação em anexo, a serem pagos com RPS. | 34.346,95 |
| 1616 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, conforme especificações e contidas no edital de Chamada Pública - Credencialmente N° 02/2024, Contrato nº 234/2024. Para o período de Novembro e Dezembro de 2024. (Para VIG. EPIDEMIOLÓGICA). | 4.200,00 |
| 842 | 2024 | 19/06/2024 | 19/06/2024 | Empenho Previo para pagamento das faturas de Energia da Unidade do Imóvel situado a Rua Bernardino Monteiro nº 80, Bairro centro, onde está localizado o Centro de Reabilitação em Fisioterapia, para o período de Junho à Dezembro de 2024. a ser pago com Recurso RPS. | 61,10 |
| Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | | | | | 945.954,46 |



APÊNDICE S – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Não Processados na fonte de recursos vinculados “5000025”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Data da Assinatura do Ato Administrativo | Histórico do Empenho | Inscrição em RPNP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício |
|--|----------------|-----------------|--|---|--|
| 4348 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Empenho Complementar para pagamento das Fatura de Consumo de Energia Elétrica, do mês de dezembro/2024. A ser pago com Recurso MDE. | 390,67 |
| 1771 | 2024 | 20/05/2024 | 20/05/2024 | Referente a aquisição de diversos materiais para confecção de alegorias para o Desfile Escolar, por ocasião dos festejos de São João Batista, conforme segue Orçamentos em anexo, a ser pago com Recurso do MDE. | 975,00 |
| 2458 | 2024 | 10/07/2024 | 10/07/2024 | Referente ao serviços prestados para atender a EMEF Frei Pedro Domingos Ezcara, como auxiliar administrativo no mês de JULHO/ 2024. A ser pagos com recurso do MDE. | 1.412,00 |
| 1953 | 2024 | 29/05/2024 | 29/05/2024 | Referente a serviços prestados na execução de Sondagem de solo na EMEI Eglina Wencionech T. Filgueiras - (Creche), para ser instalado o reservatório de água (modelo taga), uma vez que a escola se localiza na parte alta da cidade de Muqui e frequentemente o desabastecimento de água impede a realização das atividades escolares. Segue os orçamentos em anexo. A ser pago com Recurso do MDE. | 1.950,00 |
| 4349 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Empenho Complementar para pagamento das Fatura de Consumo de Energia Elétrica, do mês de dezembro/2024. A ser pago com Recurso MDE. | 1.392,55 |
| 1709 | 2024 | 14/05/2024 | 14/05/2024 | Referente ao serviço de Vistoria mecânica com emissão de certificado junto a CETURB-ES, para regularização dos Ônibus Placas: OVF-1427, OVF-1426, QRJ-5177, MSP-4054, ODR-3971 e OVF-1428 do Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros (Transporte Escolar), veículos que transportam alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino deste Município, conforme orçamento em anexo, a ser pago com Fonte de Recursos do MDE. | 3.124,00 |
| 4346 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Empenho Complementar para pagamento das Fatura de Consumo de Energia Elétrica, do mês de dezembro/2024. A ser pago com Recurso MDE. | 526,96 |
| 4347 | 2024 | 27/12/2024 | 27/12/2024 | Empenho Complementar para pagamento das Fatura de Consumo de Energia Elétrica, do mês de dezembro/2024. A ser pago com Recurso MDE. | 6.653,42 |
| Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE | | | | | 16.424,60 |

APÊNDICE T – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Não Processados na fonte de recursos vinculados “5000015”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Data da Assinatura do Ato Administrativo | Histórico do Empenho | Inscrição em RPNP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício |
|--|----------------|-----------------|--|---|--|
| 1291 | 2024 | 11/09/2024 | 11/09/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 1182/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 39,00 |
| 965 | 2024 | 10/07/2024 | 10/07/2024 | Referente aquisição de medicamentos para o paciente Adalton Miranda Bitencourt , conforme Ordem Judicial - Processo nº 0000465-09.2017.2017.8.08.0036, a ser pago com Recurso Próprios da Saúde. | 142,50 |
| 989 | 2024 | 15/07/2024 | 12/07/2024 | 5º Termo de Aditivo- Objeto/Prazo/Valor - O presente Contrato de Gestão tem por objeto a prestação dos serviços de saúde e gestão do Hospital Maternidade Dr. Aluísio Filgueiras, pela Contratada, das atividades e serviços e ações de saúde, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital 004/2020), que integram este instrumento - Contrato nº 131/2020. Número do Convênio 131-2022. Para o exercício de 2024. A ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 241.252,29 |
| 1452 | 2024 | 11/10/2024 | 26/07/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 165/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 600,00 |
| 1453 | 2024 | 11/10/2024 | 01/08/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 186/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 3,40 |
| 1178 | 2024 | 19/08/2024 | 19/08/2024 | Aquisição de medicamentos conforme orçamento em anexo. para a atender a paciente Antonio Francisco Gualandi, conforme prescrito na receita e Ordem de Compra em anexo. Despesa esta a ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 64,20 |
| 974 | 2024 | 10/07/2024 | 10/07/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet, conforme especificações e condições do Anexo do Edital de Pregão nº 006/2022 - Ata Registro de Preço Termo nº 011/2022, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração o referido certame. (Para Manutenção e Ações de atenção Básica). RPS. | 809,10 |
| 877 | 2024 | 20/06/2024 | 20/06/2024 | 5º TERMO DE ADITIVO/PRAZO/VALOR- Constitui objeto do presente contrato a Locação de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, bem como as Unidades da ESF (Estratégia de Saúde da Família), a elas relacionadas, em conformidade com as especificações do Termo de Referência contido no Edital de Pregão nº 06/2020 - Ata de Registro de Preços nº 008/2020, e respectiva proposta e mapa de apuração do referido certame. Para o período de 2024. (Para o Setor Administrativo). Recurso RPS. | 2.850,00 |
| 668 | 2024 | 17/05/2024 | 17/05/2024 | O presente contrato nº 111/2024, tem por objetivo o aluguel de Imóvel localizado à Rua Bernardino Monteiro, 80, Bairro Centro, Muqui-ES, contendo Três Quartos, uma sala, uma cozinha, Três Banheiros, uma Copa, Uma Varanda, um Espaço coberto-terraço, para a instalação do Centro de Reabilitação em Fisioterapia.vigorando no mês de Maio à Dezembro de 2024, Valor mensal de R\$ 2.118,00. A ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 2.937,87 |
| 1448 | 2024 | 11/10/2024 | 26/08/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 201/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 1.100,00 |
| 1652 | 2024 | 28/11/2024 | 28/11/2024 | Aquisição de medicamentos conforme orçamento em anexo. para a atender a paciente JOSE JORGE DE SOUZA ESCRAMAZONO, conforme prescrito na receita e Ordem de Compra em anexo. Despesa esta a ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 19,80 |
| 1721 | 2024 | 10/12/2024 | 10/12/2024 | Aquisição de medicamentos conforme orçamento em anexo. para a atender a paciente Antonio Francisco Gualandi, conforme prescrito na receita e Ordem de Compra em anexo. Despesa esta a ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 201,00 |
| 650 | 2024 | 07/05/2024 | 07/05/2024 | Destina-se a Secretaria Municipal de Saúde, referente a aquisição de medicamentos disponíveis na ATA 1149/2023, Pedido SERP XV - Pedido 924/2023, de Registro de Preços do SERP para a Farmácia Básica deste município, a ser pago com Recurso RPS. | 1.075,50 |
| 1451 | 2024 | 11/10/2024 | 01/08/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 186/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 0,40 |
| 841 | 2024 | 19/06/2024 | 19/06/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de consumo da água das Unidades do Imóvel situado a Rua Bernardino Monteiro nº 80, Bairro centro, onde está localizado o Centro de Reabilitação em Fisioterapia. para o período de Junho à Dezembro de 2024. a ser pago com Recurso RPS. | 372,17 |
| 1607 | 2024 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso a internet, conforme especificações e condições do Anexo do Edital de Pregão nº 006/2022 - Ata Registro de Preço Termo nº 011/2022, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração o referido certame. (Para Sec. de Saúde -ADMINISTRATIVO). RPS. | 269,70 |
| 1449 | 2024 | 11/10/2024 | 01/08/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição do Material disponíveis na ATA DO CIM POLO SUL, contrato nº 186/2024, para atender a demanda- Dependente deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 12,00 |
| 1289 | 2024 | 11/09/2024 | 11/09/2024 | Aquisição de medicamentos conforme orçamento em anexo. para a atender a paciente José Jorge de Souza Escramozino, conforme prescrito na receita e Ordem de Compra em anexo. Despesa esta a ser pago com Recurso Próprio da Saúde. | 19,80 |
| 1005 | 2024 | 18/07/2024 | 18/07/2024 | Destina-se a Secretaria Munic. de Saúde, referente a aquisição de medicamentos disponíveis na ATA 1148/2023 - PEDIDO XV - PARCELA 7442/2024 de Registro de Preços do SERP, para a Farmácia Básica deste Município. A ser pago com Recursos do RPS. | 14,12 |
| 842 | 2024 | 19/06/2024 | 19/06/2024 | Empenho Prévio para pagamento das faturas de Energia da Unidade do Imóvel situado a Rua Bernardino Monteiro nº 80, Bairro centro, onde está localizado o Centro de Reabilitação em Fisioterapia. para o período de Junho à Dezembro de 2024. a ser pago com Recurso RPS. | 2.880,36 |
| Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | | | | | 254.663,21 |



APÊNDICE U – Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, inscritas em Restos a Pagar Não Processados na fonte de recursos vinculados “755”, que impactaram na apuração do art. 42 da LC 101/2000

| Número do Empenho | Ano do Empenho | Data do Empenho | Data da Assinatura do Ato Administrativo | Histórico do Empenho | Inscrição em RPNP de Despesas Contraídas nos Dois Últimos Quadrimestres do Exercício |
|--|----------------|-----------------|--|--|--|
| 1938 | 2024 | 28/05/2024 | 28/05/2024 | Segundo Aditivo/Valor - Refere-se o presente Contrato à EXECUÇÃO DA OBRA DE CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO MURO da Rua Joaquim Afonso, s/n - Bairro Boa Esperança, próximo ao Centro de Educação Infantil - CEI Tio Pedro, de acordo com a normas e especificações do CONTRATANTE, sendo os serviços os constantes da proposta de preços apresentada no referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato nº 086/2023. A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços pelos preços unitários descritos e preço global proposto e aceitos pelo CONTRATANTE. As especificações do objeto são as constantes dos Anexos ao Edital de Tomada de Preço - TP nº 002/2023. A ser pago com Recursos do LEILÃO. | 709,92 |
| Descrição das despesas relativas ao descumprimento do art. 42 da LC 101/2000 - Fonte - 755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | | | | 709,92 |

APÊNDICE V – Despesas de Exercícios Anteriores (PCM/2025 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho – Janeiro a Março/2025)

| Mês de Referência | Número do Empenho | Ano do Empenho | Histórico do Empenho | Categoria Econômica da Despesa | Grupo de Natureza da Despesa | Modalidade de Aplicação | Elemento de Despesa | SubElemento de Despesa | Código do Grupo da Fonte ou Destinatários dos Recursos | Código da Especificação das Fontes ou Destinatários dos Recursos | Código do Detalhamento das Fontes ou Destinatários dos Recursos | Despesa Empenhada | Despesa Liquidada | Despesa Paga |
|--|-------------------|----------------|---|--------------------------------|------------------------------|-------------------------|---------------------|------------------------|--|--|---|-------------------|-------------------|--------------|
| 1 | 267 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024. A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 0 | 7.800,00 | 7.800,00 | 7.800,00 |
| 1 | 262 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024. A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 0 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 |
| 1 | 268 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024. A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 0 | 30.000,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 1 | 264 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024. A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 0 | 1.800,00 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| 1 | 291 | 2025 | Presente ao Parto: TRÍACIO PANCIO BELLALDARES, referente ao Processo nº 0000116-02.2023.5.17.0131, cujo autor é Raquel Luiz Moreno Felix Peralta, no valor de R\$ 699,29 (seiscentos e nove reais e vinte e nove centavos), conforme documentação em anexo ao processo nº E-443/2024 do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Muqui. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 0 | 699,29 | 699,29 | 699,29 |
| 1 | 283 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024. A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 0 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 1 | 261 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024. A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 0 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 1 | 260 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024. A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 0 | 36.600,00 | 36.600,00 | 36.600,00 |
| 1 | 196 | 2025 | Referente ao Pagamento do PARCELAMENTO DO INSS referido na Conta 8 004-7, Competência Dezembro de 2000, conforme a Lei 12.810/2013, para o exercício de 2025. A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 1 | 90 | 92 | 60 | 1 | 500 | 0 | 39.328,37 | 39.328,37 | 39.328,37 |
| 1 | 255 | 2025 | Empreitada de fornecimento de energia elétrica da Sede da Prefeitura Atual, localizado a Rua Bernardino Monteiro, s/n - Centro - Muqui/ES, em nome do Lecador Paulo Henrique Steurlein, referente ao mês de Dezembro/2024. A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 0 | 1.147,29 | 1.147,29 | 1.147,29 |
| 1 | 272 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024. A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 0 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 1 | 270 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024 (p/ M. Gabinete do Prefeito) A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 0 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 |
| 1 | 269 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de apuração do referido certame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024 (p/ Sec. Munic. de Turismo e Cultura) A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 0 | 1.800,00 | 1.800,00 | 1.800,00 |
| FONTE 5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS | | | | | | | | | | | | - | - | - |

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Mês de Referência | Número do Empenho | Ano do Empenho | Histórico do Empenho | Categoria Econômica da Despesa | Grupo de Natureza da Despesa | Modalidade de Aplicação | Elemento de Despesa | SubElemento de Despesa | Código do Grupo da Fonte ou Destinações dos Recursos | Código da Especificação das Fontes ou Destinações dos Recursos | Código do Detalhamento das Fontes ou Destinações dos Recursos | Despesa Empenhada | Despesa Liquidada | Despesa Paga |
|--|-------------------|----------------|--|--------------------------------|------------------------------|-------------------------|---------------------|------------------------|--|--|---|-------------------|-------------------|--------------|
| 1 | 265 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de ação do referido certame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024. (p/ Programa Incluir) A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 0 | 1.200,00 | 1.200,00 | 1.200,00 |
| 1 | 274 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de ação do referido certame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024 (p/ Manut. da Sef. de Meio Ambiente) A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 0 | 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 |
| 1 | 266 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de ação do referido certame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024 (p/ Sef. Assis. Social) A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 0 | 11.400,00 | 11.400,00 | 11.400,00 |
| 3 | 686 | 2025 | Referente ao pagamento do PARCELAMENTO do INSS relido na Conta 8004-7 - Competência Dezembro de 2000, conforme a Lei 12.810/2013, para o exercício de 2025, conforme documentação em anexo, a ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 1 | 90 | 92 | 60 | 1 | 500 | 0 | 39.723,24 | 39.723,24 | 39.723,24 |
| 3 | 415 | 2025 | 5º TERMO DE ADITIVO-Contrato objeto do presente contrato. A Locação de Imóveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação, Turismo, Esportes, Agricultura e Meio Ambiente, Transportes e Obras Públicas, Planejamento e Assistência Social, para complementação do Mês de DEZEMBRO/2024, mediante Ata de Registro de Preços nº 008/2020, Pregão Eletrônico nº 2662/2020 - Contrato nº 082/2021, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA a serem pagos com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 0 | 32,28 | 32,28 | 32,28 |
| 3 | 512 | 2025 | Referente ao pagamento do presente Contrato de Comodato de uma Edificação com aproximadamente 100m ² (cem metros quadrados), da Locadora Rossana Vieira da Cunha, inscrita no CNPJ nº 00.149.310/0001-90, RG nº 0988686, situada na "Terra da Fazenda Entre Morros de cima, fam com finalidade o funcionamento da Toca Digna" para serem a Prefeitura Municipal de Muqui/ES, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme documentação em anexo (Ref. aos meses de setembro a dezembro de 2024) A ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 0 | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 3 | 218 | 2025 | SEGUINHO TERMO ADITIVO - Objeto/Prazo/Valor - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para recepção e destinação final dos Residuos Classe II (resíduos sólidos urbanos) da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, em pleno sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Meio Ambiente, até 2024. Conforme anexo, comprovante e condições de Aquisição de Bens de Pregão nº 037/2021, na forma da proposta apresentada e mapa de ação do referido certame. A serem pagos com RECURSOS ROYALITIES FEDERAIS. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 0 | 23.523,80 | 23.523,80 | 23.523,80 |
| 2 | 537 | 2025 | Referente ao pagamento do PASEP Mensal, mês de Outubro/2024, conforme documentação em anexo, a pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 0 | 40.831,76 | 40.831,76 | 40.831,76 |
| 2 | 461 | 2025 | Pagamento das Faturas de Compra de água do Poder localizado dentro do Município de Muqui/ES, para serem pagos com Recurso da Prefeitura Municipal de Muqui/ES, em pleno sanitário devidamente licenciado pelo Órgão de Meio Ambiente, até 2024. Conforme anexo, comprovante e condições de Aquisição de Bens de Pregão nº 037/2021, na forma da proposta apresentada e mapa de ação do referido certame. A serem pagos com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 0 | 402,72 | 402,72 | 402,72 |
| 2 | 455 | 2025 | TERCEIRO TERMO ADITIVO/Prazo/Valor - O presente Contrato tem por objetivo o aluguel do imóvel localizado a Rua Bernardino Monteiro, nº 96 - Bairro Centro, Muqui/ES, para servir como Sede Administrativa a abrigar a Prefeitura Municipal de Muqui/ES (Administração e departamentos vinculados). O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com inicio em Outubro/2023 e término em Setembro/2024, no valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos Reais). Referente ao PASEP Relido do mês de Dezembro de 2024, pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 0 | 6.600,00 | 6.600,00 | 6.600,00 |
| 2 | 439 | 2025 | Referente ao PASEP Relido do mês de Dezembro de 2024, pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 0 | 38.391,89 | 38.391,89 | 38.391,89 |
| 2 | 536 | 2025 | Referente ao pagamento do PASEP Mensal, mês de Setembro/2024, conforme documentação em anexo, a pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 0 | 38.685,52 | 38.685,52 | 38.685,52 |
| 2 | 419 | 2025 | Pagamento de fornecimento de energia elétrica referente aos meses de Janeiro e Fevereiro/2024 - Código de instalação nº 504710, Código do Cliente nº 0402384899, a ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 0 | 1.044,13 | 1.044,13 | 1.044,13 |
| 2 | 450 | 2025 | Referente ao pagamento do PARCELA MENTO DO INSS relido na Conta 8004-7, competência Dezembro/2000, conforme a Lei 12.810/2013, para o exercício de 2025, a ser pago com Recurso Ordinário. | 3 | 1 | 90 | 92 | 60 | 1 | 500 | 0 | 39.531,61 | 39.531,61 | 39.531,61 |
| FONTE 5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS | | | | | | | | | | | | 377.141,90 | 377.141,90 | 377.141,90 |

| Mês de Referência | Número do Empenho | Ano do Empenho | Histórico do Empenho | Categoria Econômica da Despesa | Grupo de Natureza da Despesa | Modalidade de Aplicação | Elemento de Despesa | SubElemento de Despesa | Código do Grupo da Fonte ou Destinações dos Recursos | Código da Especificação das Fontes ou Destinações dos Recursos | Código do Detalhamento das Fontes ou Destinações dos Recursos | Despesa Empenhada | Despesa Liquidada | Despesa Paga |
|---|-------------------|----------------|---|--------------------------------|------------------------------|-------------------------|---------------------|------------------------|--|--|---|-------------------|-------------------|--------------|
| 2 | 268 | 2025 | Referente ao pagamento de Multas do veículo de Placa SFR 970. A serem pagos com Recurso da Saúde. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 15 | 4.272,10 | 4.272,10 | 4.272,10 |
| 2 | 272 | 2025 | Referente ao pagamento de Multas do veículo de Placa GRD 309. A serem pagos com Recurso da Saúde. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 15 | 1.713,77 | 1.713,77 | 1.713,77 |
| 2 | 107 | 2025 | Contrato nº 06/2024, que obedece a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos Consultórios Odontológico deste Município, localidades urbanas e rurais, com provimento de peças, nos consultórios das seguintes localidades: UBS Casa da Mulher-Ciam (três consultórios), UBS Alto Boa Esperança, UBS São Gabriel(Camariá-area rural), Ponto de Apoio São Luiz, Ponto de Apoio do Desengano, UBS Babilônia, UBS Centro, UBS Bairro São Pedro, UBS Fortaleza (rural) e Consultório Odontológico Portátil, consultórios no Município de Muqui, localizados na Zona Rural, Cidade de Muqui/ES. Contrato nº 06/2024 (Para Manut. das Ativ. e Ações do Programa Saúde Bucal), pelo período de DEZEMBRO de 2024 a ser pago com Recursos do RP2. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 15 | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 2 | 270 | 2025 | Referente ao pagamento de Multas do veículo de Placa GRD 309. A serem pagos com Recurso da Saúde. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 15 | 1.014,39 | 1.014,39 | 1.014,39 |
| FONTE 5000015 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE | | | | | | | | | | | | 9.000,26 | 9.000,26 | 9.000,26 |



Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Mês de Referência | Número do Empenho | Ano do Empenho | Histórico do Empenho | Categoria Econômica da Despesa | Grupo de Natureza da Despesa | Modalidade de Aplicação | Elemento de Despesa | SubElemento de Despesa | Código do Grupo da Fonte ou Destinações dos Recursos | Código da Especificação das Fontes ou Destinações dos Recursos | Código do Detalhamento das Fontes ou Destinações dos Recursos | Despesa Empenhada | Despesa Liquidada | Despesa Paga |
|---|-------------------|----------------|--|--------------------------------|------------------------------|-------------------------|---------------------|------------------------|--|--|---|-------------------|-------------------|------------------|
| 1 | 277 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de ação do referido cartame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024 (p/ Manut. e desenv. das CRECHES) A ser pago com Recurso MDE. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 25 | 26.400,00 | 26.400,00 | 26.400,00 |
| 1 | 278 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de ação do referido cartame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024 (p/ Manut. e desenv das PRÉ-ESCOLAS) A ser pago com Recurso MDE. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 25 | 27.000,00 | 27.000,00 | 27.000,00 |
| 1 | 276 | 2025 | Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em processamento de crédito específico (Ticket Alimentação) para administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação para servidores ativos da Prefeitura Municipal de Muqui/ES. Contrato nº 233/2024, na forma da proposta apresentada e mapa de ação do referido cartame, conforme especificações contidas no Edital de Chamada Pública - Credenciamento nº 02/2024. Para o período de Novembro e Dezembro/2024 (p/ Manut. da Sec. Munic. de Educação) A ser pago com Recurso MDE. | 3 | 3 | 90 | 92 | 46 | 1 | 500 | 25 | 13.200,00 | 13.200,00 | 13.200,00 |
| 3 | 217 | 2025 | Segundo Aditivo-Objeto/Prazo/Valor, referente ao Contrato nº 023/2022, que tem por objetivo o pagamento do aluguel dos meses de Fevereiro a Dezembro de 2024, no valor mensal de R\$ 8.500,00 (oitenta mil e quinze reais) do imóvel localizado à Rua Coronel Matheus Paiva, nº 96 - Bairro Santo Agostinho, nesta cidade de Muqui/ES, para serem a Secretaria Municipal de Educação, com adequação quanto a finalidade, que doravante abrigará a EMERTI São Vicente de Paúl, para o período de NOVEMBRO/2024 a DEZEMBRO/2024. A ser pago com Recurso MDE. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 25 | 17.000,00 | 17.000,00 | 17.000,00 |
| 2 | 457 | 2025 | Pagamento de fornecimento de energia elétrica referente aos meses de Outubro e Novembro de 2024 - a ser pago com Recurso do MDE. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 25 | 6.327,89 | 6.327,89 | 6.327,89 |
| 2 | 458 | 2025 | Pagamento de fornecimento de energia elétrica referente aos meses de Novembro de 2024 - a ser pago com Recurso do MDE. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 25 | 16,91 | 16,91 | 16,91 |
| 2 | 458 | 2025 | Pagamento de fornecimento de energia elétrica referente aos meses de Novembro de 2024 - a ser pago com Recurso do MDE. | 3 | 3 | 90 | 92 | 99 | 1 | 500 | 25 | 1.204,93 | 1.204,93 | 1.204,93 |
| FONTE 5000025 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE | | | | | | | | | | | | 91.149,73 | 91.149,73 | 91.149,73 |

| Mês de Referência | Número do Empenho | Ano do Empenho | Histórico do Empenho | Categoria Econômica da Despesa | Grupo de Natureza da Despesa | Modalidade de Aplicação | Elemento de Despesa | SubElemento de Despesa | Código do Grupo da Fonte ou Destinações dos Recursos | Código da Especificação das Fontes ou Destinações dos Recursos | Código do Detalhamento das Fontes ou Destinações dos Recursos | Despesa Empenhada | Despesa Liquidada | Despesa Paga |
|---|-------------------|----------------|--|--------------------------------|------------------------------|-------------------------|---------------------|------------------------|--|--|---|-------------------|-------------------|------------------|
| 2 | 393 | 2025 | Pagamento de fornecimento de energia elétrica referente ao mês de Dezembro/2024 - Código de instalação nº 148949, Código do Cliente nº 0153133500, a ser pago com Recurso Cosip. | 3 | 3 | 90 | 92 | 39 | 1 | 751 | 0 | 33.502,79 | 33.502,79 | 33.502,79 |
| FONTE 751 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP | | | | | | | | | | | | 33.502,79 | 33.502,79 | 33.502,79 |